

8
9



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 22/2022

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 07/11/2022

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 16,00 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

Aprovação das atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de 17 e 24 de outubro de 2022 (atas n.º 20/2022 e 21/2022).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

A4.1.1. Proposta de PMDFCI (2022-2031) - Para conhecimento e autorização do procedimento de abertura do período de consulta pública das componentes não reservadas, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 4.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de janeiro.

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

1.1.1. Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede – Lote 152 - Adquirente: Intermanos Comércio Internacional, Lda. - Aprovação de minuta da escritura de Compra e Venda - Aprovar em minuta.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

X
y

2.1.1.1 Aprovação do recrutamento de quatro (4) postos de trabalho de Assistente Operacional – área de Auxiliar de Serviços Gerais para a Divisão de Educação, Desporto e Juventude / Unidade de Educação e Ensino Profissional, com recurso à reserva de recrutamento constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 12975/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 172, de 03 de setembro de 2020, e na bolsa de emprego público com o código de oferta OE201909/0129 – Aprovar em minuta.

2.1.1.2. Protocolo de estágio com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior – curso de Ciências de Desporto – Ratificação.

2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

2.3.1. Expropriação Parque Logístico e Industrial de Arazede – Expropriação Amigável, parcela 36 – aprovação de minuta – Aprovar em Minuta.

2.3.2. Protocolo a celebrar entre a MOT – Espetáculos e Entretenimento, Lda. e o Município de Montemor-o-Velho para realização do evento “Castelo Mágico” – Aprovação da proposta de minuta – Aprovar em minuta.

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)



3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.1.2.1. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/320 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

3.1.2.2. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/265 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

3.1.2.3. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/290 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

3.1.2.4. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/100 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

3.1.2.5. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/330 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

3.1.2.6. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/55 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

3.1.2.7. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/324 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

3.1.2.8. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/106 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

3.1.2.9. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/81 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

3.1.2.10. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI – Processo n.º 06/2022/234 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

3.1.2.11. Pedido de licenciamento para construção de habitação unifamiliar e muros de vedação – 01/2022/632 - Deliberar, nos termos do n.º 5 do artigo 69º do regulamento do RPDM em articulação com o n.º 4 do artigo 108.º do RPDM, que a proposta

apresentada assegura a correta articulação formal e funcional da zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente nem os objetivos programáticos da UOPG – Aprovar em minuta.

3.1.2.12. Proposta de alteração da Comissão de Vistorias designada pela Câmara Municipal em reunião de 13.03.2018, 01.07.2019, 14.10.2019, 14.09.2020 e 04.06.2021 – Aprovar em minuta.

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1 Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes - traçado ao longo da ex-EN 335-1) - Proposta de Homologação do Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória dos equipamentos - Aprovar em minuta.

3.2.2.2. Pré-Escolar de Pereira – Construção (Jardim de Infância) – Proposta de aprovação de liberação de caução – Aprovar em minuta.

3.2.2.3. Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira - Proposta de aprovação do novo plano de trabalhos e cronograma financeiro - Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4 DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.1.1. Apoio a Entidade e Organismo legalmente existente, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro de 2013 | Pedido de cedência do

Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, pela APPACDM-núcleo de Montemor-o-Velho – ratificação. x y

4.2.1.2 Apoio a Entidade e Organismo legalmente existente, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro de 2013 | Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, pela Autoridade para as condições de trabalho – Unidade apoio Centro Local do Mondego – Figueira da Foz – Aprovar em minuta.

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. Projeto Viagem Literária Ruben A | Pelo Mondego, entre Coimbra e Montemor-o-Velho: Percurso e Exposição | Proposta de protocolo de colaboração a celebrar com a Associação Cultural e Artística Grande Coisa – Aprovar em minuta

4.2.2.2. Castelo Mágico 2022 | Protocolo de Cooperação a celebrar com os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana | Proposta de minuta para aprovação - Aprovar em minuta.

4.2.2.3. Castelo Mágico 2022 | Acordo de Parceria a celebrar com a Traventia | Proposta de minuta para aprovação – Aprovar em minuta.

4.2.2.4. Castelo Mágico 2022 | Proposta de acesso condicionado ao Castelo de Montemor-o-Velho | Aprovar em minuta.

4.2.2.5. Castelo Mágico 2022 – Proposta de normas de funcionamento – Aprovar em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

5.1.1. Contrato de aquisição de serviços, por concurso público, para “sistema de gestão de RU do Município - 2019-2020” (Contrato n.º 1/2019) - Proposta de liberação de caução – Aprovar em minuta.

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.1.2.1. 2º Projeto Piloto SIT FLEXI – Montemor-o-Velho – Proposta para conhecimento.

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)**6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)****7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)****7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

7.1.1. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de apoio financeiro no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, requerido através do processo mydoc: 2022/650.10.103/127 - Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/139 - Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/141 - Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/142 - Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/144 - Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/140 - Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/153 - Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/148 - Aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/151 - Aprovar em minuta.

7.1.10. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.002/52 - Aprovar em minuta.

7.1.11. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/149 - Aprovar em minuta.

- 7.1.12. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/150 - Aprovar em minuta.
- 7.1.13. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/155 - Aprovar em minuta.
- 7.1.14. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do cartão Montemor sénior, requerido no âmbito do processo mydoc: 2022/850.10.003/154 - Aprovar em minuta.
- 7.1.15. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de apoio requerido no âmbito do Programa “Abem - Rede Solidária do Medicamento” - processo mydoc: 2022/650.10.103/136 - Aprovar em minuta.
- 7.1.16. Proposta de deferimento do pedido de apoio requerido no âmbito do Programa “Abem - Rede Solidária do Medicamento” - processo mydoc: 2022/650.10.103/142 - Aprovar em minuta.
- 7.1.17. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo mydoc n.º 2022/650.10.004/59 – Aprovar em minuta.
- 7.1.18. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo mydoc n.º 2022/650.10.004/62 – Aprovar em minuta.
- 7.1.19. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo mydoc n.º 2022/650.10.004/66 – Aprovar em minuta.
- 7.1.20. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo mydoc n.º 2022/650.10.004/65 – Aprovar em minuta.
- 7.1.21. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo mydoc n.º 2022/650.10.004/68 – Aprovar em minuta.
- 7.1.22. Proposta de parecer favorável do mapa de turnos das farmácias para o ano de 2023, no âmbito do processo mydoc nº 2022/950.20.001/251 – Ratificação.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)p

- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**
- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**
- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)**

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

**A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO
(EMIPE)**

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 17 E 24 DE OUTUBRO DE 2022 (ATAS N.º 20 E 21)-----

----- As atas das reuniões ordinárias de 17 e 24 de outubro de 2022 (Ata n.º 20 e 21), depois de lidas foram postas à discussão e aprovadas por unanimidade. -----

----- O Vereador Décio Matias, não participa na aprovação da Ata n.º 20, de 17 de outubro de 2022, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** - Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Boa tarde a todos. Proponho a alteração da data da Reunião de Câmara do dia 21 de novembro do corrente ano, para o dia 29 de novembro, pelas 15h”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade alterar a data da Reunião de Câmara de 21 de novembro do corrente ano para o dia 29 de novembro, às 15h. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Gostaria de informar o Executivo que por meu Despacho de 20/10/2021, a Vice-Presidência da Câmara Municipal é exercida de forma rotativa pelos Vereadores e pela Ordem que se encontra nesse Despacho. Cessou funções o Vereador Verissimo e inicia funções por via do Despacho de 0/10/2021 a Vereadora Diana Andrade. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO-----

----- **Primeira** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Boa tarde Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores e os demais Funcionários da Autarquia. -----

----- Tenho aqui algumas questões que gostaria que os serviços tomassem nota. A primeira questão prende-se com o facto que hoje seria o dia que fecharia a Ponte de Alfarelos sob o Rio Mondego, junto à passagem de nível de Montemor, para iniciar as obras. Ao que parece não fechou, não sei se tem alguma informação ou se houve algum problema em relação a isso.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Gostaria também de questionar, sobre a obra do birdwatching, pois vi que a mesma já iniciou. Os trabalhos estariam suspensos, tendo em conta a providência cautelar que existia. Assim, gostaria de saber se existe alguma novidade ou alguma informação que nos possam dar sobre esse assunto.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Terceira** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro dizendo: “A minha terceira intervenção serve para informar que a Ponte da Moagem também está com o piso muito danificado.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Quarta** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Gostaria ainda de chamar a atenção para a Rua do Martim Longo, em Verride, pois ao longo da Rua existem uma série de buracos numa zona em toda a extensão da rua. Não sei se terá sido provocado por alguma rotura ou qualquer outra situação com a ABMG.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Quinta** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Gostaria também de questionar, na parte da Proteção Civil, a questão do muro da Capela de S.

x
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

Sebastião. Sei que tem lá grades, mas o muro está em risco de queda. Gostaria de saber se já têm alguma ação prevista para esta situação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Sexta** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Gostaria também de dizer que a estrada que vai de Verride para Vila Nova da Barca, a Estrada 341, está em péssimo estado.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Sétima** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro dizendo: “A Rua da Carreira, de Vila Nova da Barca até Brunhós, e já falei aqui sobre esta Rua, parece-me que se encontra na mesma situação aquando da minha intervenção sem que houvesse alguma alteração.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Oitava** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Gostaria também de mencionar a questão dos jacintos. Quem passa na Ponte da Ereira e na Ponte militar na Carapinheira, quando se olha parece um jardim. Compram-se máquinas para tratar destes assuntos mas depois verificamos que as situações se mantêm na mesma.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Em relação à Ponte de Alfarelos não tenho nenhuma informação sobre se fechou ou não se fecha, estava previsto já ter fechado. -----

----- A posição da Câmara de Montemor e a minha posição pessoal é que mandei remover toda a sinalização que estavam a colocar de desvios, porque não foram autorizados pela Câmara Municipal e a IP não se está a portar bem connosco. -----

----- Já foi enviado um e-mail de protesto e de profundo desagrado por parte da Câmara Municipal. Não posso deixar de lamentar que uma obra desta envergadura, que anda há mais de dez anos para ser feita e que pensem que os “provincianos” não iriam reagir contra a propotência da IP querer desviar o trânsito para onde bem entendem e por onde bem lhes apetece . -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Na Câmara de Montemor ainda há quem mande e quem governe. Tiveram a resposta que mereciam. A Câmara de Montemor, como eu referi na Reunião anterior, irá ser intransigente, portanto a IP tem que resolver o problema. -----

----- Desde a primeira hora, desde a primeira reunião que nos posicionámos numa perspectiva construtiva. Apontámos soluções, inclusivamente disponibilizámo-nos para fazer parte da solução, como não querem gastar dinheiro e querem culpar a Câmara de Montemor, e espero que a oposição saiba distinguir o que é oposição do que é a verdadeira defesa dos interesses de Montemor, porque hoje aquela plataforma logística vai passar muito mal, pela forma como está a ser tratada esta questão. -----

----- São mais de cem famílias que vão ficar com encargos acrescidos com os desvios propostos pela IP, porque teimosamente não quer nem compensar, nem criar vias alternativas que sejam viáveis, inclusivamente como pode atestar o Arquiteto Gonçalo Cristo, enganam as pessoas com distâncias que dizem estar a ser percorridas nos desvios. -----

----- Eu não sei estar com pessoas que não tenham uma postura correta, só tenho uma posição: quem manda em Montemor somos nós, todos nós aqui. A sinalização não é colocada nas Estradas Municipais enquanto não tiverem a nossa autorização. Já estive para ser colocada, já mandámos retirar placas, eu próprio fui dar a ordem. É este o ponto da situação. -----

----- Querem uma reunião urgente, agora já é tudo urgente, eu tenho a minha agenda e portanto vamos continuar disponíveis para as soluções mas não para soluções que impliquem prejuízo, nomeadamente nas povoações de Verride, Vila Nova da Barca, Formoselha, Santo Varão, Pereira...efetivamente, mesmo com os sentidos proibidos, tenho o report do Sr. Presidente de Junta de Freguesia que, pelo menos três camiões passaram sem respeitar a sinalização de trânsito proibido a pesados. -----

----- Relativamente à obra do "Birdwatching" nós ganhámos a providência cautelar em primeira instância, como é uma obra financiada o recurso, que é um recurso por

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

parte das organizações não governamentais, não tem efeito, tem efeito meramente devolutivo, por isso dei ordens para que a obra se concluísse e pudéssemos concluir o projeto de financiamento da mesma. -----

----- Quanto à Ponte da Alagoa, mais uma vez, é uma Ponte da APA. Solicito à Engenheira Isabel Quinteiro que faça novamente ofício, mais um, a denunciar a situação.

----- Relativamente às estradas que foram aqui denunciadas pela Sr.^a Vereadora, eu gostaria que o Arquiteto Pinheiro as fosse visitar. -----

----- No que diz respeito à Rua da Carreira já há procedimento feito, estamos a aguardar que se conclua o procedimento da empreitada. Nas outras estradas gostaria que o Arquiteto Pinheiro e o Sr. Vereador Verissimo fossem averiguar e avaliassem a prioridade em relação às demais que temos no concelho . -----

----- Quanto à questão do muro da Capela de S. Sebastião, já tivemos reunião com a Paróquia, entidade que é proprietária do mesmo. Apesar da Paróquia ser uma entidade que presta um serviço público relevante, religioso, não deixa de ser uma entidade privada. A Câmara de Montemor, através da Proteção Civil fez aquilo que lhe competia: foi avaliar o estado e sinalizar, parece-me que de forma adequada, a situação de eventual risco. -----

----- Demos aconselhamento técnico à Paróquia, ajudamos naquilo que pudermos, agora não nos podemos substituir à Paróquia para fazer a obra. Isso não farei, se alguém vier depois de mim e quiser ajudar, tudo bem, eu não o faço. Não o faço porque é ilegal, e gostaria que tivessem isso em devida atenção. Nós fizemos aquilo que nos competia, até fizemos um bocadinho mais, por ser a Paróquia, porque presta um serviço público relevante na Freguesia e não deixamos de colaborar e ajudar.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Muito obrigado Sr. Presidente. Boa tarde a todos. Efetivamente a reunião aconteceu aqui nos Paços do Concelho com a Comissão Fabriqueira e com Sr. Padre Carlos Godinho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Foi identificada a situação, houve uma comissão técnica que se deslocou ao local juntamente com a Comissão Fabriqueira. Como há um abatimento junto ao muro superior, não ao muro que faz confluência com a estrada, mas o muro de cima que foi da obra da recuperação da Capela, e as águas estavam-se a infiltrar. Pela opinião dos técnicos foi isso que começou a colocar em perigo a questão do muro, a eventual queda ou não do mesmo. Em principio aquela perigosidade resulta das águas pluviais que vêm de cima e que não deveria acontecer. Há um projeto em que a compactação não foi bem feita ou o desvio das águas pluviais não é o melhor. -----

----- Nesse sentido foi sugerido levantarem a calçada, inclinarem as águas para o outro lado. Enquanto isso não acontece meterem um tubo para drenar diretamente à estrada e não para dentro do talude entrando no outro muro.-----

----- Não tenho presente a data concreta desta reunião, mas foi há mais de seis meses seguramente, penso que até foi antes do último inverno. Até hoje a única coisa que a Comissão Fabriqueira, ou alguém fez, foi levantar parte da calçada e não retificou. A calçada está em cima da outra, nem sequer meteram o pó de pedra e a água continua a cair.”-- -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “ Muito obrigado. Nós não nos pudemos substituir à Comissão Fabriqueira ou à Paróquia nessa obra. Já foi dito e reafirmado. -----

----- Quanto à questão dos jacintos, dizer à Sr.^a Vereadora que já removemos os jacintos este ano, estamos a remover jacintos, a máquina serve seis Municípios, estamos a remover jacintos em todo o lado. -----

----- A máquina vai rodando, não sendo possível garantir a água sempre limpa. É algo que não tem a solução que se ambiciona. Foi solicitado por mim ao Sr. Ministro do Ambiente a criação de equipas permanentes, estamos a falar de recursos humanos permanentes, para puderem tratar deste assunto. Não são as Câmaras, mais uma vez

Ry

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

lamento, que têm esta competência, assim como não temos a competência da saúde. A oposição, por mais que tente “cravar” esta competência na Câmara não o vai conseguir.

----- Não temos competência nos jacintos, nem a CIM a tem. Eu às vezes arrependo-me de colaborar na solução destes problemas. Estou aqui a ser honestíssimo com todos vós. Arrependo-me porque depois as pessoas vêm que estamos a colaborar e pensam que passa a ser nossa responsabilidade. -----

----- É também isto que se está a passar com a IP e com a ponte de Alfarelos, nós queremos colaborar e depois abusam. Já disse isto várias vezes: hoje estou cá eu, amanhã estarão outros, espero que saibam manter a postura que é preciso ter. A primeira coisa que temos que fazer é dirigir as críticas a quem tem que ser criticado. Quem tem que ser criticado na questão dos jacintos é a APA e o ICNF, que não fazem rigorosamente nada sobre este assunto. -----

----- Somos nós, Comunidade Intermunicipal, gabinetes de proteção civil, que temos tratado deste assunto, deixando de fazer outras coisas que são da nossa competência, porque os nossos recursos são escassos, o dinheiro e as equipas não esticam para tudo.

----- Os jacintos, e eu acho inacreditável como é possível as pessoas andarem impávidas e serenas a passarem pelos jacintos e não tomarem nenhuma posição, mas não vamos agora é ter as nossas equipas, que são escassas, não tendo a colaboração da oposição mas a crítica para estas situações. -----

----- Não vou criar na Câmara de Montemor equipas para limpar jacintos, não vou. Ou são pagas pelo Governo e as equipas de Montemor poderão colaborar, como temos feito com a Comunidade Intermunicipal, como temos feito com outros parceiros. Não vamos é colaborar disponibilizando equipas próprias e com pessoas direcionadas para fazer só aquilo. Efetivamente os jacintos só serão irradiados se tiverem uma equipa permanente a limpa-los todos os dias, não há outra solução. -----

*
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Nós limpamos mas em quinze dias os jacintos voltam a aparecer. Assim, ou existem equipas permanentes ou não há solução possível. Esta é a resposta que lhe quero dar. -----

----- Poderão trazer este assunto as vezes que entenderem. É a mesma história das Estradas do Campo. Fiz um acordo com o Sr. Ministro do Ambiente que, se entretanto não foi reconduzido no cargo, nós recebíamos a Estrada do Campo e eles dar-nos-iam dois milhões de euros, até hoje nada. Existe uma Resolução de Conselho de Ministros, o compromisso foi assumido perante o Sr. Presidente da República e não cumprem. -----

----- Falamos nisto, ninguém sabe, ninguém quer saber. O Ministério das finanças é extremamente conservador, não liberta verba. Eu não posso fazer mais, só se me candidatar a Primeiro Ministro para resolver os problemas de Montemor. -----

----- Faço o que é possível para resolver essas questões. A Estrada do Campo, não é da competência do Município, mesmo que o Sr. Padre assim o entenda, não é, mesmo que a oposição ache que é da competência de Montemor, não é, mesmo que achem que eu tenho que fazer mais alguma coisa, eu não consigo fazer mais. -----

----- É o mesmo exemplo que se está a passar com a IP. Até já nos oferecemos para ser “barriga de aluguer” e fazermos nós a obra, desde que eles nos paguem o valor justo e correto pela mesma, mas não vamos fazer a obra à custa do erário Municipal, não vamos. A Câmara Municipal tem um orçamento para cumprir as suas competências. Se as pessoas não querem saber das competências da Câmara de Montemor, se a oposição não quer saber das competências legais da Câmara de Montemor, é um problema que me ultrapassa. Canso-me de repetir isto todas as Reuniões de Câmara, todas as Assembleias Municipais, porque parece de tanto falar, existe aquele ditado “água mole em pedra dura tanto bate até que fura”, não vale a pena, aqui não fura, eu não vou assumir. -----

----- Um exemplo disto está na IP. As pessoas destas Entidades abusam porque sabem disto, a ARS abusa porque sabe disto, a IP abusa porque sabe disto...sabem que,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

politicamente para a Câmara de Montemor, como nós damos a cara e eles estão em Coimbra em Gabinetes de portas fechadas. Até eu para ir aos Gabinetes à IP tenho dificuldades, recebem muito bem, são muito simpáticos, mas fala-se numa coisa lá e continua tudo na mesma. Não vale a pena estarem a insistir, a Câmara de Montemor não assume competências dos outros nem vai gastar o dinheiro, que já é escasso, em competências que não são as suas.-----

----- Dizer que só em eletricidade vamos passar a gastar mais de um milhão de euros, não sei como vamos resolver este problema. Jacintos: não tenho esta competência, faço o que posso, não vou resolver.-----

----- Ainda em relação à IP, chamou-me a atenção, e eu não dei a palavra ao Arquiteto Gonçalo, mas falo por ele: não é só fazer a estrada, ou melhor, não é só fazer o desvio. Como eles querem fazer o desvio e não querem gastar os quatro milhões de euros que supostamente custa o desvio, querem uma solução de remedeio. Só que o remedeio tem manutenção, e a manutenção custa quase tanto como fazer o remedeio. -----

----- A questão que há pouco me esqueci de referir é que eu quero que eles entreguem à Câmara de Montemor o montante devido para se colocar a Estrada do Campo transitável, e que me garantam o dinheiro suficiente para manter a estrada durante um ano. Trezentos camiões a passar diariamente naquela estrada, com uma solução de remedeio, vai ter um custo de manutenção elevadíssimo, se calhar mais do que fazer a estrada.-----

----- É este o impasse, e estou a dizer tudo claramente, para que toda a gente saiba, para que não hajam dúvidas, e para que de uma vez por todas, se façam as críticas que tenham que ser feitas pelas pessoas, mas com conhecimento. Nós temos que cultivar uma politica de conhecimento, de assertividade. Para que, quem sai de Montemor, não deixe de sentir que ainda se faz em Montemor aquele tipo de comentários e politica de confundir as pessoas.-----

2
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Faz-me lembrar o que se passa no Brasil: como as pessoas não têm acesso a toda a informação, às vezes contentam-se com a emoção e com o que é mais popular, mais fácil de dizer. A realidade não é essa, Montemor não vai crescer enquanto não tiver pessoas que saibam exigir da Câmara, e enquanto não tiver pessoas na Câmara que saibam aquilo que querem e defender os interesses da Câmara. -----

----- Estamos a atravessar uma fase horrível, do ponto de vista daquilo que é o respeito pelo Poder Local. Está toda a gente a aproveitar-se das Câmaras, tanto alguns políticos, alguns Presidentes e algumas pessoas com responsabilidades nos Executivos, como as oposições, que deviam estar mais unidos do que nunca contra este ataque sem pudor, sem o mínimo de respeito pela Lei e pela Constituição, e pela história do Poder Local, nós não vamos a lado nenhum. Vamos ter Municípios que eram entidades que trabalhavam minimamente no País completamente manietados, defraudados nas suas expectativas. -----

----- Já agora, quero dizer-vos que fico muito triste com o último comentário da Sr.^a Ministra da Coesão, de que as correções salariais são só para as famílias. Eu por acaso tenho uma família pouco numerosa, mas muitos Presidentes e muitos Vereadores têm família. O corte que foi feito aos Autarcas na Troika de 5% já deveria ter sido repostado, um dia não temos ninguém com competências e com valor, ou com a elevação suficiente para assumir os Cargos Autárquicos. É destes assuntos que deveríamos falar, a forma como estamos a ser completamente desrespeitados. -----

----- Os Autarcas também têm famílias, os funcionários dirigentes também têm famílias. Esta história de que só alguns é que são, de uma forma popular, beneficiados com aumentos é uma vergonha. Aquilo que um Autarca ganha, aquilo que tem que fazer... é um escândalo e uma falta de respeito. Mas são destas coisas que eu falo. Eu tenho vergonha do que se está a passar, é o meu comentário, é o meu desabafo, peço desculpa. -----

X
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Jacintos, Estradas do Campo...é mais do mesmo. Só dar uma última nota, e vou gravar. Quando eu fiz a proposta de se fazer o desvio pela Estrada do Campo, o Sr. Presidente do Conselho de Administração da IP, disse-me que iríamos ter muitas dificuldades com a APA, ao que respondi que não iríamos ter problemas com a APA uma vez que eles estão desejosos de passar a estrada, esse é o menor dos problemas. O problema essencial é quem paga a reparação da estrada. -----

----- Para terem noção da forma como estas pessoas me tratam, eu recebi um telefonema do Sr. Presidente da IP, a dizer que tinham o assunto da APA resolvido e quando eu quisesse recebia a estrada. A APA anda há seis anos a dizer-me o mesmo, falta é o resto, o dinheiro. O que o Sr. Presidente da IP me disse é que essa questão tinha que se resolver, mas isto não se vai resolver, pois eu só recebo a estrada quando receber o resto. O resto é o capital necessário para a estrada ficar em condições. Peço desculpa de me ter alongado mas era um desabafo que tinha que fazer.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

----- **A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)** -----

----- **A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)** -----

----- **A4.1.1. PROPOSTA DE PMDFCI (2022-2031) – PARA** -----
 ----- **CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE** -----
 ----- **ABERTURA DO PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA DAS** -----
 ----- **COMPONENTES NÃO RESERVADAS, NOS TERMOS DOS** -----
 ----- **N.ºS 5, 6 E 7 DO ART.º 4.º DO DESPACHO 443-A/2018 DE 9** -----
 ----- **DE JANEIRO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

* 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- “O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montemor-o-Velho, da responsabilidade da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, tem como objetivo dotar o concelho de Montemor-o-Velho de um instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. -----

----- Para tal, o PMDFCI de Montemor-o-Velho integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, um conjunto de medidas de prevenção e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais, nas vertentes de planeamento e ordenamento do território florestal, sensibilização, fiscalização, vigilância, deteção, ataque inicial, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e ações de recuperação das áreas ardidas. -----

----- A operacionalização do PMDFCI de Montemor-o-Velho, em particular para as ações de vigilância, deteção, fiscalização, ataque inicial e combate, é concretizada através do Plano Operacional Municipal (POM), que particulariza a execução destas ações de acordo com o previsto na carta de síntese e no programa operacional do PMDFCI, em que a sua atualização anual decorre da avaliação do desempenho do dispositivo DFCI. -----

----- A atualização do presente plano tem enquadramento no art.º 5.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1.222-B/2018, de 02 de fevereiro (“Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”), onde o PMDFCI é sujeito a revisão ou atualização sempre que se justifiquem alterações em elementos estruturantes do mesmo. -----

----- De acordo com o n.º 3 do art.º 5.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de janeiro, na sua atual redação, a proposta do Caderno I e o Caderno II do PMDFCI foram aprovados

Fy

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

por unanimidade com parecer favorável prévio por parte da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.-----

----- Posteriormente, foi submetido à análise do Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNF, I.P.), do qual resultou o parecer vinculativo positivo, nos termos previstos no n.º 2, do art.º 79º do Decreto-lei nº 82/2021, de 13 de outubro. Informando também que conforme definido no artigo 8º, nº 4 do referido "Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios", se deverá prosseguir o processo previsto no nº 10 de artigo 4º no prazo de 45 dias, findos os quais o parecer emitido fica sem efeito. -----

----- Face ao exposto, é fundamental dar continuidade ao procedimento, pelo que se propõe: -----

----- • submeter à apreciação do Executivo Municipal, para conhecimento e proceder à abertura do período de consulta pública das componentes não reservadas, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 4.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de janeiro, na sua atual redação, onde os interessados poderão apresentar por escrito ou por email as suas sugestões a esta Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a partir da data de edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar no Diário da República;-----

----- • disponibilizar o documento das componentes não reservadas para consulta, no site da Câmara Municipal, www.cm-montemorvelho.pt, em "Editais, Avisos e Notas Informativas" e em "Discussão Pública". -----

----- Mais se informa que nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de janeiro, na sua atual redação, terminado o período da consulta pública, deve o mesmo ser remetido à Assembleia Municipal para aprovação."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um - A abertura do período de consulta pública das componentes não reservadas, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do art.º 4.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de

9
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

janeiro, na sua atual redação, onde os interessados poderão apresentar por escrito ou por email as suas sugestões a esta Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a partir da data de edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar no Diário da República;--

----- Dois – A Disponibilização do documento das componentes não reservadas para consulta, no site da Câmara Municipal, www.cm-montemorvelho.pt, em "Editais, Avisos e Notas Informativas" e em "Discussão Pública".-----

----- Mais deliberou que, terminado o período da consulta pública, se proceda depois a remessa do mesmo, à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de janeiro, na sua atual redação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL -----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

----- 1.1.1. ALIENAÇÃO DE LOTES E ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS
DO POLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE – LOTE ---
----- 152 - ADQUIRENTE: INTERMANOS COMÉRCIO-----
----- INTERNACIONAL, LDA. - APROVAÇÃO DE MINUTA DA -----
----- ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência da candidatura apresentada pela empresa “Intermanos-Comércio Internacional, Lda.”, com vista à aquisição do lote 152 no Polo Logístico e Industrial de Araze de (PLIA), foi a mesma remetida à Comissão de Análise designada pelo Sr. Presidente da Câmara através do Despacho n.º 43–PR/2022 de 04 de fevereiro, para que se mesma se pronunciasse sobre a eventual atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa. -----

----- Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 65,5% sobre o preço da aquisição dos lotes, conforme relatório cuja cópia se anexa. -----

----- Em face do Relatório da Comissão de Análise para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Araze de e com fundamento no

ky

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede, a Câmara Municipal deverá deliberar autorizar a venda do lote 152, do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), àquela empresa nas condições gerais previstas nestes documentos, pelo preço de 77.601,60€ com um incentivo financeiro de 65,5%.-----

----- O referido imóvel encontra-se inscrito na matriz sob o artigo matricial urbano n.º 5063, da freguesia de Arazede e descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número 16552. -----

----- Em síntese o valor a pagar e o valor dos incentivos à empresa será o seguinte:---

Adquirente	Lote(s)	Valor Bruto / € (1)	Incentivos		Valor a pagar / € (3) = 1-2
			%	Valor/€ (2)	
Intermanos Comércio Internacional, Lda.	152	77.601,60€	65,5	50.829,05€	26.772,55€
Total		77.601,60€		50.829,05€	26.772,55€

----- Face ao exposto propõe-se que o executivo municipal aprove a alienação do lote 152 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa Intermanos-Comércio Internacional, Lda., pelo valor total de 77.601,60€, com os incentivos contantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, ou seja, com um incentivo de 65,50%, à qual será aplicável as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede. -----

----- Mais se propõe, caso seja deliberada a aquisição do lote pela empresa Intermano-Comércio Internacional, Lda., que seja aprovada em simultâneo a minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 152 do PLIA, elaborada pelo Cartório Notarial da Dr.ª Isilda Barbas. "-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a alienação do lote 152 do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA) à empresa Intermanos-Comércio Internacional, Lda., pelo valor total de 77.601,60€, com os incentivos contantes da presente informação e do Relatório da Comissão de Análise, ou seja, com um incentivo de 65,50%, à qual será aplicável as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo Logístico e Industrial de Arazede.-----

----- Mais deliberou aprovar a respetiva minuta da escritura de Compra e Venda do Lote 152 do PLIA, elaborada pelo Cartório Notarial da Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)-----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----

----- 2.1.1.1. APROVAÇÃO DO RECRUTAMENTO DE QUATRO (4)
 ----- POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL – --
 ----- ÁREA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA A DIVISÃO
 ----- DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE / UNIDADE DE --
 ----- EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL, COM RECURSO À---
 ----- RESERVA DE RECRUTAMENTO CONSTITUÍDA NO -----
 ----- PROCESSO DE SELEÇÃO ABERTO POR AVISO N.º-----
 ----- 12975/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª --
 ----- SÉRIE, N.º 172, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020, E NA BOLSA
 ----- DE EMPREGO PÚBLICO COM O CÓDIGO DE OFERTA-----
 ----- OE201909/0129 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foram presentes as informações dos Serviços que a seguir se transcrevem:-----

----- Unidade de Educação e ensino Profissional:-----

----- “1-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- *Enquadramento* -----

----- *No âmbito da vigência do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro - que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação - o Município aceitou estas competências a partir do ano letivo 2020/2021.* -----

----- *Determina o referido Decreto Lei que compete às Câmaras Municipais proceder ao recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação localizados nos respetivos territórios, devendo os respetivos mapas de pessoal prever os postos de trabalho do pessoal não docente necessários ao funcionamento dos referidos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.* -----

----- *Os critérios e a fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente por agrupamentos de escolas ou escola não agrupada é definida através de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, da administração pública e da educação.* -----

----- *O cumprimento da dotação máxima de referência de pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, encontra-se definido pela Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 73-A/2021 de 30 de março, pela Portaria n.º 245-A/2020 de 16 de outubro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 40-A/2020, de 16 de outubro.* -----

----- *Aquelas Portarias determinam a dotação máxima de referência de pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, não incluindo nesta dotação as necessidades de pessoal não docente resultantes da dinamização obrigatória das Atividades de Animação e Apoio à Família no ensino Pré-escolar.* -----

----- *Para que o Município possa continuar a assegurar a satisfação das necessidades permanentes que garantam o normal funcionamento das atividades letivas nos diferentes níveis de ensino, é necessário e imperioso garantir a disponibilidade de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

Assistentes Operacionais que cumpram o rácio determinado pela Portaria nº 73-A/2021 de 30 de março. -----

----- II -----

----- Análise -----

----- Considerando que: -----

----- - o Assistente Operacional, Pedro Miguel Alves Nunes Cavaleiro, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o Município, com efeitos a 18/04/2022; -----

----- - a Assistente Operacional, Lourdes Correia Pereira atingiu os 70 anos de idade no passado dia 13 de setembro de 2022 – considerando que, de acordo com a alínea c) do artigo 291.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o vínculo de emprego público caduca “com a reforma ou aposentação do trabalhador, por velhice ou invalidez, ou quando o trabalhador completar 70 anos de idade...” e que, enquanto não lhe é atribuída pensão, esta manter-se-á em funções nos termos do n.º 3 do artigo 348.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; -----

----- - a Assistente Operacional, Guida Maria Bernardes Sousa, em 2 de maio de 2022, iniciou funções na carreira/categoria de Assistente Técnica, no Instituto de Segurança Social, I.P., encontrando-se os serviços a aguardar informação sobre a conclusão, ou não, com sucesso do período experimental; -----

----- - a necessidade de um AO para a Unidade de Educação, por forma a dar cumprimento a todas as competências que esta unidade se viu obrigada a assumir com a transferência de competências para os órgãos municipais, nomeadamente no auxílio à distribuição da fruta e leite escolar, material de desgaste, entre outras tarefas logísticas. -----

----- - o Município reconhece que os profissionais de educação, são recursos humanos, diretamente implicados no processo educativo em si, constituindo um fator

2
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

indispensável ao sucesso deste, na vertente da organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e do apoio à função educativa;-----

----- Considerando, ainda, que importa continuar a assegurar o cumprimento da dotação máxima de referência de pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, fixada pela Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria nº 73-A/2021 de 30 de março, pela Portaria n.º 245-A/2020 de 16 de outubro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 40-A/2020, de 16 de outubro e atendendo a que a referida Portaria se aplica, também, aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA) da rede escolar pública abrangidos pela transferência de competências para os municípios;-----

----- Razão pela qual os recursos humanos afetos à educação do Município, são uma necessidade permanente para o normal funcionamento dos serviços, permitindo a estabilidade necessária; -----

----- Torna-se, pois, imprescindível acautelar a substituição dos 3 recursos humanos bem como o recrutamento de mais um. Atualmente existe uma reserva de recrutamento constituída que irá expirar em 17 de novembro de 2022, não existindo, atualmente, trabalhadores afetos à unidade em número suficiente para fazer face ao cumprimento de todas as atividades previstas. -----

----- III-----

----- Proposta -----

----- Face a tudo o que atrás se expõe, propõe-se:-----

----- a) Remeter à DAG – URH para verificação de existência de lugares no mapa de pessoal e respetivo cabimento orçamental;-----

----- b) Caso nada obste em relação ao proposto na alínea a), e face a tudo o que antecede, que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal que autorize e que seja desencadeado o procedimento para a utilização da reserva de recrutamento interna referente ao procedimento concursal publicado através

xy

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

do Aviso n.º 12975/2020, no DR, 2ª série n.º 172, de 3 de setembro de 2020 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202009/0129, para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de Assistente Operacional a afetar a esta Unidade, para assegurar as atividades em regime de rotatividade e para prestar todo o apoio necessário no âmbito das competências do Município na área da educação.”-----

----- Unidade de Recursos Humanos:-----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para informar V. Exa. do seguinte:-----

----- Considerando que:-----

----- I. O Senhor Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Juventude, solicita, face à informação da Chefe da Unidade de Educação e Ensino Profissional n.º 11645, datada de 18 de outubro, o recrutamento de “...4 (quatro) postos de trabalho de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de Assistente Operacional a afetar a esta Unidade, para assegurar as atividades em regime de rotatividade e para prestar todo o apoio necessário no âmbito das competências do Município na área da educação”;-----

----- II. Os fundamentos para aquela necessidade, mais bem explicitados na dita informação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;-----

----- III. Aqueles fundamentos configuram uma necessidade de carácter definitivo;-----

----- IV. Com efeito, foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2022, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 15 de dezembro de 2021, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 21 de dezembro de 2021, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2022, no qual se inclui, à data, 7 postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional /Auxiliar de Serviços Gerais, na Unidade de Educação e Ensino Profissional - por forma a assegurar, uma resposta especializada a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

todos os procedimentos inerentes à prossecução das competências cometidas à Divisão de Educação, Desporto e Juventude; -----

----- V. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de trabalho;-

----- VI. A Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março fixou novos ratios de pessoal não docente, os quais se encontram acima daquilo que é a realidade atual da Escolas referidas no ponto I destes considerandos; -----

----- VII. Face aos motivos acima expostos, sobressaem motivos imperativos originados pela alteração legal referida, mas também o relevante interesse público de assegurar as atividades letivas e não letivas, bem como o funcionamento das escolas, através da existência de pessoal não docente em quantidade superior àquela que atualmente se verifica;-----

----- VIII. Existe uma reserva de recrutamento ativa e passível de acionamento que cessará os seus efeitos a 17 de novembro de 2022, no âmbito do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 12795/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 172, de 03 de setembro de 2020, e na bolsa de emprego público com o código de oferta OE201909/0129, para ocupação de 7 postos de trabalho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado (CTI), na categoria de Assistente Operacional – área de Auxiliar de Serviços Gerais - Ação Educativa, para a Unidade de Educação e Ensino Profissional; -----

----- IX. No âmbito do previsto no n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, dispõe, em matéria de reservas de recrutamento em órgão ou serviço que “sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de

* y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna.”; -----

----- X. O n.º 2 do mesmo preceito legal e o n.º 4, do artigo 30.º, da referida Portaria, determinam que “a reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho (...)”; -----

----- XI. A natureza das funções a executar é em tudo idêntica à prevista para o posto de trabalho aberto no procedimento concursal que gerou a reserva de recrutamento em análise; -----

----- XII. Os motivos legais e de interesse público acima exposto, exigem a maior celeridade no recrutamento/preenchimento dos postos de trabalho ora propostos; -----

----- XIII. Existem valores conjeturados no orçamento do Município em valor suficiente para, de acordo com orientações superiores, garantir a situação em apreço; -----

----- XIV. Se encontram reunidas todas as condições legais e materiais para acionamento da reserva, -----

----- Propõe-se, salvo melhor opinião, face a tudo o que se acaba de valorar e atendendo ao circunstancialismo legal e procedimental exposto: -----

----- 1 – Que o Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal que autorize o acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de quatro (4) postos de trabalho de Assistente Operacional – área de Auxiliar de Serviços Gerais para a Divisão de Educação, Desporto e Juventude / Unidade de Educação e Ensino Profissional; -----

----- 2 – Que sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com os/as candidatos/as seguintes da lista de ordenação final; determinação do posicionamento remuneratório e assinatura de contrato) logo que a presente proposta seja, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1

* 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 29.09.2022, sob registo n.º 20176, solicitou Eduardo José Laranjeira Cascão, aluno do 3º ano de Ciências de Desporto na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior, cooperação para o seu acolhimento para a realização de estágio curricular no Centro de Alto Rendimento, com previsão para realização no período compreendido entre 26 de setembro de 2022 e 09 de junho de 2023, anexando para o feito minuta de protocolo. -----

----- A 19.10.2022 envia aditamento quanto ao período de estágio a desenvolver. In casu, decorrerá de 27 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2023. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e a aluno encontra-se abrangido por seguro de acidentes pessoais. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. O Senhor Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, após análise dos seus serviços ao pedido e relativamente à conveniência para o serviço da realização do mesmo nas condições expressas na informação, considerando que não se verifica qualquer impedimento, emitiu parecer favorável à sua concretização. -----

----- Nessa senda, entende-se, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a

* 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

realização do estágio académico e que, face à área pretendida, designe a Técnico Superior, Vasco Miguel Cardoso Nunes Mota Cavaleiro para monitorizar/acompanhar o aluno da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior. ---

----- Observada a data de início sugerida, por motivos imperiosos e de agilização do processo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o protocolo, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovando a minuta de Protocolo de Estágio, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ---

----- Mais deliberou nomear o Técnico Superior, Vasco Miguel Cardoso Nunes Mota Cavaleiro para monitorizar/acompanhar o aluno da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior. -----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)-----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia trinta e um de outubro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 5.236.976,73€ (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e seis euros e setenta e três cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 210.052,13€ (duzentos e dez mil, cinquenta e dois euros e treze cêntimos).-----

f y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 2.3.1. EXPROPRIAÇÃO PARQUE LOGÍSTICO E INDUSTRIAL
----- DE ARAZEDE – EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, PARCELA 36 –
----- APROVAÇÃO DE MINUTA – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “1. Introdução: -----

----- O Parque Logístico e Industrial de Arazeze, doravante PLIA, tem Plano de Pormenor (PP) aprovado e publicado na 2ª Série do DRE n.º 242, em 17 de dezembro de 2006, com correção material publicada na 2ª Série do DRE n.º 88, datado de 8 de maio de 2017. -----

----- Em face da elevada procura aos lotes disponíveis no PLIA, o Executivo Municipal iniciou o procedimento de ampliação do mesmo por forma a dar continuidade à satisfação da procura verificada até à presente data, uma vez que os lotes antes constituídos se encontram já na sua totalidade vendidos. O PLIA constitui um motor de desenvolvimento económico do concelho, considerando-se, por esse motivo, o projeto em causa de relevante interesse público.-----

----- Nesta senda, sendo urgente e imprescindível garantir a posse dos terrenos para o efeito, legitimando legalmente o município a intervir na referida área, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na sua reunião de 14 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, requerer a Expropriação por Utilidade Pública, com carácter de urgência e autorização de posse administrativa, para a construção do Polo Logístico e Industrial de Arazeze (PLIA).-----

* 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Foi, igualmente, aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, de 29 de setembro de 2020, a declaração de Expropriação por Utilidade Pública com caráter urgente e autorização de posse administrativa para construção do PLIA. -----

----- A deliberação foi comunicada aos proprietários e publicitada em edital, publicada em Diário da República e, também, no jornal JN, nos termos do estipulado no artigo 17.º, do Código das Expropriações (lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual). De igual modo, foi a estes dado conhecimento da proposta do montante indemnizatório nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. -----

----- Após esta comunicação, os proprietários apresentaram, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do referido diploma legal, reclamação do valor indemnizatório apurado inicialmente. -----

----- O direito de propriedade e os processos de expropriação estão intimamente relacionados, pelo que, constituindo o processo expropriativo uma limitação ao direito de propriedade privada, consagrado constitucionalmente nos artigos 18.º, n.º 2 e 62.º da CRP, o legislador previu o direito de indemnização dos particulares lesados. Os critérios para que esta indemnização seja justa, foram definidos na lei ordinária, designado código das expropriações. -----

----- Neste sentido, procedeu o Município a nova consulta junto de perito avaliador da lista oficial, no sentido de acautelar os pressupostos legitimadores que conferem o direito constitucionalmente consagrado a uma justa indemnização. -----

----- Após a realização destes atos, recebidos os relatórios do perito, procedeu o Município a nova notificação aos proprietários, tendo, agora, em vista um acordo com os expropriados, nos termos definidos nos artigos 34.º e seguintes do Código das Expropriações. -----

----- Neste entendimento, pretende-se, dar continuidade ao processo através da expropriação amigável de alguns dos prédios identificados no processo de expropriação.

----- 2. Identificação da Parcela a Expropriar por Expropriação Amigável -----

* y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- No seguimento do exposto, pretende o Município de Montemor-o-Velho celebrar escritura pública de expropriação amigável da parcela identificada com o número 36, integrante do processo de expropriação nos termos da deliberação anteriormente mencionada.-----

----- A parcela 36 encontra-se inscrita na matriz predial rústica n.º 4767 da freguesia de Arazede, sita em Covões e registada na Conservatória do Registo Predial com a ficha n.º 12600, a favor de Maria de Lourdes da Silva. À parcela foi atribuído o valor indemnizatório de 7567,48€ (sete mil, quinhentos e sessenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos). Após contacto com a proprietária, esta aceitou a minuta proposta. -----

----- 3. Cabimentação -----

----- O valor indemnizatório atribuído encontra-se previsto em orçamento municipal do ano de 2022, com a classificação orgânica 02, económica 070101 e inscrito no PPI com o projeto 3 320 2002/96-2. -----

----- 4. Conclusão -----

----- Face ao exposto, e em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, propõe-se:-----

----- - Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração de escritura pública de expropriação amigável do prédio acima identificado;

----- - Que seja aprovada a respetiva minuta de escritura pública de expropriação amigável, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração de escritura pública de expropriação amigável do prédio acima identificado.-----

----- Mais deliberou aprovar a respetiva minuta de escritura pública de expropriação amigável, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.3.2. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A MOT – -----
ESPETÁCULOS E ENTRETENIMENTO, LDA. E O MUNICÍPIO -
DE MONTEMOR-O-VELHO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO
“CASTELO MÁGICO” – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE -----
MINUTA – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do solicitado superiormente cumpre informar: -----

----- 1. *As autarquias locais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e apoio de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, sendo que, para a prossecução destes seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de, plenamente e de forma conjugada, atingir aqueles desígnios.*-----

----- 2. *A realização de eventos culturais e recreativos contribui para o bem-estar e entretenimento da população, envolvendo as dinâmicas locais, sociais e económicas, e promovendo uma maior consciência de comunidade.*-----

----- 3. *A importância destes eventos impõe uma crescente necessidade de planeamento, organização e boa gestão, sendo de fulcral importância a manutenção das sinergias que permitem valorizar o potencial e as mais valias de cada interveniente.*

----- 4. *Neste contexto, em 2018, considerando as repercussões extremamente positivas na área do turismo e do desenvolvimento da economia local, o Município de Montemor-o-Velho outorgou um contrato inominado para o evento de Natal denominado “Castelo Mágico”, evento cujo conceito e marca pertence à empresa MOT (na altura denominada BRAVER).*-----

A 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

-----5. O contrato em apreço, formalizado através de documento escrito com reconhecimento notarial de assinaturas¹, foi celebrado pelo prazo de 5 anos consecutivos, renovável de forma automática, desde que não fosse denunciado expressamente com a devida antecedência de 60 dias, conforme disposto no clausulado contratual. -----

-----6. Ao abrigo do clausulado do contrato outorgado em 2018, estabeleceram-se como obrigações do Município: assegurar a contratação dos bens, empresas/entidades essenciais à boa execução do evento “Castelo Mágico”, ficando proprietário de todo o imobilizado adquirido. -----

-----7. Por sua vez, a contraparte (MOT), na qualidade de autora do conceito, assumia nas suas obrigações toda a coordenação técnica e a fiscalização do evento, como forma de garantir a boa aplicação da identidade do “Castelo Mágico”. -----

-----8. No que concerne à receita da bilhética, arrecadada com evento, esta reverte para o Município. -----

-----9. Em virtude do estado pandémico, não foi possível realizar, no ano de 2020, em formato presencial, o evento de Natal “Castelo Mágico”, pelo que nessa edição o evento foi assinalado através de meios digitais. Genericamente, ao nível nacional, desde março de 2020, haviam sido aprovadas pelo Governo numerosas intervenções legislativas, algumas delas que derogavam, de forma temporária, a disciplina geral para fazer face aos cenários de emergência, alerta e de calamidade. Dentre tais medidas, no âmbito cultural e artístico, destacou-se o Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março, diploma que determinou o encerramento de instalações e estabelecimentos onde se desenvolviam atividades culturais e artísticas. Alguns dias depois, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, posteriormente alterado pela Lei n.º 19/2020, de 29 de maio, no qual se estabeleceram as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia

¹ No contexto deste Código, a transmissão parcial do direito de autor deve constar de documento escrito com reconhecimento notarial de assinaturas (artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua atual redação).

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, designadamente quanto aos espetáculos não realizados.-----

----- 11. No contexto pandémico, as alterações legislativas, acima mencionadas, introduziram factores de complexidade acrescida às relações contratuais, tornando-se necessário analisar e encontrar uma orientação e equilíbrio na tutela das partes afetadas pela pandemia². -----

----- 12. Essa perturbação, em matéria de contratos, fez despontar inevitáveis dúvidas, nesse enquadramento, entendeu-se, assim, no ano de 2021 que, face à incerteza das condições epidemiológicas e às exigências associadas ao nível da segurança nos eventos com público, não era viável aos serviços do Município avançarem com a contratualização de todos os bens e serviços necessários à concretização do evento em formato físico, de forma antecipada e programada, como se impõe numa situação destas, sem o apoio e o know how de quem dedica o seu core business a estas atividades. -----

----- 13. A partilha de obrigações na edição do Castelo Mágico, edição de 2021, revelou-se um êxito permitindo assegurar um evento seguro, de qualidade e otimizado ao nível dos custos associados. -----

----- 14. Neste sentido, para a edição de 2022 mantém-se a distribuição das tarefas associadas ao evento Castelo Mágico, permitindo às partes de forma responsável, consciente e eficaz assumir as obrigações decorrentes do mesmo. -----

----- 15. Neste enquadramento, as partes envolvidas no contrato de 2018, Município e MOT, acordaram na formalização de um protocolo que permita, para a edição de 2022, que as obrigações associadas à concretização do evento Castelo Mágico, se distribuam nesta edição do seguinte modo, mantendo-se a receita da bilhética e outros apoios e/ou fontes de participação a reverter para o Município:-----

² Não obstante, com a publicação da legislação avulsa no âmbito cultural e artístico, confirma-se que o legislador teve a vontade de proteger os promotores culturais e artísticos que já tivessem assumido compromissos contratuais.

* 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- 15.1. A MOT fica responsável pela produção do evento “Castelo Mágico”, com a inerente operacionalização do mesmo, designadamente ao nível da supervisão, coordenação e gestão da companhia de teatro; dos equipamentos e das diversões melhores identificados e elencados no ponto 5 da Cláusula 2.ª da minuta de Protocolo a aprovar. -----

----- Fica, ainda, responsável, no que concerne às obrigações ao nível da hospitalidade do staff; das ferramentas e consumíveis; quanto ao outsourcing de equipamentos, melhor descritos na alínea e) do ponto 5 da cláusula 2.ª; outsourcing de serviços previstos e elencados na alínea f) do ponto 5 da cláusula 2.ª; e por fim, nos acessos ao recinto: impressão de bilhetes e de sinalética variada; direção de cena e staff.-----

----- 15.2 O Município fica responsável pelo apoio logístico ao evento, ao nível do acesso ao Castelo, baias de trânsito, sinalética, grua, montagem de mesas e cadeiras, campanhas publicitárias, montagem de tendas de restauração, colocação de piso na tenda grande, módulos de WC, recolha de resíduos, competindo-lhe, ainda, assegurar a contratação do serviço de bilhética e ao nível de marketing. -----

----- 16. Da redistribuição das obrigações resulta que, na globalidade, os gastos com o evento, para o Município, são inferiores aos gastos das edições, em formato presencial, dos anos anteriores. -----

----- PROPOSTA -----

----- Nestes termos, em face de tudo o que antecede, considerando que: -----

----- 1. O Município de Montemor-o-Velho outorgou, em 2018, pelo prazo de 5 anos consecutivos, um contrato inominado para o evento de Natal denominado “Castelo Mágico”, evento cujo conceito e marca pertence à empresa MOT; -----

----- 2. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua atual redação, a MOT, na qualidade de autora do conceito, é titular do direito exclusivo da marca “Castelo Mágico”, em Portugal;-----

X
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- 3. O evento de Natal “Castelo Mágico” tem repercussões extremamente positivas no âmbito do turismo e do desenvolvimento da economia local, a nível local e internacional, de Montemor-o-Velho;-----

----- 4. A organização e concretização de um evento desta envergadura não é exequível sem uma distribuição equilibrada das tarefas associadas ao mesmo, que permita às partes de forma responsável e financeiramente equilibrada assumir as obrigações decorrentes do evento, tendo-se revelado a experiência e avaliação da edição Castelo Mágico de 2021 extremamente profícua e eficaz;-----

----- 5. Assim as partes, face ao percurso e experiência acumulada em anos anteriores, entenderam para a concretização deste importante evento proceder à formalização de um novo protocolo que permita, para a edição de 2022, distribuir as obrigações associadas ao evento Castelo Mágico, mantendo-se a receita da bilhética e de outras fontes a reverter para o Município, tal como vertido no clausulado do Protocolo.-----

----- Termos pelos quais se propõe que seja aprovada, pelo Executivo Municipal, a minuta de protocolo em Anexo à presente informação, ao abrigo das competências definidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Não é nenhum esclarecimento, Sr. Presidente, só dizer-lhe que a oposição também é eleita e traz a estas Reuniões os problemas que acha que deve trazer, que têm a ver com o nosso Concelho, e que ainda vivemos num País livre, e, dentro das regras da boa educação que estamos todos sujeitos, trazemos à Reunião de Câmara aquilo que entendemos, dentro do que também é a nossa ação política.-----

----- Fomos eleitos, também as nossas intervenções merecem respeito e não estarem sempre a ser qualificadas como de mau tom ou menores. São menores ou maiores em função daquilo que também nos é trazido pelas pessoas.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Em relação a este ponto, só gostaria de dizer o seguinte: relativamente ao Castelo Mágico e a este Protocolo com a MOT, todos os anos este tem um valor superior. O ano passado penso que foi cerca de duzentos e noventa e quatro ou duzentos e noventa e seis mil euros, este ano são trezentos e quinze mil euros, embora na informação dos serviços diga que são inferiores os gastos das edições em formato presencial dos anos anteriores. Num tempo em que vivemos tantas dificuldades, de facto podiam ter tido aqui outra atenção em relação a este gasto.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “É verdade, há duas notas que quero dar em relação à informação apresentada. A primeira é que os preços que são praticados no mercado atualmente não são os mesmos que foram praticados no ano de 2021, e portanto existe uma coisa que se chama inflação.” -----

----- Eu quando falo da oposição não lhe coloco nenhuma mordaza, sou um democrata, também não gosto dessas insinuações. Da mesma forma que sou criticado também tenho o direito de criticar de volta. Quando eu critico, critico a oportunidade, o sentido e a competência daquilo que se diz. Uma coisa é pedir que se faça força, que se proteste ou que se reclame junto das entidades competentes, outra coisa é assumir que a Câmara tem uma obrigação. Quando a oposição me critica, eu tenho o direito de criticar de volta, e não é a Sr.^a Vereadora que me proíbe de o fazer. -----

----- Vivemos num país livre para os dois, portanto quando eu a critico, eu também recebo as suas críticas e recebo-as com elevação. Critico de volta com boa educação, que é o que estou a fazer agora. A liberdade é isso mesmo, é uma relação sinagalmática em que os dois têm os mesmo direitos, não é só a Sr.^a que tem direitos. -----

----- Dar-lhe nota que o Castelo Mágico é efetivamente uma realização, que podemos não concordar, eu hoje mais que nunca estou convicto e poderia aqui dizer porquê, os meus colaboradores sabem, acho que quando decidimos fazer a Primeira Edição do Castelo Mágico, eu não sabia o que sei hoje. Não tinha visto o que vi recentemente, sou um felizardo, admito. -----

x
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- Estamos no caminho certo. Conheço locais, cidades que vivem do Natal e que vivem de realizações como . Hoje tenho a certeza mais que nunca, Montemor-o-Velho pode e deve criar indústria, deve potenciar a sua agricultura, mas deve dedicar-se à indústria dos eventos. Deve promover o estar no meio de Coimbra e da Figueira da Foz, que tem capacidade atrativa e tem um trabalho base, Cantanhede mostra também já um caminho feito. Cantanhede não tinha nada a ver com Montemor há trinta ou quarenta anos, fez o salto, e isto tem a ver com a minha intervenção anterior, que é a forma como as pessoas vêem o território, como é que as pessoas pensam, como as pessoas olham para as coisas. -----

----- Efetivamente Montemor ainda não está preparado para perceber, e provavelmente muitas das pessoas não estão preparadas para perceber, que Montemor tem que se dedicar a uma fileira que não é explorada por ninguém ou não é explorada da forma como o estamos a fazer. -----

----- Posso dizer que o Castelo Mágico é um evento e um investimento caro. Provavelmente outros no meu lugar direcionavam estas verbas para outras coisas, legítimo, eu enquanto aqui estiver vou direcionar e vou continuar a investir neste evento, que quero que se consolide. Temos condições únicas. Hoje tenho a certeza, mais que nunca, que este é o caminho e que se conseguirmos transpor as barreiras iniciais, Montemor só tem a ganhar. -----

----- Para quem dúvidas sobre o que vale o Natal para uma terra como Montemor-o-Velho, visitem na internet uma cidade que se chama Gramado. Gramado é o expoente máximo daquilo que se pode fazer com o Natal. Mas se quiserem, a cidade ao lado que é Canela, tem um evento parecido, começou muito mais tarde. São projetos que começaram há trinta anos, no caso de Canela há menos. Vejam os milhões e milhões de euros que uma terra no interior do Brasil movimenta e o que acontece nessas cidades. -----

----- Não é preciso ir lá, basta ir ao site e ver o que é Gramado e o que é Canela. Tem a ver com uma festa de Natal que começou com um concerto há trinta anos. Hoje tem

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

cento e cinco dias de Natal. O Natal é gerido por uma Empresa Municipal que tem um orçamento de dez milhões de dólares e que dá lucro. Para além da Empresa Pública que dá lucro, há uma cidade inteira em que um lote de terreno para construção custa um milhão de euros. Há setenta anos Gramada era uma pastagem com umas barracas onde paravam os pastores e os bandeirantes que vinham com os animais para Portalegre.

----- Era só este recado que queria dar. Em relação ao valor, o mesmo está corrigido com a inflação e está corrigido com uma coisa essencial que deviam ter visto: tem mais coisas para o lado da empresa. -----

----- Também quero dizer que o futuro do Castelo Mágico será por um caminho que tem que ser percorrido e iremos percorrê-lo já no próximo ano, que é contratar uma empresa de teatro local. Temos que começar a trabalhar com pessoas daqui para fazer este percurso: criar uma empresa para promover o Castelo Mágico e todo o conjunto de eventos. Não é possível andar com experiências, nós podemos nos esforçar mas o Natal e os grandes eventos fazem-se com empresas. Mas, como eu disse, o valor está corrigido com a inflação e com uma coisa básica, a empresa tem mais atribuições do que tinham no ano passado.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo entre a MOT – Espetáculos e Entretenimento, Lda. e o Município de Montemor-o-Velho, para a realização do evento “Castelo Mágico”, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, ao abrigo das competências definidas pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO) -----

----- 2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)-----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)-----

----- 3.1.2.1. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI
- PROCESSO N.º 06/2022/320 - DELIBERAÇÃO DE-----
REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% da fração A do imóvel sito na Rua Dr. José Galvão, n.º 21, Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1795-A, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.2.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI
- PROCESSO N.º 06/2022/265 - DELIBERAÇÃO DE -----
REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito no largo de Santa Marta n.º 10, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões,

X
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

inscrito na matriz sob o artigo n.º 352, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de

*
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.1.2.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2022/290 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na Rua Dr. José Galvão n.º 36, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2094, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel.*-----

----- *Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho).*-----

----- *Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. ----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 5, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de EXCELENTE, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.2.4. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
----- DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI
----- – PROCESSO N.º 06/2022/100 - DELIBERAÇÃO DE -----
----- REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na Rua Dr. Manuel

✂
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

Gama Lobo, n.º 3, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1796, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de EXCELENTE, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo

8
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.2.5. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI – PROCESSO N.º 06/2022/330 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na Rua Dr. José Galvão n.º 9-A, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1714-A, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel.-----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho).-----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-

*
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.2.6. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
----- DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI
----- – PROCESSO N.º 06/2022/55 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO
----- DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

*
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na Rua Encosta do Castelo n.º 3, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1717, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para

*
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.1.2.7. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS

DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI

– PROCESSO N.º 06/2022/324 - DELIBERAÇÃO DE -----

REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% da fração B do imóvel sito na Rua Dr. José Galvão, n.º 21, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1795-B, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.1.2.8. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
----- DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI
----- - PROCESSO N.º 06/2022/106 - DELIBERAÇÃO DE -----

✕
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07***REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na Rua Fernão de Pina, n.º 11 (J), Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2005, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

*
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

-----Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.2.9. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI
- PROCESSO N.º 06/2022/81 - DELIBERAÇÃO DE REDUÇÃO
DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na Rua Combatentes da Grande Guerra n.º 5, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2012, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2

*
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

----- Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- 3.1.2.10. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS
 ----- DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI
 ----- – PROCESSO N.º 06/2022/234 - DELIBERAÇÃO DE-----
 ----- REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitada a emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% do imóvel sito na Travessa de Santa Marta n.º 3, Montemor-o-Velho - União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, inscrito na matriz sob o artigo n.º 1305, condicionado a uma avaliação do estado de conservação do imóvel. -----

----- Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem anualmente e mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, até 30 de setembro, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 161/2021 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios”, publicada pela Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis: Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1). -----

----- Para o efeito foi efetuada uma vistoria para determinar o nível de conservação do imóvel, por técnico legalmente habilitado designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

----- Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº266-B/2012 e através do preenchimento da Ficha de Avaliação anexa ao presente auto, verificou-se que a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

edificação obteve o nível 4, que corresponde à classificação de estado de conservação de BOM. -----

-----Face ao estado de conservação do imóvel, com uma avaliação de BOM, foi proposto que o presente processo fosse remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de 30% do IMI do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º 8299/2018, de 19 de junho, e em cumprimento com disposto nos artigos 18º e 22º do Regulamento n.º 161/2021, de 23 de fevereiro.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**3.1.2.11. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO
 DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO -----**
01/2022/632 - DELIBERAR, NOS TERMOS DO N.º 5 DO -----
ARTIGO 69º DO REGULAMENTO DO RPDM EM-----
ARTICULAÇÃO COM O N.º 4 DO ARTIGO 108.º DO RPDM, -
QUE A PROPOSTA APRESENTADA ASSEGURA A CORRETA -
ARTICULAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL DA ZONA-----
URBANIZADA E NÃO PREJUDICA O ORDENAMENTO-----
URBANÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE NEM OS OBJETIVOS
PROGRAMÁTICOS DA UOPG – APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Foi presente o processo mencionado em epígrafe, no qual é solicitado o licenciamento para construção de um edifício de habitação unifamiliar de tipologia T3 e muro de vedação confinante com a via pública. -----

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- O pedido incide no prédio descrito na certidão da Conservatória do RCPCA sob o n.º 5541/20220330, e inscrito na matriz n.º 2238-U, situado na Rua Vale do Louro, localidade de Montemor-o-Velho, com a área total de 1.268,00 m². -----

----- Como antecedentes identificou-se a informação n.º 10081/2022 de 07/09/2022 onde foi solicitada a consulta a serviços internos (Arqueólogo Municipal e à Divisão de Planeamento, Coordenação de Projeto e Financiamento Comunitário- DPCPFC). -----

----- Em sede de resposta a DPCPFC apontou para a materialização de uma solução adotada em procedimentos anteriormente licenciados na zona envolvente (ver informação n.º 10334/2022 de 15/09/2022 em anexo). -----

----- Ou seja, são definidas as seguintes características a implementar no arruamento:

----- - Muro de vedação deverá ficar alinhado com o existente e paralelo à via; -----

----- - Materialização de passeio com uma largura de 1,60 m e com revestimento em material igual ou equivalente ao existente na envolvente; -----

----- - Salvaguarda do escoamento da rede pluvial, mediante a materialização de coletor com diâmetro de 315 mm. -----

----- Integração em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) -----

----- O prédio encontra-se inserido em área designada por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – U1 (Zona Norte de Montemor-o-Velho), art.º (s) 107, 108 e n.º 1 do art.º 109, todos do regulamento do PDM em vigor (RPDM). -----

----- O n.º 4 do artigo 108.º do RPDM, estabelece que enquanto não estiverem elaborados e aprovados os planos ou unidades de execução respeitantes às áreas integradas nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão. O município pode autorizar operações urbanísticas avulsas, quando se insiram em parcelas que materializem uma contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as propostas garantem uma adequada articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não criem prejuízo ao ordenamento urbanístico da área envolvente,

A
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

nem aos objetivos programáticos das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG).-----

----- Foi proposto colher a anuência do executivo camarário relativamente à aplicação deste regime de exceção previsto no n.º 4 do artigo 108.º do RPDM, articulado com o n.º 5 do artigo 69.º do RPDM. -----

----- Para a devida fundamentação deste órgão executivo, emitiu-se a seguinte apreciação técnica. -----

----- “Quanto à contiguidade com o solo urbanizado -----

----- 1 - A parcela confronta a Sul com a Rua Vale do Louro, a qual é ladeada por um conjunto de edificações de cariz habitacional (unifamiliar e multifamiliar), que se encontram adequadamente integrados em espaços envolventes ajardinados; -----

----- 2 - Este arruamento encontra-se servido por todo o tipo de infraestruturas - Redes de abastecimento de água, de gás natural, de telecomunicações e eletricidade, Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de iluminação pública e estacionamento, e ainda pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos e ecopontos; ---

----- 3 – O próprio arruamento, funciona como elemento de fronteira na delimitação entre o espaço urbanizado e o espaço urbanizável; -----

----- Quanto à articulação formal e funcional-----

----- 4 – Somos de opinião, que a presente proposta se integra perfeitamente na zona referida, possuindo uma volumetria e parâmetros de edificabilidade perfeitamente enquadrados e em folgado cumprimento dos limites impostos pelo RPDM na categoria de espaço onde se insere (Espaços Urbanizáveis), bem como na imagem de toda a zona edificada envolvente;-----

----- 5 - Da mesma forma, em termos funcionais, a proposta espelha uma analogia com as soluções da envolvente; Tanto já materializadas, como as que se encontram aprovadas e a aguardar execução; -----

----- Quanto à isenção de prejuízo ao ordenamento urbanístico -----

✱
1**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- 6 - Mais ainda, dada a configuração do prédio e a sua integração na Rua Vale do Louro; Bem como a implantação dos edifícios já existentes na envolvente. Não se justificaria tomar uma opção em sede de plano de ordenamento, distinta da agora proposta; -----

----- Quanto ao cumprimento dos objetivos programáticos da UOPG.-----

----- 7 - No que se refere aos objetivos programáticos desta UOPG. Os mesmos encontram-se exarados na alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do RPDM. -----

----- Pela própria natureza da proposta (moradia unifamiliar isolada) e pela descrição factual constante nos pontos anteriores. Considera-se perfeitamente justificada e demonstrada a adequação com os objetivos preconizados nos itens i), ii) e iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do RPDM.-----

----- No que se refere à articulação com o item iv) do mesmo artigo. Constatando (como já referido) que este arruamento é ladeado por um conjunto edificado já materializado e autorizado, onde os espaços verdes e equipamentos se desenvolvem predominantemente em áreas de domínio privado. Entende-se que a presente proposta contempla e deixa margem para potenciar ainda mais, semelhante desenvolvimento destas áreas no seu logradouro. -----

----- Relativamente ao item v) previsto no artigo 109.º do RPDM. Entende-se que as movimentações de solo propostas se limitam à necessidade de implantação do edifício e ao seu desafogo nas zonas anterior e posterior, para a respetiva articulação, com o acesso automóvel e a normal vivência do logradouro. Pelo que se emite opinião de adequação com este item. -----

----- Por ultimo, para efeitos de verificação do item vi) do art.º 109.º, em articulação com o n.º 1 do artigo 108.º do RPDM. Considerou-se de impor aos requerentes a obrigatoriedade de materializar às suas expensas, o conjunto de trabalhos, que decorre da consulta à DPCPFC, já anteriormente identificada.-----

K
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

-----E desta forma entendem-se estabelecidas as condições necessárias ao funcionamento da rede viária e à respetiva gestão de circulação. -----

-----Relembrando que a sua não validação implicará um vício à filosofia do desenvolvimento da UOPG. -----

-----Desta forma, tendo-se já articulado com o gabinete de projeto a solução a implementar em toda a frente do prédio. Foi manifestada anuência na materialização dos trabalhos nas condições indicadas.”-----

-----Decorrente dos factos e argumentos explanados, considerou-se que se encontra adequadamente demonstrada a contiguidade com o solo urbanizado e a adequada articulação formal e funcional com o mesmo. Bem como, a ausência de prejuízo ao ordenamento urbanístico da envolvente quer em termos atuais, quer em termos futuros. E ainda, a ausência de incompatibilidade com os objetivos programáticos definidos para a UOPG, desde que se verifique a imposição da materialização dos seguintes trabalhos às expensas dos requerentes: -----

----- - Muro de vedação deverá ficar alinhado com o existente e paralelo à via; -----

----- - Materialização de passeio com uma largura de 1,60 m e com revestimento em material igual ou equivalente ao existente na envolvente;-----

----- - Salvaguarda do escoamento da rede pluvial, mediante a materialização de coletor com diâmetro de 315 mm. -----

-----Foi proposto o envio do processo à Câmara Municipal para deliberação sobre a aplicação do regime de exceção previsto no n.º 4 do artigo 108.º do RPDM, articulado com o n.º 5 do artigo 69.º do RPDM, com base na fundamentação técnica apresentada no ponto 3 da mencionada informação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada, uma vez que, assegura a correta articulação formal e funcional da zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente nem os objetivos programáticos da UOPG,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

nos termos do n.º 5 do artigo 69º do regulamento do RPDM em articulação com o n.º 4 do artigo 108.º do RPDM. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.1.2.12. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS DESIGNADA PELA CÂMARA MUNICIPAL EM REUNIÃO DE 13.03.2018, 01.07.2019, 14.10.2019, 14.09.2020 E 04.06.2021 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Foi presente o processo mencionado em epígrafe, com a seguinte proposta de alteração da Comissão de Vistorias:* -----

----- *Em reunião do executivo Municipal de 13.03.2018 foi aprovada a composição dos elementos a integrar a comissão de vistorias, para efeitos:* -----

----- *Do regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);* -----

----- *Regime Jurídico da Exploração de Massas Minerais;* -----

----- *Reabilitação Urbana - determinação do nível de conservação dos prédios urbanos, como requisito para futuros pedidos de redução de IMI;* -----

----- *Alojamento local;* -----

----- *Empreendimentos turísticos;* -----

----- *Regime de exercício de atividades pecuárias (NREAP);* -----

----- *SIR;* -----

----- *Após as alterações referidas em epígrafe, a comissão ficou com a seguinte composição:* -----

António Monteiro	Fiscal Municipal
Antonio Valente	Fiscal Municipal (Reformado)
Adelino Miranda	Técnico Superior (Reformado)
Miguel Trindade	Técnico Superior
Rita Simões	Técnico Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

Cristina Aguiar	Técnico Superior
Ana Quaresma	Técnico Superior
Ana Mateus	Técnico Superior
Emanuel Marques	Técnico Superior
Flávio Imperial	Técnico Superior
Hélder Araújo	Coordenador do SMPC
Marta Batista	Técnico Superior
Médico Veterinário Municipal	Médico Veterinário Municipal

----- Atendendo a que a Arq. Ana Luisa Dias Buco, iniciou funções no dia 13.10.2022, na Divisão de Urbanismo e que a Técnica Superior – Eng. Civil Fátima Isabel Baptista Videira, iniciou funções neste Município, na Divisão de Urbanismo, a 1 de novembro de 2022, foi proposto, a inclusão das duas técnicas, na comissão de vistorias designada pela Câmara Municipal, passando os elementos da comissão a ter a seguinte composição: --

António Monteiro	Fiscal Municipal
Miguel Trindade	Técnico Superior
Rita Simões	Técnico Superior
Cristina Aguiar	Técnico Superior
Ana Quaresma	Técnico Superior
Ana Mateus	Técnico Superior
Emanuel Marques	Técnico Superior
Flávio Imperial	Técnico Superior
Hélder Araújo	Coordenador do SMPC
Marta Batista	Técnico Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

Médico Veterinário Municipal	Médico Veterinário Municipal
Ana Bucó	Técnico Superior
Fátima Videira	Técnico Superior

----- *Face ao exposto, foi proposto que o presente assunto fosse remetido a Reunião do Executivo Municipal, para aprovação da alteração da Comissão de Vistorias, nos termos indicados.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar a proposta de alteração da Comissão de Vistorias nos termos indicados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Os resultados obtidos na votação do ponto apresentado pelos Serviços foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)** -----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)** -----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)** -----

----- **3.2.2.1 REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE A (REDES ---**
 ----- **TRAÇADO AO LONGO DA EX-EN 335-1) - PROPOSTA DE--**
 ----- **HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE**
 ----- **RECEÇÃO PROVISÓRIA DOS EQUIPAMENTOS – APROVAR -**
 ----- **EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- *I- Introdução* -----

----- *A empreitada "Rede de Esgotos de Arazedo: Fase A (redes - traçado ao longo da ex-EN 335-1)", adjudicada à empresa Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., ..., por deliberação da Câmara Municipal de 28 de agosto do ano de dois mil e dezassete, a que se reporta o Contrato Avulso n.º 108/2017 celebrado em 28/09/2017 com valor de 967.057,37€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e aos trabalhos a menos no montante 6.002,47€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cumpre informar, de acordo com o exarado no auto de vistoria, o seguinte:* -----

----- *II- Análise* -----

----- *Os trabalhos da proposta inicial foram recebidos a título provisório em 30/09/2019, conforme auto de receção que se anexa, à exceção dos equipamentos devido a não existência de energia à data para efetuar os ensaios.* -----

----- *1. Foi efetuada vistoria técnica aos equipamentos que constituem a empreitada, no dia 21/10/2022,* -----

----- *2. Foi verificado pela comissão de vistorias o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e que os equipamentos se encontram a funcionar corretamente, podendo-se efetuar a receção provisória dos equipamentos mencionados.* -----

----- *III- Proposta* -----

----- *2. Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção provisória dos equipamentos, elaborado nos termos do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, referente à empreitada "Rede de Esgotos de Arazedo: Fase A (redes - traçado ao longo da ex-EN 335-1)" adjudicada à empresa Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., proposto remessa a reunião do Executivo Municipal para:*-----

----- *a) Homologar o auto de vistoria em anexo;* -----

----- *b) Receber os equipamentos nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de receção provisória;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- c) *Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

----- Um - Homologar o auto de vistoria; -----

----- Dois – Receber os equipamentos nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de receção provisória; -----

----- Três - Notificar o empreiteiro em conformidade com o teor desta deliberação. --

----- Quatro – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. ----

----- 3.2.2.2. PRÉ-ESCOLAR DE PEREIRA – CONSTRUÇÃO -----

----- (JARDIM DE INFÂNCIA) – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE--

----- LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização a informar que a receção provisória da empreitada tinha ocorrido em 25/03/2020 e que após visita ao local da obra tinham sido corrigidos todos os defeitos/anomalias detetados.* -----

----- *Assim, podia ser liberada a caução numa percentagem de 60% nos termos das alíneas a) e b) do nº 5 do art.º 295º do decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a liberação da caução numa percentagem de 60% nos termos das alíneas a) e b) do nº 5 do art.º 295º CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.3. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS -----

----- ARRUMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS-FREGUESIA ----

----- ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS DE -----

----- MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO DE -

----- FREGUESIAS ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA -----

----- BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA - PROPOSTA DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHOS E -----
 ----- CRONOGRAMA FINANCEIRO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Foi presente uma informação dos Serviços a informar que, o empreiteiro adjudicatário da empreitada em epígrafe apresentou, no seguimento da notificação do levantamento da suspensão pelo Dono da Obra, novo plano de trabalhos e cronograma financeiro para aprovação.* -----

----- *Mais informam que os documentos apresentados, relativos ao recomeço da execução da obra, estão em condições de ser aceites e superiormente aprovados.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o novo Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro para a empreitada de Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)-----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)-----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)-----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)-----

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

----- 4.2.1.1. APOIO A ENTIDADE E ORGANISMO LEGALMENTE
 ----- EXISTENTE, AO ABRIGO DA ALÍNEA U), DO ARTº. 33, DA LEI
 ----- Nº.75/2013, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 | PEDIDO DE ---
 ----- CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- AFONSO DUARTE, PELA APPACDM-NÚCLEO DE-----
----- MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “1. Análise do pedido -----

----- A APPACDM – Unidade funcional de Montemor-o-Velho, vem através de e-mail, solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, com o intuito de fazer a passagem de um filme para cerca de 20 alunos dessa Instituição, no dia 28 do corrente mês das 14:30h às 16:30h. -----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e hora pretendido;-----

----- b) O Auditório tem uma taxa de ocupação no horário normal, no valor de 15 euros/hora, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, o que perfaz o valor de 30,00€;-----

----- c) Considerando que a APPACDM é uma pessoa coletiva de direito público e sem fins lucrativos, encontra-se abrangida pela alínea b), do nº. 1, do artigo 27º. do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas. -----

----- 2. Proposta -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro de 2013. -----

----- Mais se propõe a isenção de taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, para o efeito do disposto no nº. 2, do artº.16 da Lei nº. 73/2013 de 3 de setembro.-----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35 da Lei nº. 75/2013, 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35 da Lei nº. 75/2013, 12 de setembro. -----

----- 4.2.1.2. APOIO A ENTIDADE E ORGANISMO LEGALMENTE-EXISTENTE, AO ABRIGO DA ALÍNEA U), DO ARTº. 33, DA LEI Nº.75/2013, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 | PEDIDO DE --- CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ---- AFONSO DUARTE, PELA AUTORIDADE PARA AS----- CONDIÇÕES DE TRABALHO – UNIDADE APOIO CENTRO ---- LOCAL DO MONDEGO – FIGUEIRA DA FOZ – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “1. Análise do pedido -----

----- A ACT-Autoridade para as Condições do Trabalho- Unidade de Apoio ao Centro Local do Mondego – Figueira da Foz, vem através de e-mail, solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, com o intuito de realizar “Jornadas de Segurança de Saúde do Baixo Mondego”, com o tema “Segurança e Saúde nos Trabalhos com Água”, no dia 23 de novembro do corrente ano, das 10:00h -16:00h.-----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e hora pretendido;-----

----- b) O Auditório tem uma taxa de ocupação no horário normal, no valor de 15 euros/hora, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, o que perfaz o valor de 90,00€;-----

----- c) Considerando que a ACP é uma pessoa coletiva de direito público e sem fins lucrativos, encontra-se abrangida pela alínea b), do nº. 1, do artigo 27º. do Regulamento

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas.-----

----- *2. Proposta* -----

----- *Pelo exposto, propõe-se a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro de 2013.* - -----

----- *Mais se propõe a isenção de taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, para o efeito do disposto no nº. 2, do artº.16 da Lei nº. 73/2013 de 3 de setembro.*-----

----- *Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, à A ACT-Autoridade para as Condições do Trabalho- Unidade de Apoio ao Centro Local do Mondego – Figueira da Foz, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro de 2013.* -----

----- *Mais deliberou aprovar a isenção do pagamento da taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, para efeito do disposto no nº. 2, do artº 16 da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro.*

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**-----

----- **4.2.2.1. PROJETO VIAGEM LITERÁRIA RUBEN A | PELO** -----
 ----- **MONDEGO, ENTRE COIMBRA E MONTEMOR-O-VELHO:**-----
 ----- **PERCURSO E EXPOSIÇÃO | PROPOSTA DE PROTOCOLO DE**
 ----- **COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO** -----
 ----- **CULTURAL E ARTÍSTICA GRANDE COISA – APROVAR EM** ---
 ----- **MINUTA.**-----

----- *Foram presentes as informações dos Serviços que a seguir se transcrevem:* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- **Unidade de Cultura e Turismo:** -----

----- *“Parte 1 | Fundamentação:* -----

----- . *O património cultural é um recurso valioso nos domínios do turismo, da educação, do emprego e do desenvolvimento sustentável. O turismo cultural é atualmente um elemento vital das estratégias de desenvolvimento regional e macrorregional. Neste contexto, a cultura é simultaneamente um motor e um facilitador do desenvolvimento sustentável;*-----

----- . *Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio do património e da cultura de interesse para o município; desenvolvendo ações de dinamização destas atividades, através da promoção e organização de projetos e eventos no âmbito do turismo cultural;*-----

----- . *De acordo com disposições conjugadas das alíneas u), o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dispõe de competências para apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município; deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente apoiando a realização de iniciativas suscetíveis de desenvolver o turismo e economias locais;*-----

----- . *A Associação Cultural e Artística Grande Coisa é uma associação privada sem fins lucrativos, de natureza não profissional, legalmente constituída a 14 de abril de 2020. Está sediada em Coimbra, e a sua área de atividade principal insere-se no âmbito da cultura e das artes, com o fim de desenvolver projetos culturais, sociais, artísticos e pedagógicos;*-----

X
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- . Em 2017, nasceu em Coimbra o Projeto Viagens Literárias (PVL), atividade que se tornaria o embrião da Grande Coisa! O principal objetivo deste projeto é dar a conhecer os escritores da região, através da sua obra e dos lugares que de algum modo os influenciaram. Integra várias modalidades artísticas que vão do teatro, à performance, música e literatura, passando pelas artes plásticas, fotografia e cinema. Em simultâneo, promove a descoberta da região, da sua geografia, cultura, gastronomia, história e património. O PVL permite, ainda, o entrosamento entre os viajantes e a população local. Em 2020 constitui-se formalmente a associação com o fim de desenvolver projetos culturais, sociais, artísticos e pedagógicos;-----

----- . O Projeto Viagens Literárias insere-se na área de turismo cultural, cujo objetivo principal é estabelecer um diálogo intermunicipal, potencializando o património das regiões e interagindo com redes já estabelecidas, no sentido, de acrescentar produtos turísticos integrados. Existem várias maneiras de viajar, no entanto, uma viagem é o movimento físico que implica sempre sair de um sítio para chegar a outro. A literatura é também uma forma de viajar; -----

----- . O Projeto Viagens Literárias propõe deslocar a obra literária de vários autores, para outros contextos e territórios, através de uma viagem literária, proporcionando aos viajantes uma experiência afetiva à volta da literatura, de uma paisagem, da gastronomia e do património cultural e arquitetónico da região que visitam; -----

----- . A Viagem Literária Ruben A | Pelo Mondego, entre Coimbra e Montemor-o-Velho é o próximo capítulo do Projeto Viagens Literárias, a realizar-se no concelho de Montemor-o-Velho entre 29 de outubro (percurso e exposição) e 12 de novembro de 2022 (exposição);-----

----- . É de vital importância a inclusão do Município de Montemor-o-Velho nas rotas regionais e nacionais de turismo cultural, tendo em vista a oferta de produtos turísticos estruturados; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- . *O Castelo de Montemor-o-Velho continua a fazer sonhar e a proporcionar uma intensa viagem no tempo a quem o visita. Desde as lutas entre Mouros e Cristãos, a fortificação tem acompanhado o evoluir do território, havendo referências, pelo menos, desde o ano de 990. Das muitas histórias dentro da História, destaca-se o destino trágico do amor de D. Pedro e Inês de Castro, a lenda do Abade João ou das Arcas. Muitos autores e figuras históricas importantes passaram por este território e escreveram sobre as perplexidades encontradas. Ruben A é um desses vultos cimeiros da literatura nacional que se comoveu com os elementos diferenciadores do património cultural de Montemor-o-Velho, transpondo-os para o papel de forma indelével;*-----

----- . *Classificado como Monumento Nacional desde 1910, o Castelo de Montemor-o-Velho é um equipamento cultural que está sob a gestão municipal desde setembro de 2020 e é, nosso entender, um dos mais representativos da arquitetura militar nacional;*

----- . *Este ex-líbris está vivo e assume um papel relevante na promoção municipal e da região. A aposta na revitalização da sua envolvente, com um projeto desenvolvido pelo arquiteto Álvaro Siza Vieira, quer ampliar a dinâmica cultural de visitaçã do Castelo e de ligação ao centro histórico. Este é um espaço cada vez mais dinâmico a nível cultural e, por isso, a par do reforço da programação cultural regular, em dezembro acontece um dos eventos-âncora de promoção do Município e da Região: Castelo Mágico. É o maior parque temático de Natal na região Centro;*-----

----- . *Nesta senda, consideramos ser de importância capital o estabelecimento de parcerias com os agentes locais, regionais, nacionais e internacionais tendo em vista a realização de uma programação no Castelo de Montemor-o-Velho cada vez mais ativa, profícua e representativa do atual panorama cultural;*-----

----- . *Esta estratégia de programação cultural representa um convite para visitaçã do concelho de Montemor-o-Velho e, a partir do Castelo, a descoberta dos Campos do Mondego, da gastronomia, da arquitetura, da natureza e as muitas riquezas surpreendentes que temos para o oferecer;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- . *Esta estratégia de programação cultural assume-se como uma clara política de criação de públicos tão necessária para este nosso território e que se faz com o estabelecimento de parcerias, cujo protocolo de colaboração em apreço é um exemplo cabal;*-----

----- . *Consideramos haver uma partilha de obrigações na realização deste projeto, assumindo-se aqui uma clara colaboração entre duas entidades - o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Cultural e Artística Grande Coisa - de forma equilibrada e responsável;*-----

----- . *As ações a realizarem-se no âmbito deste projeto são de acesso livre e universal aos visitantes e turistas do Castelo de Montemor-o-Velho, sendo incluídas na programação regular do Castelo de Montemor-o-Velho - Castelo Sente - contribuindo para a dinamização cultural e turística do equipamento cultural em apreço;*-----

----- . *Tendo em conta a importância do projeto ao nível regional e nacional, propõe-se a aprovação da minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a Associação Cultural e Artística Grande Coisa tendo em vista a realização da 'Viagem Literária Ruben A | Pelo Mondego, entre Coimbra e Montemor-o-Velho', a realizar-se no concelho de Montemor-o-Velho entre 29 de outubro (percurso e exposição) e 12 de novembro de 2022 (exposição).*-----

----- *Considerando que todas as questões técnicas estão consideradas na proposta de protocolo de parceria enviada, foi o processo remetido ao DAGF | Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso para emissão de parecer.*-----

----- *Parte 2 | Parecer da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso*-----

----- *Nos termos do interno mydoc 11343/2022 (no processo), a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso emitiu o seguinte parecer:*-----

----- *(...) A Unidade de Cultura e Turismo, doravante designada de UCT, pertencente ao Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, submeteu à apreciação da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso a proposta de protocolo de colaboração entre*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

o Município de Montemor-o-Velho e a Grande Coisa Associação Cultural e Artística, no âmbito do Projeto Viagens Literárias. -----

----- A. Pedido de Esclarecimento Prévio -----

----- Neste contexto, e após uma primeira análise ao documento, e tendo em consideração o conteúdo da informação n.º 10711/2022, foram solicitados os seguintes esclarecimentos à referida UCT: -----

----- 1. Definição do tipo de protocolo a executar, uma vez que a denominação presente é “protocolo de colaboração” o que pressupõe a cooperação mutua, entre as partes, ou se será antes um contrato de cedência de instalações e bens móveis. -----

----- 2. O evento a realizar será um evento gratuito? -----

----- 3. Não se tratando de um evento gratuito, a quem cabe a receita do mesmo? ---

----- 4. Que área do Castelo será utilizada e durante quanto tempo? -----

----- 5. Sendo a utilização da Igreja de Santa Maria de Alcáçova, enquadrável no n.º 2 do artigo 49.º, do Anexo ao Regulamento da Liquidação e Cobrança de Taxas do Municipais, deverá definir-se que área será utilizada.-----

----- 6. Pretendendo-se que as utilizações anteriormente descritas sejam gratuitas, deverá o serviço, informar e enquadrar esta gratuitidade, tendo em conta o disposto no artigo 27.º do Regulamento de Cobrança de Taxas Municipais, já que a informação é omissa quanto a isto.-----

----- Neste seguimento, apresentou a Unidade questionada, os devidos esclarecimento, no movimento 13 do MGD, a que iremos aludir no desenvolver desta informação.-----

----- B. Análise à proposta -----

----- 1. A Grande Coisa é uma associação privada sem fins lucrativos, de natureza não profissional, legalmente constituída a 14 de Abril de 2020, com sede em Coimbra, sendo a sua área de atividade principal no âmbito da cultura e das artes. -----

*
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- 2. Neste âmbito, criou em 2017 o Projeto Viagens Literárias (PVL), tendo por objetivo dar a conhecer os escritores da região, através da sua obra e dos lugares que os influenciaram.-----

----- 3. Referimos ainda, que apenas em 2020 se constituiu formalmente a associação com o fim de desenvolver projetos culturais, sociais, artísticos e pedagógicos. -----

----- 4. Por seu lado, o Município de Montemor-o-Velho nos termos da alínea e) do n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, tem atribuições no âmbito do património, cultura e ciência. -----

----- 5. É, ainda, competência da Câmara Municipal de acordo com o definido na alínea o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do referido diploma jurídico, “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadão (...)”. “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (...)” e ainda “promover e apoiar o desenvolvimento da atividade e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.

----- 6. Concluindo-se, portanto pela competência do Município na celebração do protocolo sob análise.-----

----- 7. A proposta de protocolo apresentado pretende definir as condições de parceria quanto ao projeto Viagem Literária Rubem A / pelo Mondego, a decorrer entre Coimbra e Montemor-o-Velho, que se apresenta em duas vertentes:-----

----- a) Percurso a decorrer no dia 29 de outubro de 2022;-----

----- b) Exposição a decorrer entre o dia 29 de outubro e o dia 12 de novembro de 2022. - -----

----- 8. De acordo com a cláusula 2.º, verifica-se que cabe ao Município garantir o apoio logístico à realização do evento com a disponibilização de autocarro e

*
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

embarcações, fazer a articulação com as autoridades locais de segurança e ceder gratuitamente o uso do Castelo de Montemor-o-Velho e a Igreja de Santa Maria da Alcáçova, pelo período definido na cláusula 1.ª. -----

----- 9. Cabendo, por seu lado, à Grande Coisa, nomeadamente, a direção técnica do evento, contratualizar os seguros inerentes à organização do evento, obter as licenças necessárias à sua realização. -----

----- 10. Neste ponto, levantou-se dúvidas na definição do objeto do protocolo, fazendo esta questão parte do conjunto de esclarecimento solicitados à UCT. Em resposta a esta questão respondeu a UCT que “Tendo em conta a proposta de minuta de protocolo de colaboração a celebrar, consideramos haver uma partilha de obrigações na realização da ação. As obrigações do Município de Montemor-o-Velho constam na Cláusula Segunda e as obrigações da Grande Coisa Associação Cultural e Artística constam na Cláusula Terceira.” -----

----- 11. Ainda, quanto às obrigações do Município, deixamos o alerta de que a disponibilização quer do autocarro, quer das embarcações deverá ser previamente articulada com os serviços a que estejam afetos. A UCT deve ainda deixar claro se no apoio logístico à realização do evento inclui a disponibilização de motorista para o autocarro e de pessoal qualificado à condução das embarcações. No caso de se tratar de trabalhadores municipais deverá ainda ficar explícito se isso implicará o pagamento de horas extra. -----

----- 12. É ainda de referir que no n.º 2 da Cláusula 5.ª que deverá ser eliminado a seguinte parte “ou em manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas”, uma vez que, a resolução por não cumprimento já se encontra prevista na cláusula anterior. -----

----- 13. Por fim, um outro ponto é ainda de salientar, no n.º 2 do da cláusula 2.ª consta que a cedência do uso do Castelo de Montemor-o-Velho e da Igreja de Santa Maria da Alcáçova será excecionalmente gratuita. Para enquadramento desta questão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

foram colocadas, à UCT as questões 2 a 6, que acima se identificam, tendo a Unidade respondido que: -----

----- “As ações são de acesso livre e universal aos visitantes e turistas do Castelo de Montemor-o-Velho. O percurso, a decorrer em 29/10/2022 e a exposição irá estar patente entre 29/10/2022 e 12/11/2022 (Cláusula Primeira). O percurso irá decorrer ao ar livre e a exposição irá estar patente na Igreja de Santa Maria da Alcáçova. Salvo melhor opinião, consideramos que a ação em apreço não se enquadra no regulamento em apreço, em virtude da mesma ser de acesso livre e gratuito aos visitantes e turistas do Castelo de Montemor-o-Velho contribuindo para a dinamização cultural e turística do equipamento cultural em apreço.”-----

----- 14. Assim, determina o artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que constituem receitas dos Municípios o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º (alínea f) e o rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração (alínea j).-----

----- 15. Determina o n.º 2 do artigo 16.º do diploma legal anteriormente referido que a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.-----

----- 16. No entanto, ainda ao abrigo da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o Município de Montemor-o-Velho aprovou, em março de 2013, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, encontrando-se neste previstas taxas relativas às utilizações quer do Castelo, quer da Igreja de Santa Maria de Alcáçova (artigo 49.º do Anexo ao referido Regulamento).-----

✂

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- 17. Assim sendo, para que esta cedência seja a título gratuito, a mesma terá de ser enquadrada no Capítulo III do Regulamento, para este efeito determina o n.º 2 do artigo 27.º que podem beneficiar de isenções das taxas previstas, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visadas prossigam os respetivos fins estatutários.-----

----- 18. Pelo exposto, o esclarecimento prestado pela UCT quanto à cedência do uso destes edifícios, não se apresenta suficiente, uma vez que o que determina a aplicação da taxa não é gratuidade do evento, mas sim o uso do bem em si. -----

----- 19. Pelo exposto, a fim de poder ser presente a Reunião de Câmara deverá a UCT fundamentar, tendo por base o Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas Municipais, a não aplicação de taxas pela cedência do Castelo de Montemor-o-Velho e da Igreja de Santa Maria de Alcáçova. -----

----- C. Conclusão:-----
----- Analisado o documento, tendo em consideração que apenas se propõe a alteração ao n.º 2 da Cláusula 5.º, face ao que antecede propõe-se a remessa do protocolo à Unidade de Cultura e Turismo, do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, para aperfeiçoamento da proposta, no que concerne à gratuidade da cedência e à necessidade de disponibilização de trabalhadores municipais, para posterior remessa a Reunião do Executivo Municipal. (...)-----

----- Parte 3 | Proposta -----
----- . Considerando a anuência prévia da Associação Cultural e Artística Grande Coisa (entrada mydoc 21319/2022 no processo) propõe-se que o Senhor Presidente da Câmara aprove a proposta de minuta do protocolo de colaboração devidamente aperfeiçoado tendo em conta o parecer jurídico (Anexo 1) a ser estabelecido; -----
----- . Para tanto e em conformidade com o atrás exposto e tendo presente o disposto no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de forma a prestar o



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

apoio solicitado dentro dos timings indicados, propõe-se que o protocolo de colaboração seja presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.”-----

----- Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso: -----

----- “Face ao despacho superior para verificação da conformidade da proposta da Unidade de Cultura e Turismo, tendo em consideração a anterior análise efetuada por esta Unidade, cumpre informar: -----

----- 1. A análise anteriormente efetuada pela UAJC apresentava três sugestões de alteração ao Protocolo a autorgar com a associação A Grande Coisa:-----

----- a) Indicação da necessidade de disponibilização de trabalhadores municipais para a condução quer do autocarro, quer das embarcações;-----

----- b) Necessidade de fundamentação, tendo por base o Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas Municipais, da não aplicação de taxas pela cedência do Castelo de Montemor-o-Velho e da Igreja de Santa Maria de Alcáçova;-----

----- c) Eliminação no n.º 2 da Cláusula 5.º do seguinte texto “ou em manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas”, uma vez que, a resolução por não cumprimento já se encontra prevista na cláusula anterior. -----

----- 2. Assim, verifica-se que na minuta de protocolo foi retirada a parte proposta do n.º 2 da cláusula 5.º. -----

----- 3. A alínea a) do n.º da cláusula 2.º, para além da disponibilização de autocarro e embarcações, passa a incluir também a disponibilização dos recursos humanos inerentes.-----

----- 4. Verifica-se que, quer do conteúdo do protocolo, quer da informação da Unidade de Cultura e Turismo, do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, a fundamentação propriamente dita para a isenção de taxas pela utilização pelo Castelo, a saber: Consideramos haver uma partilha de obrigações na realização deste projeto,

*
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

assumindo-se aqui uma clara colaboração entre duas entidades - o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Cultural e Artística Grande Coisa - de forma equilibrada e responsável; As ações a realizarem-se no âmbito deste projeto são de acesso livre e universal aos visitantes e turistas do Castelo de Montemor-o-Velho, sendo incluídas na programação regular do Castelo de Montemor-o-Velho - Castelo Sente - contribuindo para a dinamização cultural e turística do equipamento cultural em apreço; Tendo em conta a importância do projeto ao nível regional e nacional, propõe-se a aprovação da minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a Associação Cultural e Artística Grande Coisa tendo em vista a realização da 'Viagem Literária Ruben A | Pelo Mondego, entre Coimbra e Montemor-o-Velho', a realizar-se no concelho de Montemor-o-Velho entre 29 de outubro (percurso e exposição) e 12 de novembro de 2022 (exposição).

*----- Proposta: -----
----- Em face do que antecede, verifica-se que foram introduzidas as alterações propostas pela UAJC ao referido Protocolo, sendo quanto à fundamentação para a isenção das taxas a UCT fez os considerandos acima mencionados. "*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara aprovando o Protocolo de Colaboração, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

*----- 4.2.2.2. CASTELO MÁGICO 2022 | PROTOCOLO DE -----
----- COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM OS SERVIÇOS SOCIAIS DA -----
----- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA | PROPOSTA DE -----
----- MINUTA PARA APROVAÇÃO - APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

*----- "Considerando, -----
----- . As competências da Câmara Municipal previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*

✱
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- . *Que o Castelo Mágico é o maior Parque Temático de Natal da Região Centro de Portugal, que tem lugar anualmente no mês de dezembro, no Castelo de Montemor-o-Velho, já contando com três edições presenciais e uma edição online de sucesso; -----*

----- . *Que o Castelo Mágico é direcionado para crianças e famílias, levando os visitantes numa viagem de sonho, explorando a identidade histórica e a beleza do espaço, sempre com uma componente pedagógica e social forte. As personagens Nico, Infanta D. Teresa, Abade João, Fernão Mendes Pinto, a Lontra Mourinha e o Pai Natal são o ponto de partida para uma oferta diversificada de animação; -----*

----- . *Que o sucesso do Castelo Mágico passa pelo desenvolvimento sustentável local do seu território, sendo de primordial importância o envolvimento de toda a população e de todo o tecido empresarial local; -----*

----- . *Que o Castelo Mágico constitui uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local; -----*

----- . *Que o Castelo Mágico constitui uma mais-valia em termos educacionais, pela interligação que se pretende criar entre as associações e instituições de ensino do concelho, aliando o divertimento e lazer à educação e cultura dos mais novos; -----*

----- . *Que o Castelo Mágico 2022, a decorrer entre 1 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, pretende constituir um acontecimento de dimensão inédita para esta região, pela sua qualidade e diversidade, promoverá a oferta turística não só no local, mas regional e nacional, atraindo visitantes, dinamizando as atividades económicas que se vão associar, promovendo, em especial, o espaço do Castelo de Montemor-o-Velho e o restante património da vila e do concelho; -----*

----- . *Que tem havido a manifestação de interesse de várias entidades em visitar e participar nas várias atividades do evento, à semelhança de outras edições do evento; -*

2
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- . *Que os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana formalizaram essa intenção, através do envio de uma proposta de minuta de protocolo de cooperação a celebrar entre as duas entidades;* -----

----- . *Considerando que os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana são uma entidade de âmbito nacional, abrangendo um universo de mais de 135.000 associados, a celebração de protocolo de cooperação é de relevante interesse para o município, uma vez que constituirá um elemento potenciador de aumento do número de visitantes do Castelo Mágico 2022;* -----

----- . *Assim, o presente protocolo pretende promover a cooperação no evento Castelo Mágico 2022, através da definição de um valor especial para os visitantes, que sejam associados dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana.* -----

----- *Proposta:* -----

----- *Perante o exposto, e em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aprovar a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana. Neste sentido, propõe-se que a minuta seja remetida para reunião do Executivo Municipal para aprovação.* -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro dizendo: “Muito obrigada Sr. Presidente. Posso já fazer a intervenção conjunta quer deste ponto, quer do ponto seguinte.” -----

----- A nossa Bancada vai votar contra estes dois pontos porque depois temos o ponto 4.2.2.5 (Castelo Mágico 2022 – Proposta de normas de funcionamento – Aprovar em minuta), onde temos nos pontos 4.2.2.2 e 4.2.2.3. os preços para as crianças dos bilhetes no valor de 3€, e depois no ponto 4.2.2.5. o valor do bilhete para as crianças com idades entre os 3 e os 12 anos no valor 5 €. Esta questão já é antiga, já falamos nisto há muito tempo, entendemos que não é correto, muito embora as crianças que visitem o castelo

✕
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

no contexto escolar paguem 3€, contudo se forem noutro contexto pagam 5€. Não nos parece justo, aliás o justo seria que as crianças do nosso concelho, tendo em conta o tempo que atravessamos, com grandes dificuldades para as famílias, tivessem o bilhete de graça, já que se faz tanta coisa no Castelo de graça. Não ficaria mal ao Município, e seria uma prenda de Natal, como o referimos todos os anos.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Queria responder, como já respondemos nas edições anteriores, o evento de Natal é um evento comercial, é um evento para potenciar receita e, seguindo as Leis da oferta e da procura, seguindo as melhores opções de mercado, segundo o que nos ensinam a trabalhar com os mercados, estes protocolos servem para potenciar as vendas. Vão trazer pessoas que habitualmente não viriam ao evento e por isso têm que ter alguma regalia. Quando nós viajamos, para qualquer lugar do mundo, existem estes “pacotes” que são mais atrativos e que fazem com que as pessoas adiram mais facilmente aos eventos e às propostas que são feitas nestas agências de viagem e agências de espetáculos. -----

----- Não é possível fazer de outra forma. Se não lhes dermos um benefício qualquer para que possam fazer este protocolo. Gostava muito de dar as entradas gratuitas no Castelo Mágico mas, mais uma vez, às vezes não consigo entender, ou tenho alguma dificuldade de raciocínio. -----

----- Não se fazem omeletes sem ovos. O Castelo Mágico dá prejuízo, assumo isso, neste momento ainda não atingiu o break even e com a pandemia ficou mais distante. Temos que recuperar o tempo perdido, mas para quem conhece e para quem, depois de eu ter dito o que disse, para quem conhece produções de Natal, produções de qualquer coisa, temo que trabalhar em termos profissionais, com o sentido profissional. Quando trabalhamos um evento desta grandeza temos que cobrar bilhetes. Primeiro, porque temos que financiar a qualidade, o melhor que pudermos, porque numa situação de défice é sempre difícil, e segundo, em todo o lado as crianças pagam. Estes grandes eventos de Natal, eventos de verão, são máquinas de fazer dinheiro, são máquinas de

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

extorquir dinheiro aos pais e às pessoas que os visitam. Tudo é feito para extorquir dinheiro, e esta é a razão de ser do Castelo Mágico. Não é nenhuma festinha privada, nem de bairro, é algo que se pretende afirmar no panorama nacional e internacional.--

----- Se queremos fazer uma festa de bairro, fazemos entradas gratuitas e diversões gratuitas, se quisermos fazer um evento com dimensão nacional e dimensão internacional, porque quero chegar a esse ponto, tem que ser a pagar, como são todos os eventos nas redondezas que têm a dimensão do Castelo Mágico. -----

----- Quero lembrar que em Santa Maria da Feira e em Óbidos que são aqueles que são mais conhecidos, porque agora já começam a aparecer mais, os bilhetes são mais caros que no Castelo Mágico e os residentes também não têm entrada gratuita. -----

----- Montemor não se quer posicionar como festa de bairro e por isso vamos cobrar entradas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação entre o Município de Montemor-o-Velho e os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Os resultados obtidos na votação do ponto apresentado pelos Serviços foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Contra -----


 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- 4.2.2.3. CASTELO MÁGICO 2022 | ACORDO DE PARCERIA A
 ----- CELEBRAR COM A TRAVENTIA | PROPOSTA DE MINUTA ---
 ----- PARA APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Considerando, -----

----- . As competências da Câmara Municipal previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- . Que o Castelo Mágico é o maior Parque Temático de Natal da Região Centro de Portugal, que tem lugar anualmente no mês de dezembro, no Castelo de Montemor-o-Velho, já contando com três edições presenciais e uma edição online de sucesso; -----

----- . Que o Castelo Mágico é direcionado para crianças e famílias, levando os visitantes numa viagem de sonho, explorando a identidade histórica e a beleza do espaço, sempre com uma componente pedagógica e social forte. As personagens Nico, Infanta D. Teresa, Abade João, Fernão Mendes Pinto, a Lontra Mourinha e o Pai Natal são o ponto de partida para uma oferta diversificada de animação; -----

----- . Que o sucesso do Castelo Mágico passa pelo desenvolvimento sustentável local do seu território, sendo de primordial importância o envolvimento de toda a população e de todo o tecido empresarial local; -----

----- . Que o Castelo Mágico constitui uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local; -----

----- . Que o Castelo Mágico constitui uma mais-valia em termos educacionais, pela interligação que se pretende criar entre as associações e instituições de ensino do concelho, aliando o divertimento e lazer à educação e cultura dos mais novos; -----

----- . Que o Castelo Mágico 2022, a decorrer entre 1 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, pretende constituir um acontecimento de dimensão inédita para esta região, pela sua qualidade e diversidade, promoverá a oferta turística não só no local, mas regional e nacional, atraindo visitantes, dinamizando as atividades económicas que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

se vão associar, promovendo, em especial, o espaço do Castelo de Montemor-o-Velho e o restante património da vila e do concelho; -----

----- . Que tem havido manifestação de interesse de várias entidades em visitar e participar nas várias atividades do evento, à semelhança de outras edições do evento;

----- . Que a Traventia é uma entidade com larga experiência na promoção da gestão de parcerias para apoio nos processos de vendas em eventos turísticos, o estabelecimento de uma parceria constitui um elemento de superior relevância na alavancagem da promoção e atração de visitantes ao evento em apreço, como garantia de promoção da internacionalização do evento; -----

----- . Que o acordo de parceria que se pretende celebrar tem por objeto a gestão de processos de venda de bilhetes disponibilizados aos clientes da Traventia e colaboração na divulgação e promoção do Castelo Mágico 2022; -----

----- . A proposta de minuta de acordo de parceria a celebrar constante no Anexo 1;

----- . A concordância demonstrada por parte da Traventia relativamente à proposta minuta de acordo de parceria a celebrar, nos termos da entrada mydoc 22218/2022 (no processo). -----

----- Proposta: -----

----- Perante o exposto, e em conformidade com as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aprovar a minuta do acordo de parceria a celebrar com a Traventia. Neste sentido, propõe-se que a minuta seja remetida para reunião do Executivo Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar a minuta do Acordo de Parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Traventia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Os resultados obtidos na votação do ponto apresentado pelos Serviços foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor -----
----- Maria João Batista Sobreiro-----	Contra-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor -----
----- Diana Filipa Alves Andrade -----	A Favor -----
----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----	Contra -----
----- Décio António Tinoco Matias -----	A Favor -----
----- André Eduardo dos Santos Parente-----	Contra -----

----- 4.2.2.4. CASTELO MÁGICO 2022 | PROPOSTA DE ACESSO--
 ----- CONDICIONADO AO CASTELO DE MONTEMOR-O-VELHO |
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“O Castelo Mágico é o maior Parque Temático de Natal da Região Centro de Portugal, que tem lugar anualmente no mês de dezembro, no Castelo de Montemor-o-Velho, já contando com três edições presenciais e uma edição online de sucesso. É um evento direcionado para crianças e famílias, levando os visitantes numa viagem de sonho, explorando a identidade histórica e a beleza do espaço, sempre com uma componente pedagógica e social forte.* -----

----- *As personagens Nico, Infanta D. Teresa, Abade João, Fernão Mendes Pinto, a Lontra Mourinha e o Pai Natal são o ponto de partida para uma oferta diversificada de animação. O sucesso do Castelo Mágico passa pelo desenvolvimento sustentável local do seu território, sendo de primordial importância o envolvimento de toda a população e de todo o tecido empresarial local.* -----

----- *Na sequência da programação do evento em apreço, a realizar-se entre 1 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, no Castelo de Montemor-o-Velho, existe a necessidade de serem operacionalizadas as suas condições de concretização. Nesta senda, dado que se trata de um evento condicionado ao pagamento de entrada, o*

X
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

Castelo de Montemor-o-Velho não poderá ser visitado de forma livre e gratuita, conforme é habitual. -----

----- *Proposta:* -----

----- *Propõe-se que seja aprovado o seu acesso condicionado ao Castelo de Montemor-o-Velho, só sendo possível mediante a apresentação de ingresso próprio, da responsabilidade da organização do Castelo Mágico 2022, entre os dias 14 de novembro de 2022 e 14 de janeiro de 2023. Mais se propõe que se proceda à divulgação do acesso condicionado ao Castelo de Montemor-o-Velho nos meios de comunicação do Município, bem como nos lugares de estilo.* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o acesso condicionado ao Castelo de Montemor-o-Velho, só sendo possível mediante a apresentação de ingresso próprio, da responsabilidade da organização do Castelo Mágico 2022, entre os dias 14 de novembro de 2022 e 14 de janeiro de 2023.* -----

----- *Mais deliberou que se proceder à divulgação do acesso condicionado ao Castelo de Montemor-o-Velho nos meios de comunicação do Município, bem como nos lugares de estilo.* -----

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.* -----

----- **4.2.2.5. CASTELO MÁGICO 2022 – PROPOSTA DE NORMAS**

----- **DE FUNCIONAMENTO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- *Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:* -----

----- *“Considerando,* -----

----- *. O âmbito das linhas estratégicas do Município de Montemor-o-Velho, na área da programação cultural, de acordo com a competência material da Câmara Municipal, a ver, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - constante na alínea*

X
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), vai levar a cabo o Castelo Mágico 2022; -----

----- . Que o Castelo Mágico 2022 - parque temático de Natal - encontra-se programado entre os dias 1 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023, no Castelo de Montemor-o-Velho; -----

----- . Que o Castelo Mágico 2022 tem como premissa impulsionar positivamente a economia local, através do número de visitantes locais e das regiões mais próximas que se prevê poderem visitar o evento;-----

----- . Que o Castelo Mágico 2022 tem como premissa fazer de Montemor-o-Velho um polo de atração na altura de Natal, sendo o Castelo Mágico o evento âncora; -----

----- . Que o Castelo Mágico 2022 tem como premissa consolidar a marca Montemor-o-Velho como um destino turístico de excelência na região; -----

----- . Que existe a necessidade da existência de um normativo que discipline o funcionamento, em todas as suas vertentes, do Castelo Mágico 2022. -----

----- Proposta: -----

----- Considerando a estrita necessidade de cumprimento das datas mencionadas para a preparação do evento e a data da realização da próxima reunião de câmara, propõe-se que sejam aprovadas as normas de funcionamento do Castelo Mágico 2022 (Anexo 1) pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetidas a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar as normas de funcionamento do Castelo Mágico 2022, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

X
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Os resultados obtidos na votação do ponto apresentado pelos Serviços foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor -----
----- Maria João Batista Sobreiro-----	Contra-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor -----
----- Diana Filipa Alves Andrade -----	A Favor -----
----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues-----	Contra -----
----- Décio António Tinoco Matias -----	A Favor -----
----- André Eduardo dos Santos Parente-----	Contra -----

----- **4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)**-----

----- **5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**-----

----- **5.1.1. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR**-----
 ----- **CONCURSO PÚBLICO, PARA “SISTEMA DE GESTÃO DE RU -**
 ----- **DO MUNICÍPIO - 2019-2020” (CONTRATO N.º 1/2019) –** ---
 ----- **PROPOSTA DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – APROVAR EM**---
 ----- **MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. no seguimento do contrato n.º 01/2019, Aquisição de serviços para o sistema de gestão de RU do Município – 2019-2022, vem solicitar a liberação da caução prestada ao abrigo do referido contrato. -----

----- A decisão de contratar coube à Câmara Municipal conforme deliberação (em anexo) tomada em reunião ordinária de 24 de dezembro de 2018. -----

----- Assim, e considerando a informação dos serviços, nos termos do disposto no art. 295.º, n.º 4 do Código dos Contratos públicos (CCP) e considerando a inexistência de defeitos e o cumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços celebrado com o cocontratante SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal autorize a remessa da presente informação à reunião do executivo municipal para deliberar o seguinte: -----

✱
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- • *Liberação integral da caução no valor de 31.800,00€ (trinta e um mil e oitocentos euros), prestada a favor do Município de Montemor-o-Velho pela companhia de seguros Abarca – Companhia de Seguros S.A., a partir de 30 de outubro de 2022”. ---*

----- *Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho: “À reunião de Câmara Municipal, nos termos propostos.”-----*

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a Liberação integral da caução no valor de 31.800,00€ (trinta e um mil e oitocentos euros), prestada a favor do Município de Montemor-o-Velho pela companhia de seguros Abarca – Companhia de Seguros S.A., a partir de 30 de outubro de 2022. -----*

----- *Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

----- **6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----**

----- **6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----**

----- **6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)-----**

----- **6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC) -----**

----- **6.1.2.1. 2º PROJETO PILOTO SIT FLEXI – MONTEMOR-O-VELHO – PROPOSTA PARA CONHECIMENTO. -----**

----- *Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----*

----- *“O 1º projeto piloto de transporte flexível a pedido (Sitflexi), iniciou-se, em Montemor-o-Velho, a 15 de setembro de 2021 nos termos do nos termos no n.º 5 do artigo 11.º do decreto-lei n.º 60/2016 de 8 de setembro com a celebração de protocolos com os operadores de serviço público (taxistas).-----*

----- *Dados os critérios que estiveram na base da tipificação do 1º projeto (rotas definidas tendo por base o estudo apresentado pela CIM|RC), verificou-se que era essencial implementar novos critérios que promovessem melhorias evidentes na oferta que eventualmente se promovesse num 2º projeto piloto.-----*

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- Nesse seguimento, e na sequência das reuniões de articulação e do esforço conjunto para preparar uma nova solução de transporte flexível a implementar em Montemor-o-Velho - ao abrigo de um 2º projeto piloto - vem a CIM|RC apresentar a proposta técnica, já validada, de rotas e projeção de custos associados, para garantir a execução do serviço durante seis meses. -----

----- A solução proposta passa pela criação de: -----

----- a) 4 Rotas a fazer a ligação dos lugares sem cobertura de rede de TP ao centro do município (serviços e centro de saúde); -----

----- b) 5 Rotas a fazer a ligação a cuidados de saúde (todas as extensões de saúde do município); -----

----- c) 1 Rota a fazer a ligação do centro de Montemor à estação de comboios/apeadeiro (com horários a permitir o rebatimento entre modos de transporte); -----

----- d) 1 Rota período não escolar – todos os lugares que não tenham cobertura horária de serviço de transporte público regular no período não escolar podem efetuar reservas de SIT FLEXI (nos dias e horários indicados); -----

----- e) 1 Rota sentido único - O serviço ficará disponível em todos os lugares do município que não tenham cobertura horária de TP a meio do dia, incentivando os munícipes a utilizar o autocarro de manhã e a regressar a casa a meio do dia através de SIT FLEXI. Desta forma diminui-se a janela horária que habitualmente é de 10/11 horas em alguns lugares (ida às 07h00 e regresso às 18h00) – o que pode desincentivar a utilização do autocarro - para uma janela horária de apenas 5 horas. -----

----- f) Exceções permitidas - Situações excecionais relacionadas com cuidados de saúde ou outros agendamentos em serviços públicos (tribunal por ex) que sejam agendados em horários e dias que não se enquadrem na oferta de cobertura horária do TP ou do SIT FLEXI. Estas pessoas podem reservar SIT FLEXI de qualquer lugar e em qualquer dia útil da semana. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Assim, propõe-se:-----

----- 1) Remeter a proposta à reunião de câmara para conhecimento;-----

----- 2) A diligência no agendamento de reunião com os taxistas a operar no concelho na semana de 26 a 30 de setembro no edifício dos Paços do Concelho, para conhecimento do novo projeto, visando a assinatura de novos protocolos.”-----

----- Nos termos do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 03/10/2022 foi proposto remeter a proposta à reunião de Câmara para conhecimento e que se diligencie o agendamento de reunião com os taxistas a operar no concelho no edifício dos Paços do Concelho, para conhecimento do novo projeto, visando a assinatura de novos protocolos.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Queria pedir a todos os presentes, incluindo a oposição, que divulguem este projeto que é da máxima importância para Montemor-o-Velho, em particular nas questões da área da saúde, no isolamento dos nossos idosos. Apelava aos serviços sociais, ao Dr. Alexandre e à Dr.ª Silvia que fizessem ampla divulgação deste projeto. A Câmara vai pagar a sua parte e gostaria muito que todos se empenhassem na afirmação deste projeto.-----

----- Os serviços públicos de transportes de passageiros não serão uma solução a curto prazo, provavelmente teremos que implementar medidas muito concretas de não ficar à mercê das empresas transportadoras de passageiros porque no final do ano, temos uma ameaça, porque estes Srs. ameaçam à séria, querem que a Câmara passe a pagar o serviço público de transporte de passageiros.-----

----- Mais uma vez aqui digo, com a conivência do Governo, do meu Partido, apesar de já terem sido alertados inúmeras vezes por mim, já fui várias vezes a Lisboa alertar para esta situação. Não temos que financiar empresas públicas de transportes, e por isso acho que devíamos potenciar este projeto, em prol do bem estar e da qualidade de vida dos nossos cidadãos. Gostaria de ter o empenho de todos na promoção e divulgação desta nova vertente do SIT FLEXI, que permite uma maior flexibilidade até da

X
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

oferta. Estamos preparados para oferecer transporte em várias situações, até mesmo que não estejam expressas no programa, estamos abertos a isso.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento do 2º Projeto piloto Sitflexi – Montemor-o-velho.- -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO
DO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO-----
REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL, -----
REQUERIDO ATRAVÉS DO PROCESSO MYDOC: -----
2022/650.10.103/127 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado, sob registo n.º 15734 a 26/07/2022, conforme processo Mydoc n.º 2022/650.10.103/127, a solicitar a apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente reside no Concelho de Montemor-o-Velho e solicitou apoio para a aquisição de óculos. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio no pagamento de óculos graduados, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

X
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos:-----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte ...;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há mais de um ano e a respetiva composição do agregado familiar a sua, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitidos pela entidade patronal ou pela Segurança Social;-----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;-----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);-----

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;-----

----- h) Outros documentos comprovativos, de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo. -----

----- Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.-----
 ----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----
 ----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência.-----
 ----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde..."-----
 ----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
 ----- - Fotocópia dos documentos de identificação do agregado familiar; -----
 ----- - Declaração da Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho; -----
 ----- -Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
 ----- - Declaração da Segurança Social com o valor das prestações de RSI e da Prestação Social de Inclusão;-----
 ----- - Declaração com as despesas mensais em medicamentos. -----
 ----- Pese embora o facto de processo se encontrar devidamente instruído, porém, o pedido não tem enquadramento na alínea b) do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Emergência Social, uma vez que a munícipe auferir um rendimento per capita superior a 50% da Remuneração Mínima Nacional. -----
 ----- Refira-se ainda que a requerente vive sozinha em casa própria e os seus rendimentos são provenientes da Pensão Social e da Prestação Social da Inclusão. -----
 ----- Após análise dos rendimentos e das despesas verifica-se que o valor do rendimento per capita é superior a 50 % da Remuneração Mínima Nacional, calculado nos termos do Anexo do Regulamento. -----
 ----- Não obstante a presente situação não ter enquadramento no presente regulamento a munícipe poderá a qualquer momento requerer apoio no âmbito de outras medidas de carácter social, promovidas pelo Município. -----
 ----- III -----

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, embora o processo se encontre devidamente instruído, o pedido não tem enquadramento na alínea b) do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Emergência Social, uma vez que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita superior a 50% da Remuneração Mínima Nacional, pelo que salvo melhor opinião se propõe: -----

----- 1. Que Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido de apoio para óculos, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, apresentado pela munícipe. -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, para se pronunciar querendo, no prazo de 10 dias a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes da informação e que o requerente seja notificado dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de apoio para óculos, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, apresentado pela munícipe. -----

----- Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Deliberou ainda que por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC:** -----
 ----- **2022/850.10.003/139 - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 14/09/2022, sob registo n.º 18670, no processo Mydoc 2022/850.10.003/139 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. *A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.*-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- 1. A requerente, com 67 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC:** -----
 ----- **2022/850.10.003/141 - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 01/10/2022, sob registo n.º 19346, no processo Mydoc 2022/850.10.002/141 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- / -----

47

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 78 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Verifica-se ainda que, -----
----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 78 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. “-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 78 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- 7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----
 ----- 2022/850.10.003/142 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 01/10/2022, sob registo n.º 19347, no processo Mydoc 2022/850.10.003/142 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 72 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- b) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;* -----

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;* -----

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.* -----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- **III** -----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- 1. *A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 72 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.*-----

----- 2. *Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- 3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 72 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC:** -----
 ----- **2022/850.10.003/144 - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 04/10/2022, sob registo n.º 20440, no processo Mydoc 2022/850.10.003/144 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

X
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 68 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO
 ----- DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
 ----- SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC:
 ----- 2022/850.10.003/140 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

R
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 01/10/2022, sob registo n.º 18663, no processo Mydoc 2022/850.10.003/140, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela munícipe, com 59 anos, residente e recenseada no concelho, contudo não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento. ----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

R
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:*-----

----- *Foi apresentada cópia do cartão do cidadão;*-----

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.*-----

----- *Verifica-se ainda que,*-----

----- *Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.*-----

----- *III*-----

----- *CONCLUSÃO/PROPOSTA*-----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se aplicar apenas a munícipes com 65 anos de idade (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º), constatando-se que a requerente tem 59 anos, conforme Cartão de Cidadão apresentado, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, propondo-se o seguinte:*-----

----- *1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior;*-----

----- *2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior -----

----- Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Deliberou ainda que por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----**
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----**
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----**
 ----- **2022/850.10.003/153 - APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/10/2022, sob registo n.º 21669, no processo Mydoc 2022/850.10.003/153 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

✂
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----
 ----- 2022/850.10.003/148 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 13/10/2022, sob registo n.º 20136, no processo Mydoc 2022/850.10.002/148 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- I -----

----- *SITUAÇÃO DE FACTO-----*

- 1. *O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*
- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----*

----- II -----

----- *ENQUADRAMENTO-----*

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

- 1. *O requerente, com 66 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----*




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 66 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

*
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- 3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 66 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,**-----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC:**-----
 ----- **2022/850.10.003/151 - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 13/10/2022, sob registo n.º 21029, no processo Mydoc 2022/850.10.003/151 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- |-----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

*
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 68 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----

----- 2022/850.10.002/52 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 14/10/2022, sob registo n.º 21241, no processo Mydoc 2022/850.10.002/52 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 69 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

84

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- b) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;* -----

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

✱
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----
 ----- 2022/850.10.003/149 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 13/10/2022, sob registo n.º 21035, no processo Mydoc 2022/850.10.002/149 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

x
M**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 72 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 72 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 72 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----
 ----- 2022/850.10.003/150 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

X
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/10/2022, sob registo n.º 21034, no processo Mydoc 2022/850.10.002/150 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 69 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

ao requerente por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.13. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**
ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----
2022/850.10.003/155 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 20/10/2022, sob registo n.º 21744, no processo Mydoc 2022/850.10.003/155 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

✱
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 71 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

8
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 71 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 71 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.14. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,-----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC:-----
 ----- 2022/850.10.003/154 - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

f 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/10/2022, sob registo n.º 21670, no processo Mydoc 2022/850.10.003/154 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUACÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 73 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

*4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

à requerente por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.15. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O** -----
 ----- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOIO REQUERIDO NO --**
 ----- **ÂMBITO DO PROGRAMA “ABEM - REDE SOLIDÁRIA DO ---**
 ----- **MEDICAMENTO” - PROCESSO MYDOC: -----**
 ----- **2022/650.10.103/136 - APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do pedido apresentado em 24/08/2022, sob o registo n.º 17555, no âmbito do processo MyDoc n.º 2021/650.10.103/136, a solicitar apoio para a aquisição de medicação e nos termos do estabelecido no Protocolo formalizado entre o Município e a Associação Dignidade: Programa “Abem – Rede Solidária do Medicamento”, serve o presente para informar: -----*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- *A munícipe reside no concelho de Montemor-o-Velho, sendo o seu agregado familiar constituído por 2 elementos, nomeadamente, a requerente e o marido. -----*

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- *1. O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio, nos termos do Protocolo formalizado com a Associação Dignidade: Programa Abem – Rede Solidária do*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

Medicamento”, que nos termos do artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, deverá conter os seguintes elementos instrutórios (comprovativos): ---

----- - Rendimentos do trabalho dependente e independente; -----

----- - Rendimentos capitais e prediais; -----

----- - Pensões, incluindo as pensões de alimentos; -----

----- - Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência); -----

----- - Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular; -----

----- - Despesas fixas com habitação, devidamente comprovadas com a habitação permanente (renda ou crédito habitação); -----

----- - Despesas de água, eletricidade e gás. -----

----- 2. Face à análise do requerimento verificou-se que foram entregues os seguintes elementos instrutórios: -----

----- - Fotocópias dos documentos de identificação do agregado familiar; -----

----- - Declaração emitida pela Segurança Social relativa à prestação de desemprego da requerente; -----

----- - Declaração emitida pelo Centro Nacional de Pensões relativa à pensão por invalidez do marido da requerente; -----

----- - Documentos relativos às despesas de água, eletricidade e gás; -----

----- - Documento relativo à despesa fixa com a habitação, nomeadamente renda; ---

----- - Declaração de Consentimento Informado, devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, nos termos do nº 1 do artigo 7.º do Anexo do Protocolo do Programa Abem. -----

----- 3. Face à apresentação e análise dos documentos, foi efetuado o cálculo do rendimento per capita, nos termos do previsto no artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

Protocolo do Programa Abem, de acordo com a seguinte fórmula (“condição de recursos”): -----

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC= Rendimento “per capita”;

R= Rendimento global do agregado familiar;

D= Despesas fixas do agregado;

N= N.º de elementos do agregado familiar

-----De acordo com o sobredito Protocolo, são definidos os valores de referência máxima sendo estes cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos do agregado familiar, nomeadamente: -----

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	10,00€	1.º	100%
		2.º	75%
Luz	25,00€	1.º	100%
		2.º	75%
Gás	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%

-----Aplicado o sistema de ponderação para o cálculo do rendimento per capita verifica-se que a família aufere um rendimento superior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), atualmente em vigor, pelo que nos termos do artigo 3.º do Anexo da Cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, o pedido não tem enquadramento. -----

----- PROPOSTA -----

-----Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente instruído, contudo o pedido não tem enquadramento no artigo 3.º do Anexo da Cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, uma vez que o agregado familiar aufere um rendimento per capita superior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, salvo melhor opinião, propõe-se:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta a reunião de Executivo Municipal, para deliberação da tendência para o indeferimento, o pedido de atribuição de medicamentos, nos termos do estabelecido no Protocolo formalizado entre o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

Município e a Associação Dignitude: Programa “Abem – Rede Solidária do Medicamento, apresentado pela munícipe; -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição de medicamentos, nos termos do estabelecido no Protocolo formalizado entre o Município e a Associação Dignitude: Programa “Abem – Rede Solidária do Medicamento, apresentado pela munícipe. -----

----- Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Deliberou ainda que por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 7.1.16. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOIO
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA “ABEM – REDE--
SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO” - PROCESSO MYDOC:-----*

X
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- 2022/650.10.103/142 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do pedido apresentado em 09/09/2022, sob o registo n.º 18385, no âmbito do processo MyDoc n.º 2021/650.10.103/142, a solicitar apoio para a aquisição de medicação e nos termos do estabelecido no Protocolo formalizado entre o Município e a Associação Dignitude: Programa “Abem – Rede Solidária do Medicamento”, serve o presente para informar: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- O munícipe reside no concelho de Montemor-o-Velho, sendo o seu agregado familiar constituído somente por si. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- 1. O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio, nos termos do Protocolo formalizado com a Associação Dignitude: Programa Abem – Rede Solidária do Medicamento”, que nos termos do artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, deverá conter os seguintes elementos instrutórios (comprovativos): ---

----- - Rendimentos do trabalho dependente e independente; -----

----- - Rendimentos capitais e prediais; -----

----- - Pensões, incluindo as pensões de alimentos; -----

----- - Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência); -----

----- - Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular; -----

----- - Despesas fixas com habitação, devidamente comprovadas com a habitação permanente (renda ou crédito habitação); -----

----- - Despesas de água, eletricidade e gás. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- 2. Face à análise do requerimento verificou-se que foram entregues os seguintes elementos instrutórios: -----

----- - Fotocópias dos documentos de identificação do requerente; -----

----- - Declaração emitida pela Segurança Social a atestar que o requerente não está a receber qualquer pensão/subsídio/complemento/prestação do Instituto da Segurança Social, IP; -----

----- - Auto Declaração do requerente relativa à sua situação económica; -----

----- - Documentos relativos às despesas de eletricidade e gás; -----

----- - Declaração de Consentimento Informado, devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, nos termos do nº1 do artigo 7.º do Anexo do Protocolo do Programa Abem. -----

----- 3. Face à apresentação e análise dos documentos, foi efetuado o cálculo do rendimento per capita, nos termos do previsto no artigo 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, de acordo com a seguinte fórmula (“condição de recursos”): -----

$$RPC = R - D / N$$

Sendo:

RPC= Rendimento “per capita”;

R= Rendimento global do agregado familiar;

D= Despesas fixas do agregado;

N= N.º de elementos do agregado familiar

----- De acordo com o sobredito Protocolo, são definidos os valores de referência máxima sendo estes cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos do agregado familiar, nomeadamente: -----

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	10,00€	1.º	100%
Luz	25,00€	1.º	100%

X

Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

Gás	20,00€	1.º	100%
-----	--------	-----	------

----- Aplicado o sistema de ponderação para o cálculo do rendimento per capita verifica-se que a família auferiu um rendimento inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), atualmente em vigor. -----

----- O requerente encontra-se em situação de vulnerabilidade social, dada a insuficiência de rendimentos face às suas despesas. Não está a receber, atualmente, qualquer pensão, subsídio, complemento ou prestação do Instituto da Segurança Social contando, somente, com a ajuda financeira de familiares. Tem vários problemas de saúde que, segundo informação do mesmo, acarretam despesas muito avultadas com a aquisição de medicação. -----

----- III -----

----- PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º do Anexo da cláusula 7.ª do Protocolo do Programa Abem, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. O pagamento no valor de 100,00€ à Associação Dignidade relativo ao ano de 2022, conforme previsto nas Grandes Opções do Plano por Objetivos e Programas para o ano de 2022, com a classificação de despesa 02/040701, referente à aquisição da medicação prescrita pelo Serviço Nacional de Saúde. -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta ao Executivo Municipal o presente processo para deliberação, nos termos do Protocolo do Programa “Abem: Rede Solidária do Medicamento”. -----

----- 3. Não proceder à audiência de interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o pagamento no valor de 100,00€ à Associação Dignidade relativo ao ano de 2022, conforme previsto nas Grandes Opções do Plano por Objetivos e Programas para o ano de 2022, com a classificação de despesa 02/040701, referente à aquisição da medicação prescrita pelo Serviço Nacional de Saúde. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.17. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
 ----- 2022/650.10.004/59 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/08/2022, sob registo n.º 17743, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/59, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- | -----
 ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

J
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- 3. Dos contactos efetuados, foi entregue o documento emitido pela entidade bancária constando o IBAN em conformidade com o requerente, em anexo.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

7.1.18. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO-----

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À-----

NATALIDADE REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO-----

MYDOC N.º 2022/650.10.004/62 – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 03/10/2022, sob registo n.º 20 279, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/62, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

X

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

X
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

8
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2021, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.19. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
 ----- 2022/650.10.004/66 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 06/09/2022, sob registo n.º 17645, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/66, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou

X

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

8
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- - *Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia;* -----

----- - *Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;* -----

----- - *Se trata do 2.º filho do casal.*-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:* -----

----- 1. *A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal.* -----

----- 2. *Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- 3. *Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal.* -----

----- *Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,*

X
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.20. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O** -----
 ----- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE** -----
 ----- **INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE REQUERIDO NO--** -----
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2022/650.10.004/65 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 09/09/2022, sob registo n.º 18390, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/65, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----
 ----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. O pedido foi apresentado a 09/09/2022. -----

----- 2. Foram anexados documentos instrutórios. -----

----- II -----
 ----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Não obstante os elementos apresentados, verifica-se que a criança nasceu a 14 de agosto de 2021 e o pedido foi apresentado a 09 de setembro de 2022, logo, não cumpre o disposto no n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, uma vez que o pedido não foi apresentado durante o primeiro ano após o nascimento da criança, conforme determina o n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo

*
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

MyDoc n.º 2022/650.10.004/65, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade; -----

----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/65, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Mais deliberou que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Deliberou ainda que por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

7.1.21. PROPOSTA DE TENDÊNCIA -----

**PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE-
INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE REQUERIDO NO--**

X
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2022/650.10.004/68 --

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/10/2022, sob registo n.º 21124, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/68, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O pedido foi enviado a 13/10/2022, dentro do prazo definido nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento;-----

----- 2. Foram anexados documentos instrutórios. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

*
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Não obstante o processo contemplar os elementos instrutórios necessários, verifica-se que a certidão do assento de nascimento apresentada comprova que o registo da naturalidade da criança é no concelho de Coimbra. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, uma vez que a criança não está registada com a naturalidade do concelho de Montemor-o-Velho, conforme determina o n.º 2, do artigo 2.º, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/68, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade; -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, -----

*
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/68, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Deliberou ainda que por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.22. PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL DO MAPA DE
----- TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA O ANO DE 2023, NO -----
----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC Nº 2022/950.20.001/251
----- – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foram presentes as informações dos Serviços que a seguir se transcrevem: -----

*----- **Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso** -----*

✕
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- “Solicita-nos a Direção Municipal análise ao parecer solicitado pela Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro), quanto ao mapa de escala de turnos das farmácias para o ano de 2023, no concelho de Montemor-o-Velho, pelo exposto cumpre informar:-----

----- 1) O Decreto-Lei n.º 50/2007, de 8 de março, na sua atual redação, diploma que regula o horário de funcionamento das farmácias de oficina, determina no artigo 2.º que o horário de funcionamento das farmácias “abrange os períodos de funcionamento diário, semanal e também os turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade”.-----

----- 2) Nesta sequência, define o artigo 8.º do referido diploma legal que as farmácias de turno permanente mantém-se em funcionamento, ininterruptamente, desde a hora de abertura até à hora de encerramento do dia seguinte. -----

----- 3) Definindo, por seu lado o artigo 10.º que as farmácias em turno de regime de disponibilidade têm de assegurar que um farmacêutico ou auxiliar legalmente habilitado está disponível para atender o público que o solicite, em caso de urgência.-----

----- 4) O referido diploma legal, prevê ainda no seu artigo 11.º que a determinação dos diferentes turnos em cada Município é efetuada, entre outros fatores, tendo por base o número de habitantes, de acordo com os dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., (n.º 2) assim:-----

----- a) Nos municípios com serviços de urgência do Serviço Nacional de Saúde (SNS), deve existir sempre uma farmácia de turno de serviço permanente, acrescendo uma farmácia de turno de serviço permanente por cada 60 000 a 100 000 habitantes; -----

----- b) Nos municípios com serviços de urgência do SNS onde esteja instalada uma farmácia de dispensa de medicamentos ao público num hospital do SNS ou onde funcione farmácia de oficina com período de funcionamento entre as 19 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte, deve existir uma farmácia de turno de serviço permanente

X
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

por cada 100 000 habitantes, acrescentando 40 000 habitantes por cada farmácia a mais no município que pratique aquele período de funcionamento;-----

----- c) Nos municípios com farmácias situadas a menos de 2 km, contados em linha reta do limite exterior da farmácia de dispensa de medicamentos ao público que exista num hospital do SNS ou do limite exterior de uma farmácia de oficina com horário entre as 19 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte, ainda que situadas noutra município, aplica-se o disposto na alínea anterior;-----

----- d) Nos municípios sem serviços de urgência do SNS, deve existir uma farmácia de turno de regime de disponibilidade entre a hora de encerramento normal e a hora de abertura normal do dia seguinte; -----

----- e) Na situação prevista na alínea anterior, caso exista apenas uma farmácia no município e exista outra farmácia a menos de 3 km noutra município, podem ser organizadas escalas de turnos de regime de disponibilidade entre ambas; -----

----- f) Nos municípios sem serviços de urgência do SNS onde esteja em funcionamento farmácia de oficina com horário entre as 19 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte, não se aplica o regime de turno de disponibilidade; -----

----- 5) Pelo exposto, verifica-se que o Município de Montemor-o-Velho se enquadra na alínea d), devendo, portanto, funcionar no Município uma farmácia em regime de turno de disponibilidade, estando, aliás, a proposta de mapa de turno enviada pela ARS Centro enquadrada neste entendimento. -----

----- 6) Assim, determina ainda o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, que regulamenta o procedimento de aprovação, duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, de acordo com o previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/2007, na sua atual redação, que a ARS solicita à Câmara Municipal territorialmente competente, parecer sobre a proposta de escalas de turnos das farmácias do Município, sendo que este deve ser emitido até ao dia 30 de outubro.-----

Fey

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07*

----- 7) Determinando, ainda, o n.º 3 do mesmo artigo que após a receção do parecer emitido pela Câmara Municipal, ou no caso de este não ser emitido em tempo, a ARS aprova as referidas escalas de turno até ao dia 30 de novembro.-----

----- Conclusões:-----

----- 1. Em face do que antecede, compete, portanto, à Câmara Municipal emitir parecer quanto ao mapa de escalas de turno de disponibilidade das farmácias presentes no Município, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 277/2012.-----

----- 2. Tendo em conta as competências ao nível da saúde atribuídas à Divisão de Ação Social e Saúde Pública, presentes no artigo 16.º do Anexo II, ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, publicado pelo Despacho n.º 379/2022, de 11 de janeiro, deverá esta Divisão pronunciar-se quanto à proposta apresentada, uma vez que, já foi efetuado o devido enquadramento jurídico do mesmo.”-----

----- **Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso** -----

----- “Na sequência da entrada MGD n.º 20605/2022, na qual a Administração Regional da Saúde do Centro, I.P. remete a este Município a proposta de escala de turnos de farmácias, para o ano de 2023, relativa ao Concelho de Montemor-o-Velho, somos a informar o seguinte:-----

----- 1. A presente comunicação visa cumprir o disposto no n.º2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, que refere “A ARS solicita, à câmara municipal territorialmente competente (CM), parecer sobre a proposta referida no número anterior, que deve ser emitido até ao dia 30 de outubro”;-----

----- 2. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do supracitado diploma, após a receção do parecer da Câmara Municipal, ou caso o mesmo não seja emitido, a ARS aprova, até 30 de novembro, as escalas de turno para o ano seguinte;-----

x

y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- 3. A referida escala foi objeto de concordância pela Associação de Farmácias de Portugal (de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 172/2012, de 1 de agosto);-----

----- 4. Verifica-se o cumprimento da alínea d) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, na sua atual redação, disposição aplicável à realidade do nosso território, conforme parecer emitido pela Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, através de informação n.º 11529/2022.-----

----- Face ao exposto, e atendendo que compete à Câmara Municipal emitir parecer quanto ao mapa de escalas de turno de disponibilidade das farmácias, presentes no Município, para cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, propõe-se que:-----

----- 1. O Exmo. Senhor Presidente autorize o presente parecer, e o seu despacho seja ratificado na próxima reunião de Executivo Municipal, de modo a poder cumprir-se o prazo estabelecido para o efeito.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado do Exmo Sr. Presidente da Câmara de autorizar o parecer relativo ao mapa de escalas de turnos de farmácias, para o ano 2023, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)-----

----- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

----- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)-----

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)-----

----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)-----

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de novembro, 07

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

COMPRA E VENDA

No diade dois mil e vinte e dois, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão,, titular do cartão de cidadão número, válido até, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva.----

-----SEGUNDO:que outorga na qualidade gerente e em representação da sociedade comercial por quotas denominada **INTERMANOS - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA**, com sede na Urbanização da Caneira, lote um, 3150-151 Condeixa-a-Nova, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva quinhentos e quatro milhões vinte e sete mil e trezentos e um, com o capital social de vinte e cinco mil euros. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade do primeiro por conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes, em que a segunda intervém, pela certidão permanente de registo comercial adiante referida. -----

X
4

-----DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

-----Que o Município de Montemor-o-Velho, seu representado, é dono e legítimo possuidor do seguinte imóvel, situado no Pólo Logístico e Industrial de Arazede, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**:-----

-----Prédio urbano composto de terreno destinado a construção urbana, designado por lote cento e cinquenta e dois, com a área de três mil duzentos e trinta e três vírgula quarenta metros quadrados, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **dezasseis mil quinhentos e cinquenta e dois**, inscrito na matriz sob o artigo **5063**, com o valor patrimonial tributário de oitocentos e sessenta euros. -----

-----Que este lote resulta da operação de loteamento deliberada em doze de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, registada na dita Conservatória pela inscrição com a apresentação mil oitocentos e vinte e oito de catorze de Novembro de dois mil e dezasseis e têm a aquisição registada a favor do Município de Montemor-o-Velho conforme as inscrições com as apresentações quatro, seis, oito, nove, dez, onze, doze, dezassete, dezoito, dezanove e vinte e um todas de trinta e um de maio de dois mil e cinco, dez de vinte e dois de julho de dois mil e cinco, treze de dois de agosto de dois mil e cinco, sete de catorze de março de dois mil e seis, oitocentos e treze de dois de abril de dois mil e nove, mil oitocentos e oitenta e cinco de vinte e um de maio de dois mil e nove, três mil quatrocentos e sessenta e nove de nove de setembro de dois mil e nove, quatro mil e quatro, quatro mil e vinte e seis, quatro mil e cinquenta e oito, todas de dez de setembro de dois mil e nove, dois mil quatrocentos e

f
7

dezassete de nove de outubro de dois mil e nove, mil quinhentos e oitenta e quatro, mil quinhentos e noventa e oito, mil seiscentos e quarenta e sete todas de vinte e dois de outubro de dois mil e nove, mil seiscentos e noventa e dois, mil setecentos e setenta e quatro, mil oitocentos e quarenta e dois, todas de doze de novembro de dois mil e nove, três mil duzentos e dezasseis de um de fevereiro de dois mil e dez, três mil oitocentos e setenta e cinco de oito de fevereiro de dois mil e dez, dois mil trezentos e cinquenta e quatro de dezoito de fevereiro de dois mil e dez, três mil quatrocentos e dezanove de vinte e dois de abril de dois mil e dez, mil oitocentos e oito de um de fevereiro de dois mil e doze, dois mil seiscentos e seis de vinte e oito de maio de dois mil e doze e mil oitocentos e noventa e oito de quinze de fevereiro de dois mil e dezasseis da mencionada Conservatória.-----

-----Que pela presente escritura, o primeiro outorgante, em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, pelo preço de **SETENTA E SETE MIL SEISCENTOS E UM EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS**, vende o identificado prédio, neste momento livre de ónus ou encargos, à representada da segunda outorgante, com o objetivo desta ali instalar, de acordo com a candidatura apresentada, um pavilhão de armazenamento de materiais e construção de um pavilhão de armazenamento de materiais e logística, escritórios, zona de exposição, zona de formação, zona de refeição e balneários, nas condições gerais previstas no Regulamento de Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede.-----

-----Que do referido preço, o representado do primeiro outorgante recebeu nesta data trinta e quatro virgula cinco por cento, isto é, **vinte e seis mil**

4
7

setecentos e setenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos, de que dá quitação, devendo a representada da segunda outorgante pagar os restantes **cinquenta mil oitocentos e vinte e nove euros e cinco cêntimos**, no termo do prazo para a conclusão da obra, sem prejuízo do benefício deliberado conceder. -----

-----Que à representada da segunda outorgante foi atribuído, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede e com a deliberação da Câmara Municipal deincentivo de natureza financeira de sessenta e cinco virgula cinco por cento, no montante de **cinquenta mil oitocentos e vinte e nove euros e cinco cêntimos**, o qual deverá ser efetivamente atribuído aquando da conclusão da obra no referido lote, cujo prazo deverá ser fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 22.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede. -----

-----Que ao lote cento e cinquenta e dois, agora vendido, são aplicáveis as condições genericamente previstas no Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Pólo Logístico e Industrial de Arazede, este adiante designado Regulamento para Alienação dos Lotes, aprovado em reunião da Câmara Municipal de catorze de novembro de dois mil e dezasseis e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de novembro de dois mil e dezasseis, publicado no Diário da República n.º 83, de 28 de abril de 2017, 2.ª Série e alterado em reunião da Câmara Municipal de vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e um e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, com

fy

publicação no Diário da República n.º 145, de 28 de julho de 2021, 2.ª Série, que os outorgantes conhecem perfeitamente, entre outras, nomeadamente as seguintes cláusulas:-----

-----**Cláusula Primeira – Atividade empresarial a instalar:**-----

-----A representada da segunda outorgante instalará no lote de terreno agora vendido a atividade atrás referida.-----

-----**Cláusula Segunda – Direito de reversão:**-----

-----1 – Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Regulamento para Alienação dos Lotes, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de quinze dias, justificar a razão do incumprimento.-----

-----2 – Se a Câmara considerar fundamentadas as razões apresentadas pelo proprietário pode prorrogar-lhe por mais sessenta dias o prazo para a prática dos atos em falta.-----

-----3 – Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente justificativas de atraso, revertem para o Município, sem direito a qualquer indemnização, o lote de terreno e todas as obras e benfeitorias aí implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a Câmara Municipal a devolver apenas em singelo as importâncias que tiver recebido a título de sinal ou reforço de sinal.-----

-----4 – Excetuam-se as situações de comprovada impossibilidade económica e financeira do proprietário, nomeadamente por perda de financiamento, em proceder à instalação projetada para o lote.-----

-----5 – Nos casos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar reembolsá-lo do valor real do terreno e das benfeitorias existentes,

valor que é fixado, na falta de acordo, por comissão arbitral constituída nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do referido Regulamento. -----

-----6 - Em qualquer das situações previstas nos números 3 e 4 da presente cláusula, o proprietário do lote fica obrigado a restituir à Câmara Municipal a bonificação de que tiver beneficiado. -----

-----**Cláusula Terceira – Restituição de incentivos:**-----

-----Para além das situações atrás referidas, o adquirente do lote fica obrigado a restituir ao Município, mediante verificação e deliberação da Câmara Municipal, as quantias de que tiver beneficiado a título de incentivo, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, caso incorra em incumprimento das metas preconizadas nas obrigações assumidas, nomeadamente no que respeita à criação de postos de trabalho. -----

-----**Cláusula Quarta – Inalienabilidade temporária:**-----

-----1 – Antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da escritura, o lote e o edifício nele construído só pode ser alienado pelo primitivo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal, reservando-se esta o direito de preferência na venda do lote. -----

-----2 - Em caso de força maior – morte, falência ou cessão de atividade – a venda do lote e das construções nele efetuada, antes de decorrido o período referido no número anterior, só pode ser feita à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pelo valor de uma avaliação efetuada nos termos do disposto na alínea d) do artigo 13.º do referido Regulamento. -----

-----3 – Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, reverte sempre a favor da Câmara Municipal o direito de

8
9

propriedade sobre o lote que se encontre devoluto ou sem licenciamento das construções nele efetuadas, exceto se a Câmara expressamente autorizar a alienação a terceiros. -----

-----**Cláusula Quinta – Preferência em caso de alienação:**-----

-----Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta (correspondente ao artigo 12.º do Regulamento para Alienação dos Lotes), em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção, utilização do lote de terreno ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo resultado, bem como das construções nele implantadas ou em processo de construção, são observados os trâmites previstos no artigo 13.º daquele Regulamento. -----

-----**Cláusula Sexta – Prazos para cumprimento de obrigações:**-----

-----Aos prazos para registo do lote, apresentação de projetos, construção e início de laboração aplicam-se, respetivamente, as regras dos artigos 10.º, 21.º, 22.º e 23.º, do Regulamento para Alienação dos Lotes e demais legislação em vigor. -----

-----**DISSE A SEGUNDA OUTORGANTE:**-----

-----Que, em nome da sua representada, aceita a presente venda nas condições exaradas, que para todos os efeitos legais ela se obriga a cumprir nos seus precisos termos. -----

-----Que o lote adquirido destina-se à prossecução do objeto social da sua representada. -----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDA OUTORGANTES:**-----

-----Que a representada da segundo outorgante pagou a referida quantia

7
7

de vinte e seis setecentos e setenta e dois euros e cinquenta e cinco
cêntimos, hoje, neste ato, por cheque com o número, da Agência em
..... do Banco

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador
imobiliário.

-----ASSIM O OUTORGARAM, POR MINUTA.



Vice-Reitoria
Ensino, Assuntos Académicos
e Empregabilidade

1
f
y

PROTOCOLO DE ESTÁGIO

Entre:

A **Universidade da Beira Interior**, com sede em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, pessoa coletiva nº 502 083 514, representada neste ato por Helena Alves na qualidade de Vice-Reitora da Universidade da Beira Interior, como primeiro outorgante, adiante designada por **UBI**;

E **Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva nº 501272976, com sede social em Praça da República, 3140-258, Montemor-o-Velho, representada neste ato pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, como segundo outorgante, adiante designado por **Entidade de Acolhimento**;

E **Eduardo José Laranjeira Cascão**, estudante de Licenciatura em Ciências do Desporto da Universidade da Beira Interior, com o número de aluno **a46952**, como terceiro outorgante, adiante designado por **Estagiário**;

Considerando que:

- Esta formação deverá contribuir para o desenvolvimento das organizações e da sociedade em geral;
- O intercâmbio entre as Universidades e as organizações é um instrumento fundamental para promover um melhor ajustamento entre a oferta e procura de emprego;
- A vivência organizacional tem um carácter formativo, o qual é fundamental para o desenvolvimento e consolidação das competências técnicas e sociais dos diplomados;
- O acolhimento de jovens portadores de novas ideias e conhecimentos pode contribuir para o desenvolvimento competitivo das organizações;
- As entidades empregadoras podem beneficiar de uma mais fácil integração de novos quadros quando optam pela contratação dos seus Estagiários.

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objetivo

- O Segundo Outorgante compromete-se a facultar um estágio curricular que tenha como objetivo complementar a formação académica do mesmo no domínio da sua área de estudos, e que se revele adequado ao plano de estágio definido por acordo entre todas as partes do presente protocolo.
- O estágio tem por objetivo regular a realização, por alunos do ensino superior, de um estágio num contexto de trabalho, não remunerado, permitindo a sua valorização curricular.

Cláusula Segunda

Local, horário e período de estágio

Rua Marquês (FAvila e Belouza)
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel: +351 275 310 700 Ext: 1100/1109 | E-mail: gespa@ubi.pt

www.ubi.pt



Vice-Reitoria
Ensino, Assuntos Académicos
e Empregabilidade

1. O estágio objeto do presente protocolo é de natureza curricular e a sua duração deverá estar de acordo e cumprir com o disposto no plano curricular do respetivo curso.
2. O estágio decorrerá nas instalações do Segundo Outorgante, com início em **27 de outubro de 2022** e termo em **30 de junho de 2023**.
3. O regime de horário do estágio é acordado entre o estagiário e a entidade de acolhimento.
4. O estágio poderá ser prorrogado, a pedido do estagiário, mediante a aceitação da entidade de acolhimento e da UBI. Esta situação implica o aditamento ao Protocolo de Estágio.

Cláusula Terceira Seguro aluno

1. O Estagiário está abrangido pelo Seguro de Acidentes Pessoais Escolar. Este seguro cobre os riscos que o estagiário possa estar sujeito durante o período de estágio.

Cláusula Quarta Obrigações do Estagiário

1. São obrigações do Estagiário realizar as suas tarefas com zelo e diligência e designadamente:
 - a) Realizar o Estágio com empenhamento, interesse, assiduidade e pontualidade;
 - b) Elaborar relatórios intercalares das atividades desenvolvidas sempre que solicitados pelos respetivos tutor e coordenador;
 - c) Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam disponibilizados pela Entidade de Acolhimento;
 - d) Tratar com urbanidade, respeitar e fazer-se respeitar por todos os colaboradores da Entidade de Acolhimento, bem como os que com esta se relacionem;
 - e) Manter sigilo rigoroso e não divulgar por qualquer meio quaisquer factos ou informações que tenha tido conhecimento, de forma direta ou indireta, no âmbito do estágio e que digam respeito à entidade de acolhimento ou a terceiros que com este se relacionem.
 - f) Justificar e, se possível, avisar antecipadamente a Entidade de Acolhimento de todas as ausências na atividade do Estágio;
 - g) Contribuir com todo o seu conhecimento para o bom desempenho da Entidade de Acolhimento.
2. Em caso de incumprimento ou de comportamento inadequado, a Entidade de Acolhimento pode suspender de imediato o estagiário, comunicando esse facto à UBI, e se assim o entender justificado, dar por findo o estágio.
3. O incumprimento do dever de sigilo previsto na presente cláusula poderá constituir uma infração penal e dar lugar a responsabilidade civil nos termos gerais.

Cláusula Quinta Coordenação e Acompanhamento do Estágio

1. O estágio curricular é obrigatoriamente enquadrado por um plano de estágio que é definido pelo orientador científico, e consonância com o (s) seu (s) orientador (es).
2. O Estagiário será acompanhado e supervisionado na Universidade da Beira Interior pelo/a Carla Lourenço, Orientador(a) Científico/a e na entidade de acolhimento por um responsável de estágio,

Rua Marquês D'Ávila e Bolama
6200-901 Covilhã
Portugal

Tel: +351 275 319 700 Ext: 1188/1189 | E-mail: gespa@ubi.pt

www.ubi.pt

Vasco Cavaleiro, devendo ser salvaguardada a inexistência das situações de impedimento contempladas no artigo 69.º do CPA.

Cláusula Sexta Disposições Finais

1. O presente protocolo não é renovável e caducará automaticamente sem necessidade de qualquer comunicação, no termo do prazo fixado na cláusula segunda.
2. Qualquer das partes poderá denunciar imediatamente o presente protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições, através de notificação feita à contraparte, por modo adequado.
3. A celebração deste protocolo não gera qualquer vínculo laboral entre o Estagiário e a Entidade de Acolhimento.
4. A alteração, supressão ou aditamento de qualquer cláusula, apenas são validas se reduzidas a documento escrito assinado pelos Outorgantes.

Este protocolo de estágio é feito em triplicado sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

UBI e Covilhã, 26 de outubro de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Helena Alves
Vice-Reitora da Universidade da Beira Interior

O SEGUNDO OUTORGANTE



Responsável da Entidade de Acolhimento

O TERCEIRO OUTORGANTE

Estagiário

PROTOCOLO

Considerando que:

1. O Município de Montemor-o-Velho outorgou, em 2018, pelo prazo de 5 anos consecutivos, um contrato inominado para o evento de Natal denominado “Castelo Mágico”, evento cujo conceito e marca pertence à empresa MOT.
2. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua atual redação, a MOT, na qualidade de autora do conceito, é titular do direito exclusivo da marca “Castelo Mágico”, em Portugal.
3. O evento de Natal “Castelo Mágico” tem repercussões extremamente positivas no âmbito do turismo e do desenvolvimento da economia local de Montemor-o-Velho.
4. A organização e concretização de um evento desta envergadura implica a distribuição das tarefas associadas, que permita a ambas as partes de forma responsável e eficaz assumir as obrigações decorrentes do contrato assumido em 2018.
5. Na edição transata, no ano de 2021, a partilha de obrigações na realização do evento revelou-se benéfica e profícua, resultando numa apresentação de um evento robusto e de elevada qualidade, aliás, amplamente reconhecida.
6. As partes acordam, neste enquadramento, para a concretização deste importante evento, proceder à formalização de um novo protocolo que permita, para a edição de 2022, que as obrigações associadas ao evento Castelo Mágico se distribuam, mantendo-se a receita da bilhética a reverter para o Município.
7. Em virtude do acima enunciado, após análise e avaliação pelos serviços municipais, verifica-se que não seria possível acautelar todas as obrigações do contrato inicial se as mesmas fossem executadas pelo Município, situação que teria um impacto imediato no nível de serviço prestado em relação às edições presenciais já realizadas, perdendo-se, concomitantemente, sem essa transferência das obrigações, a promoção e dinamização deste importante evento, com nefastas consequências ao nível das expectativas de desenvolvimento locais.

8. Nesta senda, realizada uma análise custo-benefício face aos eventos realizados em formato presencial, verifica-se que, na sua globalidade, da redistribuição de tarefas agora proposta no Protocolo, relativamente às obrigações anteriormente acometidas ao Município, resulta um gasto inferior com o evento em apreço.

Nestes termos, as partes abaixo identificadas, acordam na celebração do presente protocolo para a realização do evento de Natal - “Castelo Mágico”, edição de 2022, que se constitui como um complemento ao contrato inominado outorgado em 2018, passando nesta edição a reger-se, igualmente, pelas seguintes cláusulas:

1.º Outorgante: Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, enquanto promotor do evento;

2.ª Outorgante: MOT – Espetáculos e Entretenimento, Lda., sociedade por quotas, com sede na Rua da Fundição, nº 240, 3700 – 119 São João da Madeira, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e de pessoa colectiva 514537965, aqui representada pelo seu gerente, Nuno Filipe Tavares Gomes;

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo destina-se à definição das condições de realização do evento Castelo Mágico, edição de 2022.
2. O 1.º Outorgante pretende desenvolver o referido conceito no espaço do Castelo de Montemor-o-Velho.
3. A 2.ª Outorgante é uma empresa produtora de espetáculos e eventos, autora do conceito de evento de Natal denominado “Castelo Mágico”.
4. A 2.ª Outorgante, enquanto proprietária do conceito e da marca, autoriza expressamente a utilização pelo 1.º Outorgante do evento de Natal “Castelo Mágico”, nos termos que se discriminam no presente Protocolo e de acordo com o contrato inominado outorgado em 2018.

Obrigações das partes

1. No corrente ano, de 2022, o 1.º Outorgante deverá assegurar:
 - a. O apoio logístico ao evento, nomeadamente, no que concerne às acessibilidades ao Castelo e parques de estacionamento, incluindo: baias de trânsito, sinalética, grua, montagem de mesas e cadeiras, vídeo, fotografia e comunicação, montagem de tendas de restauração, colocação de piso na tenda grande, módulos de WC, recolha de resíduos;
 - b. A contratação do serviço de bilhética, dos seguros necessários à realização do evento e, ainda, outras licenças associadas às obrigações do promotor do evento;
 - c. O 1.º Outorgante compromete-se, ainda, a promover o evento ao nível de marketing, bem como, junto de entidades como a CIM-RC, Turismo do Centro de Portugal, Agrupamentos de Escolas e outras Câmaras Municipais.
 - d. Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.
2. Relativamente à 2.ª Outorgante, na qualidade de autora do conceito, deverá assumir toda a coordenação técnica e a fiscalização do evento, como forma de garantir a boa aplicação da identidade do “Castelo Mágico”.
3. Fica a 2.ª Outorgante ainda obrigada a:
 - a. Apresentar e manter atualizado um plano/cronograma de atividades, tarefas e iniciativas a realizar, incluindo datas e horas, junto do 1.º Outorgante;
 - b. Assegurar a gestão da casa de chá, numa dinâmica compatível com a temática do evento, revertendo a receita para o Município nos termos do n.º 3 da cláusula 3.ª.
5. No que concerne ainda às suas obrigações, a 2.ª Outorgante é ainda responsável pela supervisão, coordenação e gestão, bem como pela contratação de bens/empresas/entidades, designadamente nas seguintes áreas:
 - a. Artistas - Companhia de teatro;
 - b. Equipamentos e diversões, designadamente:
 - i. Casa do Pai Natal;
 - ii. Carrossel;
 - iii. Arborismo;
 - iv. Patinagem no gelo;
 - v. Passeio equestre;

- vi. Insufláveis;
 - vii. Baloicho mágico;
 - viii. Decorações de natal;
 - ix. Iluminação de natal;
 - x. Árvore de natal;
 - xi. Túnel de luz;
 - xii. Exploratório (Exposição “Há ciência nos bichos” e Hemisferium);
 - xiii. *Ice Tubbing*;
 - xiv. Máquinas de neve;
 - xv. Vídeo *Booth*;
 - xvi. Realidade Virtual;
 - xvii. Pinturas faciais e modelagem de balões.
- c. Hospitalidade: refeições do *staff*; catering; alojamento do *staff* MOT; alojamento de artistas (teatro); deslocações do *staff* MOT;
- d. Ferramentas e consumíveis, nomeadamente, material de bricolage diverso; material elétrico; líquido de neve; malha sombra; alcatifas e tecidos; balões.
- e. Outsourcing de equipamentos, designadamente:
- i. PA & Light;
 - ii. Tenda de espetáculos;
 - iii. Tenda da pista de gelo;
 - iv. Tenda do Exploratório;
 - v. Despesas com montagem de tendas;
 - vi. Palcos;
 - vii. Maquinaria;
- f. Outsourcing de serviços:
- i. Eletricistas;
 - ii. Stage hands;
 - iii. Segurança privada;
 - iv. Iluminação das ameias;
 - v. Trabalhos de bricolage;
 - vi. Vinilagem;
 - vii. Limpeza;

7
7

- g. Direção de cena;
 - h. Staff, designadamente:
 - i. Figurantes - Pai Natal;
 - ii. Monitores área de divertimentos;
 - iii. Animadores para as mascotes;
 - iv. Controlo de acessos (staff);
 - v. Assistente de recinto.
 - i. Acessos ao recinto: impressão de bilhetes; e de sinalética variada.
4. Nos termos e para os efeitos das obrigações ao nível da direção de cena, previstas na alínea g), a 2.ª Outorgante tem obrigação de manter operacionais todos os equipamentos, devendo ainda assegurar o n.º de monitores subjacente ao regular funcionamento dos equipamentos sob a sua responsabilidade.
5. A 2.ª Outorgante deverá, ainda, assumir o acompanhamento na gestão do *design* e da comunicação do evento.

Cláusula 3.ª

Contrapartida financeira e Receita de bilhética

1. Pela concretização das obrigações constantes da cláusula 2.ª, números 2, 3 e 4, o 1.º Outorgante compromete-se a transferir à 2.ª Outorgante, o montante de 315.000,00€ (trezentos e quinze mil euros), encargo que se encontra devidamente cabimentado e que, na sua globalidade, é inferior ao gasto que este Município teve com idênticas responsabilidades nas edições anteriores.
2. O montante referido no n.º 1 será transferido de forma faseada, nos seguintes moldes:
 - a. 30% até ao dia 10 de novembro de 2022;
 - b. 30 % até ao dia 2 de dezembro de 2022;
 - c. 40% até ao dia 15 de dezembro de 2022.
3. A receita de bilhética e da utilização da casa de chá, bem como todos os outros apoios e/ou participações que o evento possa usufruir reverterão, na sua totalidade, para o 1.º Outorgante.
4. O 1.º Outorgante, em caso algum, participará em indemnizações ou outro tipo de encargos ou custos, que venham a ser, eventualmente, devidos pela 2.ª Outorgante em virtude da concretização das suas obrigações no âmbito do presente Protocolo

A
7

Cláusula 4.ª

Gestão, monitorização e acompanhamento

1. A gestão, monitorização e acompanhamento do presente Protocolo será realizada através do Dr. Nuno Gonçalves, Chefe de Gabinete do Apoio à Presidência, enquanto interlocutor que coordena os Serviços do Município de Montemor-o-Velho, envolvidos no projeto.
2. A 2.ª Outorgante compromete-se a designar um interlocutor disponível, em permanência, para acompanhamento e gestão do Protocolo.

Cláusula 5.ª

Gestão de reclamações

1. A 2.ª Outorgante, no âmbito da coordenação e fiscalização do evento, obriga-se a colaborar com o 1.º Outorgante no que respeita a qualquer reclamação que surja no decurso do evento.
2. Caso decorra, destas reclamações, qualquer custo ou gasto adicional, o Município não se responsabilizará pelo mesmo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. Sem prejuízo de outros fundamentos legais, o incumprimento das condições constantes do presente protocolo dá o direito à contraparte de nos termos legais, resolver o protocolo e ser indemnizada nos termos gerais, devendo a resolução ser acionada após notificação escrita, com carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias.
2. Todos os casos omissos ou dúvidas na execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes, devendo tais termos constar como parte integrante do mesmo.
3. Qualquer alteração, revisão ou aditamento ao presente Protocolo só se considera válida se efetuada por escrito, em documento subscrito por ambas as partes.

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao termo da edição Castelo Mágico 2022, sem prejuízo das obrigações que devam ser cumpridas para além daquele prazo e que se relacionem com a edição em apreço.

Feito em duplicado, Montemor-o-Velho,

Pelo 1.º Outorgante,

Pela 2.º Outorgante,

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA GRANDE COISA**

Considerando que,

- O património cultural é um recurso valioso nos domínios do turismo, da educação, do emprego e do desenvolvimento sustentável. O turismo cultural é atualmente um elemento vital das estratégias de desenvolvimento regional e macrorregional. Neste contexto, a cultura é simultaneamente um motor e um facilitador do desenvolvimento sustentável;
- Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio do património e da cultura de interesse para o município; desenvolvendo ações de dinamização destas atividades, através da promoção e organização de projetos e eventos no âmbito do turismo cultural;
- De acordo com disposições conjugadas das alíneas u), o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dispõe de competências para apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município; deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente apoiando a realização de iniciativas suscetíveis de desenvolver o turismo e economias locais;
- A Associação Cultural e Artística Grande Coisa é uma associação privada sem fins lucrativos, de natureza não profissional, legalmente constituída a 14 de abril de 2020. Está sediada em Coimbra, e a sua área de atividade principal insere-se no âmbito da cultura e das artes, com o fim de desenvolver projetos culturais, sociais, artísticos e pedagógicos;

- Em 2017, nasceu em Coimbra o Projeto Viagens Literárias (PVL), atividade que se tornaria o embrião da Grande Coisa! O principal objetivo deste projeto é dar a conhecer os escritores da região, através da sua obra e dos lugares que de algum modo os influenciaram. Integra várias modalidades artísticas que vão do teatro, à performance, música e literatura, passando pelas artes plásticas, fotografia e cinema. Em simultâneo, promove a descoberta da região, da sua geografia, cultura, gastronomia, história e património. O PVL permite, ainda, o entrosamento entre os viajantes e a população local. Em 2020 constitui-se formalmente a associação com o fim de desenvolver projetos culturais, sociais, artísticos e pedagógicos;
- O Projeto Viagens Literárias insere-se na área de turismo cultural, cujo objetivo principal é estabelecer um diálogo intermunicipal, potencializando o património das regiões e interagindo com redes já estabelecidas, no sentido, de acrescentar produtos turísticos integrados. Existem várias maneiras de viajar, no entanto, uma viagem é o movimento físico que implica sempre sair de um sítio para chegar a outro. A literatura é também uma forma de viajar;
- O Projeto Viagens Literárias propõe deslocar a obra literária de vários autores, para outros contextos e territórios, através de uma viagem literária, proporcionando aos viajantes uma experiência afetiva à volta da literatura, de uma paisagem, da gastronomia e do património cultural e arquitetónico da região que visitam;
- A Viagem Literária Ruben A | Pelo Mondego, entre Coimbra e Montemor-o-Velho é o próximo capítulo do Projeto Viagens Literárias, a realizar-se no concelho de Montemor-o-Velho entre 29 de outubro (percurso e exposição) e 12 de novembro de 2022 (exposição);
- É de vital importância a inclusão do Município de Montemor-o-Velho nas rotas regionais e nacionais de turismo cultural, tendo em vista a oferta de produtos turísticos estruturados;
- O Castelo de Montemor-o-Velho continua a fazer sonhar e a proporcionar uma intensa viagem no tempo a quem o visita. Desde as lutas entre Mouros e Cristãos, a fortificação tem acompanhado o evoluir do território, havendo referências, pelo

menos, desde o ano de 990. Das muitas histórias dentro da História, destaca-se o destino trágico do amor de D. Pedro e Inês de Castro, a lenda do Abade João ou das Arcas. Muitos autores e figuras históricas importantes passaram por este território e escreveram sobre as perplexidades encontradas. Ruben A é um desses vultos cimeiros da literatura nacional que se comoveu com os elementos diferenciadores do património cultural de Montemor-o-Velho, transpondo-os para o papel de forma indelével;

- Classificado como Monumento Nacional desde 1910, o Castelo de Montemor-o-Velho é um equipamento cultural que está sob a gestão municipal desde setembro de 2020 e é, nosso entender, um dos mais representativos da arquitetura militar nacional;
- Este ex-líbris está vivo e assume um papel relevante na promoção municipal e da região. A aposta na revitalização da sua envolvente, com um projeto desenvolvido pelo arquiteto Álvaro Siza Vieira, quer ampliar a dinâmica cultural de visitaçao do Castelo e de ligação ao centro histórico. Este é um espaço cada vez mais dinâmico a nível cultural e, por isso, a par do reforço da programação cultural regular, em dezembro acontece um dos eventos-âncora de promoção do Município e da Região: Castelo Mágico. É o maior parque temático de Natal na região Centro;
- Nesta senda, ser de importância capital o estabelecimento de parcerias com os agentes locais, regionais, nacionais e internacionais tendo em vista a realização de uma programação no Castelo de Montemor-o-Velho cada vez mais ativa, profícua, representativa do atual panorama cultural;
- Esta estratégia de programação cultural representa um convite para visitaçao do concelho de Montemor-o-Velho e, a partir do Castelo, a descoberta dos Campos do Mondego, da gastronomia, da arquitetura, da natureza e as muitas riquezas surpreendentes que temos para o oferecer;
- Esta estratégia de programação cultural assume-se como uma clara política de criação de públicos tão necessária para este nosso território e que se faz com o estabelecimento de parcerias, cujo protocolo de colaboração em apreço é um exemplo cabal;

*
9

- Consideramos haver uma partilha de obrigações na realização deste projeto, assumindo-se aqui uma clara colaboração entre duas entidades - o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Cultural e Artística Grande Coisa - de forma equilibrada e responsável;
- As ações a realizarem-se no âmbito deste projeto são de acesso livre e universal aos visitantes e turistas do Castelo de Montemor-o-Velho, sendo incluídas na programação regular do Castelo de Montemor-o-Velho - Castelo Sente - contribuindo para a dinamização cultural e turística do equipamento cultural em apreço;
- A Viagem Literária Ruben A | Pelo Mondego, entre Coimbra e Montemor-o-Velho é o próximo capítulo do Projeto Viagens Literárias, a realizar-se no concelho de Montemor-o-Velho no dia 29 de outubro de 2022 (data prevista caso estejam asseguradas boas condições atmosféricas).

Assim, entre,

O **Município de Montemor-o-Velho**, designado de Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, com competência para o ato nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

e

A **Associação Cultural e Artística Grande Coisa**, designada de Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 515 923 249, com sede em Coimbra, neste ato representado por Carlos Alexandre Campos Pais Coelho, cartão de cidadão n.º 10138396 7 ZY9, com data de validade de 31 de janeiro de 2028, na qualidade de Presidente da Direção e por Carla Margarida Marques Almeida Gomes, cartão de cidadão n.º 10840691 1 ZX7, com data de validade de 3 de agosto de 2031, na qualidade de Tesoureira, respetivamente, com poderes verificados pela exibição da ata nº 1, da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais para o Triénio 2020/2023, com data de 20 de abril de 2020.

*
4

Celebra-se o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto do Protocolo)

Pelo presente Protocolo, os outorgantes definem as condições de parceria a estabelecer para a realização do projeto 'Viagem Literária Ruben A | Pelo Mondego, entre Coimbra e Montemor-o-Velho | Percurso e Exposição', adiante designado de evento, a realizar-se no concelho de Montemor-o-Velho: o percurso a decorrer no dia 29 de outubro de 2022 (data prevista caso estejam asseguradas boas condições atmosféricas); e a exposição a decorrer entre 29 de outubro e 12 de novembro de 2022.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a garantir o apoio logístico à realização do evento, nomeadamente:
 - a) Disponibilização de viatura municipal (autocarro) e de embarcações, bem como dos recursos humanos inerentes;
 - b) Articulação com as autoridades locais de segurança.
2. Atendendo à contribuição do projeto, objeto deste protocolo, para a dinamização cultural e turística do Castelo de Montemor-o-Velho, o Município cede gratuitamente o uso do Castelo de Montemor-o-Velho e Igreja de Santa Maria da Alcáçova na realização do evento (percurso, performance, lanche e exposição) nos termos do cronograma temporal constante na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a realizar o evento no concelho de Montemor-o-Velho, cabendo-lhe as seguintes obrigações:
 - a) Direção técnica do evento;



- b) Assegurar a execução, em todas as suas componentes, nos termos do presente protocolo;
 - c) Assegurar a contratualização dos seguros inerentes à organização do evento;
 - d) Obter as licenças e autorizações necessárias à realização do projeto se aplicável.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à realização o evento.

Cláusula Quarta

(Incumprimento)

- 1. O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas neste Protocolo confere, nos termos gerais do direito, à outra parte cumpridora o direito de o resolver.
- 2. O incumprimento definitivo constitui a Parte faltosa na obrigação de indemnizar a outra parte, nos termos gerais de direito.

Cláusula Quinta

(Alteração ou revogação)

- 1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
- 2. Poderá ainda o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes e vigorará até à conclusão do evento.

Cláusula Sétima

(Disposições legais)

O presente protocolo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.

X
Y

Cláusula Oitava
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes ou com recurso ao princípio geral da boa-fé.

Feito em duplicado e entregue um exemplar a cada uma das partes, em 28 de outubro de 2022

Município de Montemor-o-Velho,

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Associação Cultural e Artística Grande Coisa

O Presidente da Direção,

Carlos Alexandre Campos Pais Coelho

A Tesoureira da Direção,

Carla Margarida Marques Almeida Gomes

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

PRIMEIRO: SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 501 433 813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, nº 13 – 1149 – 039 Lisboa, telefone 218854640, *endereço eletrónico* ssqnr@ssqnr.pt, contribuinte da Segurança Social n.º 2000456709, representados neste ato pelo Vice-presidente do Conselho de Direção, Senhor Coronel Arménio Timóteo Pedroso e com poderes para o ato, adiante designados como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

SEGUNDO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, Pessoa Coletiva de Direito Público, registado sob o número de identificação fiscal e de pessoa coletiva 501.272.976, com sede na Rua na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239687300, *endereço eletrónico* geral@cm-montemorvelho.pt, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no cumprimento das suas atribuições, desenvolve iniciativas tendentes a contribuir para a melhoria de vida dos seus beneficiários, nomeadamente concedendo-lhes acesso a um leque diversificado de benefícios, celebrando com outras entidades acordos que constituam vantagens para os mesmos.

O **SEGUNDO OUTORGANTE**, entidade que visa a prossecução do interesse público, no âmbito das suas competências, tem o objetivo de apoiar e dinamizar atividades culturais relevantes, procurando desenvolver políticas culturais sustentadas, que estejam intrinsecamente ligadas à qualidade de vida das populações, às dinâmicas sociais, e enquanto entidade promotora do evento de Natal - CASTELO MÁGICO, maior *Parque Temático de Natal da Região Centro do País*, pode concretizar e dar adequado contributo à satisfação daquele propósito, facultando condições mais vantajosas de venda de bilhetes para acesso àquele Parque, aos beneficiários dos SSGNR.

É neste contexto que o **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** acordam no presente protocolo de cooperação, nomeadamente, dedicando uma permanente atenção às reais necessidades dos beneficiários do primeiro outorgante, o que se traduzirá na venda de bilhetes para acesso ao Castelo Mágico na edição de 2022, a preços vantajosos, e que se traduzirá na divulgação do evento a um universo de cerca de 135 000 beneficiários, de entre militares e civis da GNR e dos SSGNR, na situação de ativo, reserva e reforma, bem como os seus familiares mais diretos.

No sentido de concretizar estes objetivos, é acordado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o fornecimento, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, de serviços de venda de bilhetes para acesso ao CASTELO MÁGICO, aos Beneficiários do primeiro outorgante, em condições especiais definidas nas cláusulas deste protocolo.

Cláusula Segunda

(Destinatários)

1. São destinatários deste protocolo:

- a) Os beneficiários do primeiro outorgante, devidamente identificados por cartão ou outro documento comprovativo dessa condição, conforme modelo em anexo, que deverá ser disponibilizado nas bilheteiras;
- b) Os descendentes ou equiparados, constantes ainda do agregado familiar dos beneficiários titulares que, em razão das normas estatutárias tenham perdido direito ao cartão de beneficiário e que apresentem prova da respetiva filiação emitida pelo primeiro outorgante.

2. No caso previsto no número anterior, não pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em caso algum, ficar responsável pelo pagamento dos atos adquiridos.

Cláusula Terceira

(Percentagem de desconto)

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE**, propõe-se a praticar o preço de 3€ (três euros) por pessoa, para os bilhetes de entrada adquiridos na bilheteira física sita no Castelo de Montemor-o-Velho, grátis para crianças até 2 anos, aos destinatários/beneficiários mencionados na cláusula anterior, para a edição do CASTELO MÁGICO de 2022, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a comunicar qualquer alteração dos mesmos.

2. O preço do bilhete permite o acesso a todas as atividades disponibilizadas no recinto do evento, exceto aos equipamentos que têm preço próprio definido.

3. Os descontos não são acumuláveis com outras promoções ou descontos em vigor.

Cláusula Quarta

(Divulgação)

O **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** obrigam-se a divulgar o conteúdo do presente protocolo, nomeadamente:

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

a) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a divulgar oportuna e generalizadamente aos seus beneficiários, as ações conjuntas que vão sendo realizadas no âmbito do presente protocolo, com a inclusão sempre que possível, do logótipo do segundo outorgante no material informativo, assim como no seu *site* e Portal.

b) O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a realizar esta divulgação através do seu *site*/Portal, podendo inclusive, criar uma hiperligação para o *site* do primeiro outorgante. Poderá ainda proceder à divulgação em sítios especializados, como revistas, jornais generalistas e especializados, em brochuras e catálogos.

Cláusula Quinta

(Confidencialidade no tratamento da informação e dados pessoais)

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, os **OUTORGANTES** obrigam-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade, bem como a observar o regime legal da proteção de dados pessoais.

2. Ao abrigo do disposto no número anterior, os **OUTORGANTES** obrigam-se, designadamente:

- a) Tratar os dados de modo conciliável com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- b) Conservar os dados apenas durante o período necessário, garantindo a sua confidencialidade;
- c) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- d) Assegurar que os respetivos trabalhadores que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do protocolo, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Marcas e logótipos)

OS OUTORGANTES autorizam expressamente a utilização das suas marcas e logótipos, exclusivamente para os fins previstos no presente protocolo, sempre no respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da sua utilização, de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas sobre proteção da propriedade intelectual.

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Cláusula Sétima

(Validade e Cessação do protocolo)

1. O presente protocolo é válido a partir da data da sua assinatura até ao dia 08 de janeiro de 2023.
2. O **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** poderão a todo o tempo, por termo ao contrato em caso de incumprimento das obrigações resultantes do presente protocolo.
3. A cessação deste protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o **SEGUNDO OUTORGANTE** de cumprir pontualmente e até final, os contratos individuais celebrados com os Beneficiários do primeiro outorgante que estejam em curso ou execução.
4. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** poderá ainda, revogar unilateralmente o protocolo, caso os seus beneficiários se mostrem insatisfeitos com os serviços fornecidos pelo segundo outorgante.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

O **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** obrigam-se a comunicar, um ao outro, qualquer alteração que ocorra na vigência deste protocolo, nomeadamente:

- a) De morada, telefone e endereço eletrónico;
- b) Situação de insolvência ou outra que coloque em causa a sua capacidade jurídica.

Cláusula Nona

(Contrapartidas Financeiras)

Entre as entidades que outorgam o presente protocolo não haverá qualquer contrapartida monetária ou outra, pelo que o mesmo é celebrado a título gratuito.

Cláusula Décima

(Foro)

Para questões emergentes ou de interpretação deste contrato as partes optam pelo foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outra.

O presente protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, que é constituído por 3 folhas, rubricadas por ambos os outorgantes com exceção da última que será assinada.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
E
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO



2.
4

Lisboa, xx de outubro de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Arménio Timóteo Pedroso
Coronel
Vice-Presidente dos SSGNR

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão
(na qualidade de Presidente da Câmara)

António Alves

De: António Alves
Enviado: 27 de outubro de 2022 11:30
Para: Correio
Cc: Antonio Pinheiro
Assunto: FW: Protocolo de Colaboração SSGNR - Castelo Mágico Montemor-o-Velho - Quadra Natalícia de 2022
Anexos: Minuta de Protocolo Geral.docx

Para dar entrada por favor,



António Manuel dos Santos Alves
Chefe de Unidade | Cultura e Turismo
Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais

MUNICÍPIO DE **MONTEMOR-O-VELHO**
Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO
tel/ 239 687 300 | *t/m* 931 156 679 | *email* antonio.alves@cm-montemorvelho.pt
www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho

De: PROTOCOLOS <protocolos@ssgnr.pt>
Enviada: 27 de outubro de 2022 11:14
Para: António Alves <Antonio.Alves@cm-montemorvelho.pt>
Assunto: Protocolo de Colaboração SSGNR - Castelo Mágico Montemor-o-Velho - Quadra Natalícia de 2022

EMAIL N.º 928 - RPS/PROTOCOLOS - SSGNR 2022

Exmo. Senhor Dr. António Manuel dos Santos Alves,

No seguimento do nosso contacto telefónico, encarrega-me o Exmo. Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana de enviar, em anexo, o nosso modelo de Protocolo, para sua análise e aprovação.

Mais me encarrega de solicitar e muito agradecer que seja preenchido ou alterado o que se encontra sublinhado a amarelo.

Encarrega-me, ainda, de informar que após a receção do protocolo, o mesmo será submetido à consideração superior para análise e deferimento.

Grato pela atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos e fico disponível para o que entender por necessário,

José Augusto da Silva Borges
Tenente-Coronel

Vogal do Conselho de Direção
Chefe da Repartição de Prestações Sociais
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Rua Jardim do Tabaco, 13
1149 - 039 LISBOA, PORTUGAL

Tel.: 218 854 674
VOIP: 217095
Tlm.: 962 533 761



Razões de Servir e Ajudar

 Tenha o ambiente em consideração. Antes de imprimir este e-mail, por favor verifique se necessita da impressão:

De: PROTOCOLOS [mailto:protocolos@ssgnr.pt]

Enviada: 27 de outubro de 2022 10:12

Para: Antonio.Alves@cm-montemorvelho.pt

Cc: apedroso@ssgnr.pt; jborges@ssgnr.pt; dimorais@ssgnr.pt

Assunto: Protocolo de Colaboração SSGNR - Castelo Mágico Montemor-o-Velho - Quadra Natalícia de 2022

EMAIL N.º 928 - RPS/PROTOCOLOS - SSGNR 2022

Y X



ACORDO DE PARCERIA
ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
E
TRAVENTIA

Considerando que:

. O Município de Montemor-o-Velho irá desenvolver o evento de Natal CASTELO MÁGICO 2022, Castelo de Montemor-o-Velho, a decorrer de 1 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, constituindo uma iniciativa de grande valor turístico, e de animação sociocultural, com evidentes repercussões positivas no desenvolvimento da economia local;

. A Traventia é uma entidade com larga experiência na promoção da gestão de parcerias para apoio nos processos de vendas em eventos turísticos;

. O estabelecimento de uma parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Traventia constitui um elemento de superior relevância na alavancagem da promoção e atração de visitantes ao evento Castelo Mágico, como garantia de promoção da Internacionalização do evento;

Assim, as partes abaixo identificadas:

Como **Primeiro Outorgante, Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

e

Como **Segundo Outorgante, Traventia**, com a designação fiscal YOUBID S.L., pessoa coletiva com o CIF B86700424, com sede na Plaza Santa Clara 12, 6º 12001 Castellón de la Plana, Espanha e código de agência CV-Mm-1698-CS, neste ato representada pelo conselheiro delegado e com poderes para este ato, José Juan Ávila Alonso,

x
y

Acordam na celebração do presente Acordo de Parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto do Acordo de Parceria)

Constitui o objeto do presente Acordo de Parceria, a realização por parte da TRAVENTIA, da gestão de processos de venda de bilhetes disponibilizados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do CASTELO MÁGICO 2022 e colaborar na divulgação e promoção do evento.

Cláusula Segunda
(Forma de realização do Acordo de Parceria)

1. A TRAVENTIA desempenhará as tarefas relacionadas com a colaboração objeto do presente Acordo de Parceria, com independência, organizando livremente a sua atividade, conforme os seus próprios critérios e em estreita colaboração com o Município de Montemor-o-Velho, sem que isso suponha alguma associação entre ambas as entidades.
2. A TRAVENTIA, manterá informado o Primeiro Outorgante, em todo o momento, do decorrer da atividade comercial associada ao CASTELO MÁGICO 2022, resolvendo ambas partes qualquer incidência que ocorra em relação à gestão correspondente.

Cláusula Terceira
(Âmbito de atuação)

A disponibilização dos bilhetes pelo Primeiro Outorgante será efetivada nos pontos ou canais de venda nos quais TRAVENTIA tenha atividade e no recinto do CASTELO MÁGICO 2022.

Cláusula Quarta
(Preços e faturação)

1. Os bilhetes disponibilizados pelo Primeiro Outorgante aos Clientes da TRAVENTIA, no âmbito deste Acordo de Parceria, são remunerados pela TRAVENTIA, mediante apresentação da correspondente fatura pelo Primeiro Outorgante.
2. No presente Acordo de Parceria encontra-se o preço a faturar pelo Primeiro Outorgante à TRAVENTIA (com IVA incluído, sempre que aplicável), conforme consta no Anexo 1.
3. Todos bilhetes vendidos através de TRAVENTIA serão materializados sob a forma de voucher.
4. Nos vouchers serão indicados os valores dos bilhetes confirmados, indicando o local no qual se irá trocar o referido voucher.
5. Após a entrega do referido voucher pelo cliente, o Município emitirá a correspondente fatura de acordo com os preços acordados no presente Acordo de Parceria.
6. A TRAVENTIA efetuará os pagamentos 7 dias úteis após a receção das faturas emitidas mensalmente pelo parceiro com o valor acordado, com IVA discriminado.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a. Promover, divulgar e publicitar o evento CASTELO MÁGICO 2022 e a venda dos bilhetes a prestar pelo Primeiro Outorgante no âmbito deste Acordo de Parceria junto da sua base de clientes;
- b. Desenvolver o referido evento com imagens e textos, baseando-se no material fornecido e validado pelo Primeiro Outorgante e/ou banco de imagens;
- c. Pagar ao Primeiro Outorgante o valor da venda dos bilhetes disponibilizados pelo mesmo aos Clientes da TRAVENTIA nos termos e condições definidos no presente Acordo de Parceria.

A
Y

Cláusula Sexta
(Obrigações Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a. Disponibilizar os bilhetes para o evento CASTELO MÁGICO 2022 previstos neste Acordo de Parceria aos Clientes da TRAVENTIA nas condições estabelecidas, com observância rigorosa da sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- b. Receber e responder às queixas que possam ser efetuadas, de forma justificada pelos clientes da TRAVENTIA, nos casos que digam respeito diretamente ao evento, suas instalações e pessoal da organização.
- c. Cumprir toda a regulamentação própria da sua atividade, mantendo em vigor um seguro de responsabilidade civil que cubra a atividade desenvolvida, e estar a corrente do cumprimento das obrigações tributárias e da Segurança Social impostas pelas disposições vigentes.

Cláusula Sétima
(Duração do Acordo de Parceria e Prazos de Cumprimento)

1. O presente Acordo de Parceria inicia-se na data da sua assinatura por ambas as Partes e vigorará até ao término da presente edição do evento CASTELO MÁGICO 2022.
2. O presente Acordo de Parceria renovar-se-á, no seu termo, por igual período ao ora contratado, salvo se qualquer das Partes efetuar à outra declaração manifestando vontade de o fazer cessar 90 (noventa) dias antes do seu término.

Cláusula Oitava
(Não Exclusividade)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar os bilhetes e cumprir as demais obrigações previstas, em regime de não exclusividade, isto é, o Primeiro Outorgante poderá comercializar os referidos bilhetes através de outros meios, durante a vigência do Acordo de Parceria.
2. Não obstante, ambas as partes se comprometem a cumprir de boa fé com o seu conteúdo e a não realizar qualquer atividade que possa afetar negativamente as obrigações e direitos contidos no mesmo.

Cláusula Nona
(Resolução do Acordo de Parceria)

Em caso de incumprimento definitivo das obrigações presentes neste Acordo de Parceria, qualquer parte poderá proceder à resolução do mesmo mediante comunicação escrita fundamentada dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo do direito à devida indemnização.

Cláusula Décima
(Resolução de Conflitos)

1. As partes acordam renunciar a qualquer jurisdição que possa aplicar, submetem-se à jurisdição dos tribunais da cidade de Madrid, para qualquer questão que possa surgir da interpretação, validade e execução do presente Acordo de Parceria.
2. O presente Acordo de Parceria rege-se pelos seus próprios termos e em que eles tinham a intenção, sendo que as partes serão tratadas de acordo com as disposições subsidiárias da legislação aplicável.

Feito em Montemor-o-Velho, em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Pelo Município de Montemor-o-Velho,

29

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Traventia,

O Conselheiro Delegado

José Juan Ávila Alonso

Anexo 1 – Serviços a prestar pelo Primeiro Outorgante aos clientes da TRAVENTIA Bilhetes a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante aos Clientes TRAVENTIA	Períodos de exclusão e outras informações adicionais	Valor NET a receber (IVA Incluído) *
Entrada de Criança no CASTELO MÁGICO 2022	Sujeito a marcação e disponibilidade, verificada diretamente com o parceiro. Cancelamentos de marcações com mínimo de 48h de antecedência.	3,00eur
Entrada de Adulto no CASTELO MÁGICO 2022	Sujeito a marcação e disponibilidade, verificada diretamente com o parceiro. Cancelamentos de marcações com mínimo de 48h de antecedência.	3,75eur

* O Valor NET representa o valor que será pago pela TRAVENTIA ao Primeiro Outorgante pela venda de bilhetes aos "Clientes da TRAVENTIA", já com IVA incluído.

8
4

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

PREÂMBULO

Foi na época do Natal que, juntos, descobriram o que hoje apelidam de Castelo Mágico, um ex-líbris da região centro de Portugal: um lugar inesquecível com árvores falantes que contam histórias misteriosas.

O Nico, o Fernão, o Abade João e a Infanta D. Teresa tinham viajado durante semanas, meses, anos.

Sobrevoaram as quatro estações, estavam cansados e abrigaram-se para pernoitar sem se aperceberem que estavam prestes a revelar a história.

De manhã, os primeiros raios de luz faziam-se notar e, sob uma névoa cinzenta, surgiam as linhas do castelo mais bonito que já tinham visto - e já tinham visto muitos! – era o Castelo de Montemor-o-Velho!

Dentro do castelo, o grupo deslumbrou-se com todo o tipo de magias: contadores de histórias, estrelas e planetas que tinham descido à terra e iluminavam em diferentes direções, cores que transbordavam doces e tradicionais sabores, como os de Tentúgal, palhaços anões e até a arca de Noé, com animais que, geralmente, nem se dariam com o frio... era magia pura! Indagados, perceberam que alguém estaria por detrás de todo aquele deslumbre.

Por fim, o Pai Natal apareceu, trazendo aplausos e a mensagem de que o Nico tinha sido o escolhido para ser filho do Natal na região Centro, o menino escolhido para ouvir os desejos de outros e ensiná-los a sonhar também.

A realização do evento Castelo Mágico, em Montemor-o-Velho, tem por base três objetivos globais:

- Impulsionar positivamente a economia local, através do número de visitantes locais e das regiões mais próximas que se prevê poderem visitar o evento;
- Fazer de Montemor-o-Velho um pólo de atração na altura de Natal, sendo o Castelo Mágico o evento âncora;
- Consolidar a marca Montemor-o-Velho como um destino turístico de excelência na região.

Atenta à valorização e à promoção turística de todos os elementos significativos da economia da região, a Câmara Municipal programou realizar este evento, no âmbito das suas competências, designadamente da alínea u) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, servindo o presente documento para estabelecer as normas de funcionamento.

x
y

CAPÍTULO I
REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Cláusula 1.ª

Objeto

O Castelo Mágico é um evento organizado pelo Município de Montemor-o-Velho, em parceria com a "MOT", tendo por base um projeto e uma marca concebidos pela mesma, pretendendo ser um parque temático de Natal destinado às famílias (crianças e jovens).

Cláusula 2.ª

Calendarização e horários

1. O Castelo Mágico decorrerá de 1 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, no Castelo de Montemor-o-Velho.
2. O Castelo Mágico está aberto ao público nos dias 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 30, 31 de dezembro de 2022 e 1, 6, 7 e 8 de janeiro de 2023, estando encerrado no dia 25 de dezembro.
3. O Castelo Mágico tem o seguinte horário de funcionamento:
 - a. Feriados, sexta-feira, sábado e domingo das 10h00 às 21h00;
 - b. Véspera de Natal e Véspera de Ano Novo das 10h00 às 16h00;
 - c. Dia de Ano Novo das 16h00 às 20h00.

CAPÍTULO II

TERMOS E CONDIÇÕES DE ENTRADA NO RECINTO

Cláusula 3.ª

Preçário

1. Com exceção das crianças dos 0 aos 2 anos cuja entrada no evento é gratuita, as entradas no recinto são pagas, de acordo com as seguintes modalidades:
 - a. 3-12 anos: 5,00€, por pessoa;
 - b. 13-64 anos: 6,00€, por pessoa;
 - c. >65 anos: 5,00€, por pessoa;
 - d. Grupo (20 ou + pax): 5,00€, por pessoa;
 - e. Escolas (oferta 2 adultos/turma): 3,00€, por aluno/a;
 - f. Escolas (alunos de Escalão A): gratuito;
 - g. Empresas (1 adulto e 1 criança): 7,50€, pack;
 - h. Pack de 2 dias para 3-12 anos e >65 anos: 8,00€, por pessoa;
 - i. Pack de 2 dias para 13-64 anos: 10,00€, por pessoa;
 - j. Pack "Famílias" (4 ou mais pessoas): oferta do bilhete mais caro;
 - k. Parceria Município de Penela (mediante apresentação de bilhete do Penela Presépio): 3,00€, por pessoa.
2. Em aditamento ao preço de entrada no recinto previsto no ponto anterior, as diversões abaixo

elencadas têm o seguinte preço:

- a. Passeio equestre – Público em geral - 1,00€, por pessoa; Escolas - 0,50€, por aluno/a;
- b. Exploratório - Público em geral - 1,00€, por pessoa; Escolas - 0,50€, por aluno/a;
- c. Vídeo *Booth* - Público em geral - 1,00€, por pessoa; Escolas - 0,50€, por aluno/a;
- d. Realidade Virtual - Público em geral - 1,00€, por pessoa; Escolas - 0,50€, por aluno/a.

Cláusula 4.ª

Bilhética

1. Podem ser efetuadas reservas de bilhetes através do e-mail: castelomagico@cm-montemorvelho.pt.
2. Os bilhetes para o Castelo Mágico podem ser adquiridos em plataforma online, nos locais habituais, no comércio autorizado e nas bilheteiras físicas do evento nos dias em que o mesmo decorre, com os seguintes horários: dias de semana, das 10h00 às 20h00 e aos fins-de-semana, das 10h00 às 20h00; Véspera de Natal e Véspera de Ano Novo das 10h00 às 15h00; Dia de Ano Novo das 16h00 às 19h00.
3. Se o bilhete for adquirido online, é possível apresentar o bilhete na entrada do Castelo Mágico em formato digital, através do telemóvel, ou em formato físico através de prévia impressão em papel.
4. Não é possível o cancelamento da compra de bilhete, dado que todas as vendas são consideradas finais, exceto se o evento for cancelado ou adiado.
5. Em caso de cancelamento ou adiamento, a devolução é efetuada desconsiderando os custos de reserva, processamento e envio.
6. A inscrição das escolas deve ser efetuada através do e-mail destinado às reservas para castelomagico@cm-montemorvelho.pt, com a indicação das crianças que estão integradas no escalão A.
7. Estão previstas condições especiais para um grupo de 20 ou mais pessoas, o preço do bilhete por pessoa é de 5,00€ (cinco euros), bem como para empresas, onde o preço do bilhete é de 7,50€ (sete euros e cinquenta cêntimos) - pack 1 adulto e 1 criança.
8. Depois de entrar no recinto, o visitante pode sair e voltar a entrar apenas uma vez, desde que tenha uma pulseira do evento e mantenha na sua posse o bilhete correspondente.
9. As pulseiras são colocadas à saída, no pulso de quem manifeste interesse em voltar no mesmo dia.
10. O Exploratório de Coimbra irá disponibilizar um planetário amovível. A entrada no planetário tem um custo de 0,50€ (cinquenta cêntimos) por pessoa para as escolas e de 1,00€ (um euro) para o público em geral.
11. A organização colocará à disposição dos visitantes a possibilidade de efetuarem um “Passeio Equestre” no recinto, com os animais existentes no espaço dedicado para o efeito, esta atividade terá um custo de 1,00€ (um euro), por pessoa.

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO – VISITANTES

Cláusula 5.ª

Lotação e obrigações do público em geral

1. O espaço tem lotação limitada.
2. Todos os visitantes devem respeitar as seguintes regras:
 - a. Respeito pelas vedações e delimitações de acessos reservados e elementos de cenografia;
 - b. Manter o espaço limpo e utilizar as papeliras e caixotes do lixo existentes para acondicionamento de resíduos;
 - c. Não arrancar plantas nem flores;
 - d. É proibida a entrada de quaisquer veículos ou dispositivos de recreio como bicicletas, motocicletas, motorizadas, patins, skates e outros análogos;
3. A entrada e permanência de crianças/menores no recinto pressupõe a supervisão constante de um adulto/acompanhante responsável.
4. Por razões de segurança, é proibido deslocar-se ou correr de forma imprudente.
5. Não é permitida a entrada de animais, excetuando cães-guia ou de assistência para invisuais, desde que seja apresentada a documentação comprovativa, tal como previsto na legislação específica em vigor.

Cláusula 6.ª

Outros termos e condições de entrada e permanência de visitantes no recinto do evento

1. É reservado o direito de admissão.
2. A organização do Castelo Mágico não se responsabiliza por acidentes ocorridos pelo não cumprimento das normas de segurança.
3. Serão efetuadas filmagens, dentro do recinto de Castelo Mágico. A recolha de imagens é feita por motivos de segurança, para além de servirem para a realização de *aftermovies* e reportagens dos órgãos de comunicação social e dos parceiros do evento.
4. Ao entrar no recinto, os espectadores expressam o seu consentimento para o uso das gravações que forem efetuadas durante a sua realização. Todos os materiais de vídeo, fotografias e áudio promovidos no recinto estão sujeitos a uso em materiais promocionais, sem limitações de tempo e espaço, e de acordo com o critério exclusivo do evento e de seus organizadores.
5. Se aplicável, os dados pessoais são fornecidos pelos interessados, expositores, visitantes ou outros que com o evento se relacionem através do preenchimento de formulários escritos ou online, candidaturas, ou por qualquer outra forma permitida por Lei. Os dados pessoais são conservados apenas pelo período necessário à execução do certame e para cumprimento de obrigações legais.
6. Os equipamentos de diversão poderão estar sujeitos a demora por gestão de

- capacidades/lotação.
7. A gestão das áreas de parceiros é da exclusiva responsabilidade do ativador/marca.
 8. O evento tem um sistema de segurança implementado, mas não se responsabiliza por pertences perdidos ou roubados.
 9. Não são servidas bebidas alcoólicas a indivíduos menores de 18 anos e a pessoas com alterações visíveis do estado de consciência.
 10. Será recusada a entrada e permanência no recinto de qualquer pessoa que demonstre um comportamento violento, agressivo ou contrário à ordem pública, apresente sintomas de embriaguez ou de ter consumido drogas, ou que recuse desapropriar-se de objetos não permitidos e não autorizados.
 11. Caso se verifiquem condições meteorológicas extremas, ou por motivações alheias à organização, os espetáculos e os divertimentos poderão sofrer alterações de horário ou mesmo serem cancelados, sem aviso prévio.
 12. Poderão ser consideradas trocas e devoluções nas seguintes condições: Se existirem mudanças estruturais na programação integral diária e se, por motivos de força maior, se anular ou cancelar espetáculos, diversões e outros; a organização só assume a troca do bilhete do dia condicionado, por outro bilhete para um dia à escolha do visitante.
 13. As trocas devem ser solicitadas, com o respetivo comprovativo de compra/bilhete em bom estado de conservação, junto da bilheteira, no local do evento no dia em que o encerramento/condicionamento aconteça ou no dia imediatamente a seguir ao *términus* do condicionamento verificado.
 14. Não se efetuam devoluções de dinheiro, exceto nas situações mencionadas no ponto 11.
 15. É estritamente proibido usar ou distribuir ingressos do evento para fins comerciais, campanhas de marketing, lotarias e qualquer género de concurso, sem o consentimento por escrito da organização. Serão tomadas medidas legais contra qualquer pessoa ou organização que decida ignorar esta proibição.
 16. O evento está preparado para o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.
 17. O não cumprimento das regras do evento Castelo Mágico pode implicar a expulsão do visitante ou, mesmo, um procedimento legal, nomeadamente que impliquem responsabilidade civil, criminal e ou contraordenacional.

CAPÍTULO IV **PARTICIPAÇÃO – STREET FOOD E DOÇARIA**

Cláusula 7.ª

Obrigações dos expositores

1. No recinto, existem zonas previamente definidas para a instalação de expositores de *street food*, doçaria tradicional e “Mercadinho”.
2. Poderão ainda existir outros locais de venda de bens alimentares, que serão analisados e

- decididos casuisticamente.
3. Pela participação e utilização dos espaços individuais, cada expositor fica obrigado ao pagamento do preço de 120,00€ (cento e vinte euros), por cada período de funcionamento do período pago: 1 a 4 de dezembro; 8 a 11 de dezembro; 16 a 18 de dezembro; 23 a 24 de dezembro; 30 de dezembro a 1 de janeiro; 6 a 8 de janeiro.
 4. Pela participação e utilização do espaço “casa de chá”, o expositor fica obrigado ao pagamento do preço de 120,00€ (cento e vinte euros), por cada período de funcionamento do período pago: 1 a 4 de dezembro; 8 a 11 de dezembro; 16 a 18 de dezembro; 23 a 24 de dezembro; 30 de dezembro a 1 de janeiro; 6 a 8 de janeiro.
 5. Fora do recinto, existem zonas previamente definidas para a instalação de expositores de *street food*, cada expositor fica obrigado ao pagamento do preço de 120,00€ (cento e vinte euros), por cada período de funcionamento do período pago: 1 a 4 de dezembro; 8 a 11 de dezembro; 16 a 18 de dezembro; 23 a 24 de dezembro; 30 de dezembro a 1 de janeiro; 6 a 8 de janeiro.
 6. Os expositores ficam obrigados, designadamente, ao cumprimento dos seguintes deveres:
 - a. À abertura e funcionamento em todos os dias do evento, durante a totalidade do horário de funcionamento do mesmo.
 - b. Assegurar o melhor aspeto de arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor;
 - c. Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsável pelos danos que direta ou indiretamente provoque, se aplicável;
 - d. Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
 - e. Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;
 - f. No âmbito da proibição de utilização de material descartável de utilização única, os expositores ficam obrigados à utilização de copos reutilizáveis;
 - g. A disponibilização e gestão dos copos reutilizáveis será efetuada, nos termos e condições a definir pelo Município;
 - h. Cumprimento da legislação em vigor referente à atividade a desenvolver.

CAPÍTULO V SEGURO E SEGURANÇA

Cláusula 8.ª

Seguro e segurança no recinto

1. O Município responsabiliza-se pela contratação de um seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos causados a terceiros, para as áreas e equipamentos exclusivamente da sua responsabilidade, nos termos gerais da responsabilidade civil.

- X
7
2. O expositor é responsável pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhe é adstrita, nomeadamente, as relacionadas com o manuseamento, concessão e comercialização de alimentos e de bebidas.
 3. O expositor é responsável pelo seu próprio seguro de todos os bens que colocar no stand que lhe foi atribuído.
 4. É da responsabilidade exclusiva do expositor o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros participantes, ou por visitantes cuja responsabilidade lhe possa ser imputada.
 5. O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento, furto ou dano de materiais expostos ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem.
 6. Os expositores são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício de atividade, bem como autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços por si apresentados.
 7. Se a atuação dos expositores der lugar à aplicação de medidas judiciais decorrentes da violação de direitos de autor, de propriedade industrial ou outras, o Município não poderá nunca ser responsabilizado, reservando-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos.
 8. A segurança do recinto será garantida, com recurso aos serviços de uma empresa especializada, durante o período integral da montagem, funcionamento e desmontagem do evento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9.ª

Dúvidas e omissões

1. No decorrer do evento o Presidente da Câmara Municipal poderá alterar ou acrescentar normas de Organização, de participação e/ou horários de funcionamento.
2. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação das presentes Normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

medicamentos? Ligue

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Montemor-o-Velho

Janeiro

Por chamada após as 21h

Data	
01/01/2023	domingo
02/01/2023	segunda-feira
03/01/2023	terça-feira
04/01/2023	quarta-feira
05/01/2023	quinta-feira
06/01/2023	sexta-feira
07/01/2023	sábado
08/01/2023	domingo
09/01/2023	segunda-feira
10/01/2023	terça-feira
11/01/2023	quarta-feira
12/01/2023	quinta-feira
13/01/2023	sexta-feira
14/01/2023	sábado
15/01/2023	domingo
16/01/2023	segunda-feira
17/01/2023	terça-feira
18/01/2023	quarta-feira
19/01/2023	quinta-feira
20/01/2023	sexta-feira
21/01/2023	sábado
22/01/2023	domingo
23/01/2023	segunda-feira
24/01/2023	terça-feira
25/01/2023	quarta-feira
26/01/2023	quinta-feira
27/01/2023	sexta-feira
28/01/2023	sábado
29/01/2023	domingo
30/01/2023	segunda-feira
31/01/2023	terça-feira

DIONÍSIO Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira

Antes de se deslocar à Farmácia **LIGUE 1400**

Y

Farmácias de Serviço do Concelho de Montemor-o-Velho

Fevereiro

Por chamada após as 21h

Data	
01/02/2023	quarta-feira
02/02/2023	quinta-feira
03/02/2023	sexta-feira
04/02/2023	sábado
05/02/2023	domingo
06/02/2023	segunda-feira
07/02/2023	terça-feira
08/02/2023	quarta-feira
09/02/2023	quinta-feira
10/02/2023	sexta-feira
11/02/2023	sábado
12/02/2023	domingo
13/02/2023	segunda-feira
14/02/2023	terça-feira
15/02/2023	quarta-feira
16/02/2023	quinta-feira
17/02/2023	sexta-feira
18/02/2023	sábado
19/02/2023	domingo
20/02/2023	segunda-feira
21/02/2023	terça-feira
22/02/2023	quarta-feira
23/02/2023	quinta-feira
24/02/2023	sexta-feira
25/02/2023	sábado
26/02/2023	domingo
27/02/2023	segunda-feira
28/02/2023	terça-feira

GRAÇA | Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira

GRAÇA | Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira

GRAÇA | Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira

GRAÇA | Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira

GRAÇA | Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira

ÂNGELO | Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões

ÂNGELO | Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões

ÂNGELO | Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões

ÂNGELO | Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões

ÂNGELO | Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões

ÂNGELO | Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões

ÂNGELO | Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões

NUNO ÁLVARES | Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho

NUNO ÁLVARES | Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho

NUNO ÁLVARES | Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho

NUNO ÁLVARES | Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho

NUNO ÁLVARES | Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho

NUNO ÁLVARES | Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho

NUNO ÁLVARES | Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho

FERRÃO | Largo do Alhastro 3 - Alhastro

FERRÃO | Largo do Alhastro 3 - Alhastro

FERRÃO | Largo do Alhastro 3 - Alhastro

FERRÃO | Largo do Alhastro 3 - Alhastro

FERRÃO | Largo do Alhastro 3 - Alhastro

FERRÃO | Largo do Alhastro 3 - Alhastro

OLIVEIRA RIBEIRO | Rua de Arazede 1674 - Buhosa

OLIVEIRA RIBEIRO | Rua de Arazede 1674 - Buhosa

medicamentos? Ligue.

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Montemor-o-Velho

Março

Por chamada após as 21h

Data	
01/03/2023	quarta-feira
02/03/2023	quinta-feira
03/03/2023	sexta-feira
04/03/2023	sábado
05/03/2023	domingo
06/03/2023	segunda-feira
07/03/2023	terça-feira
08/03/2023	quarta-feira
09/03/2023	quinta-feira
10/03/2023	sexta-feira
11/03/2023	sábado
12/03/2023	domingo
13/03/2023	segunda-feira
14/03/2023	terça-feira
15/03/2023	quarta-feira
16/03/2023	quinta-feira
17/03/2023	sexta-feira
18/03/2023	sábado
19/03/2023	domingo
20/03/2023	segunda-feira
21/03/2023	terça-feira
22/03/2023	quarta-feira
23/03/2023	quinta-feira
24/03/2023	sexta-feira
25/03/2023	sábado
26/03/2023	domingo
27/03/2023	segunda-feira
28/03/2023	terça-feira
29/03/2023	quarta-feira
30/03/2023	quinta-feira
31/03/2023	sexta-feira

OLIVEIRA RIBEIRO Rua de Araçede 1674 - Bunhosa
OLIVEIRA RIBEIRO Rua de Araçede 1674 - Bunhosa
OLIVEIRA RIBEIRO Rua de Araçede 1674 - Bunhosa
OLIVEIRA RIBEIRO Rua de Araçede 1674 - Bunhosa
OLIVEIRA RIBEIRO Rua de Araçede 1674 - Bunhosa
DIONÍSIO Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Araçede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Araçede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Araçede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Araçede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Araçede

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

9

medicamentos? Ligue

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Montemor-o-Velho

Junho

Por chamada após as 21h

Data	
01/06/2023	quinta-feira
02/06/2023	sexta-feira
03/06/2023	sábado
04/06/2023	domingo
05/06/2023	segunda-feira
06/06/2023	terça-feira
07/06/2023	quarta-feira
08/06/2023	quinta-feira
09/06/2023	sexta-feira
10/06/2023	sábado
11/06/2023	domingo
12/06/2023	segunda-feira
13/06/2023	terça-feira
14/06/2023	quarta-feira
15/06/2023	quinta-feira
16/06/2023	sexta-feira
17/06/2023	sábado
18/06/2023	domingo
19/06/2023	segunda-feira
20/06/2023	terça-feira
21/06/2023	quarta-feira
22/06/2023	quinta-feira
23/06/2023	sexta-feira
24/06/2023	sábado
25/06/2023	domingo
26/06/2023	segunda-feira
27/06/2023	terça-feira
28/06/2023	quarta-feira
29/06/2023	quinta-feira
30/06/2023	sexta-feira

MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões

Antes de se deslocar à Farmácia **LIGUE 1400**

4

Farmácias de Serviço do Concelho de Montemor-o-Velho

Julho

Por chamada após as 21h

Data	
01/07/2023	sábado
02/07/2023	domingo
03/07/2023	segunda-feira
04/07/2023	terça-feira
05/07/2023	quarta-feira
06/07/2023	quinta-feira
07/07/2023	sexta-feira
08/07/2023	sábado
09/07/2023	domingo
10/07/2023	segunda-feira
11/07/2023	terça-feira
12/07/2023	quarta-feira
13/07/2023	quinta-feira
14/07/2023	sexta-feira
15/07/2023	sábado
16/07/2023	domingo
17/07/2023	segunda-feira
18/07/2023	terça-feira
19/07/2023	quarta-feira
20/07/2023	quinta-feira
21/07/2023	sexta-feira
22/07/2023	sábado
23/07/2023	domingo
24/07/2023	segunda-feira
25/07/2023	terça-feira
26/07/2023	quarta-feira
27/07/2023	quinta-feira
28/07/2023	sexta-feira
29/07/2023	sábado
30/07/2023	domingo
31/07/2023	segunda-feira

ÂNGELO	Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
ÂNGELO	Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
NUNO ÁLVARES	Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
NUNO ÁLVARES	Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
NUNO ÁLVARES	Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
NUNO ÁLVARES	Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
NUNO ÁLVARES	Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
NUNO ÁLVARES	Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
NUNO ÁLVARES	Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
FERRÃO	Largo do Alhastro 3 - Alhastro
FERRÃO	Largo do Alhastro 3 - Alhastro
FERRÃO	Largo do Alhastro 3 - Alhastro
FERRÃO	Largo do Alhastro 3 - Alhastro
FERRÃO	Largo do Alhastro 3 - Alhastro
FERRÃO	Largo do Alhastro 3 - Alhastro
FERRÃO	Largo do Alhastro 3 - Alhastro
FERRÃO	Largo do Alhastro 3 - Alhastro
OLIVEIRA RIBEIRO	Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
OLIVEIRA RIBEIRO	Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
OLIVEIRA RIBEIRO	Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
OLIVEIRA RIBEIRO	Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
OLIVEIRA RIBEIRO	Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
OLIVEIRA RIBEIRO	Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
OLIVEIRA RIBEIRO	Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
DIONÍSIO	Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO	Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO	Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO	Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO	Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO	Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO	Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
DIONÍSIO	Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho
CENTRAL	Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

Handwritten mark resembling a stylized 'X' or signature.

Farmácias de Serviço do Concelho de Montemor-o-Velho

Agosto

Por chamada após as 21h

Data	
01/08/2023	terça-feira
02/08/2023	quarta-feira
03/08/2023	quinta-feira
04/08/2023	sexta-feira
05/08/2023	sábado
06/08/2023	domingo
07/08/2023	segunda-feira
08/08/2023	terça-feira
09/08/2023	quarta-feira
10/08/2023	quinta-feira
11/08/2023	sexta-feira
12/08/2023	sábado
13/08/2023	domingo
14/08/2023	segunda-feira
15/08/2023	terça-feira
16/08/2023	quarta-feira
17/08/2023	quinta-feira
18/08/2023	sexta-feira
19/08/2023	sábado
20/08/2023	domingo
21/08/2023	segunda-feira
22/08/2023	terça-feira
23/08/2023	quarta-feira
24/08/2023	quinta-feira
25/08/2023	sexta-feira
26/08/2023	sábado
27/08/2023	domingo
28/08/2023	segunda-feira
29/08/2023	terça-feira
30/08/2023	quarta-feira
31/08/2023	quinta-feira

CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
CENTRAL Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
MANITO Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
DIAS AMARAL Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira

X
9

Farmácias de Serviço do Concelho de Montemor-o-Velho

Setembro

Por chamada após as 21h

Data	
01/09/2023	sexta-feira
02/09/2023	sábado
03/09/2023	domingo
04/09/2023	segunda-feira
05/09/2023	terça-feira
06/09/2023	quarta-feira
07/09/2023	quinta-feira
08/09/2023	sexta-feira
09/09/2023	sábado
10/09/2023	domingo
11/09/2023	segunda-feira
12/09/2023	terça-feira
13/09/2023	quarta-feira
14/09/2023	quinta-feira
15/09/2023	sexta-feira
16/09/2023	sábado
17/09/2023	domingo
18/09/2023	segunda-feira
19/09/2023	terça-feira
20/09/2023	quarta-feira
21/09/2023	quinta-feira
22/09/2023	sexta-feira
23/09/2023	sábado
24/09/2023	domingo
25/09/2023	segunda-feira
26/09/2023	terça-feira
27/09/2023	quarta-feira
28/09/2023	quinta-feira
29/09/2023	sexta-feira
30/09/2023	sábado
	GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
	GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
	GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
	ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
	ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
	ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
	ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
	ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
	ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
	ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
	NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
	NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
	NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
	NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
	NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
	NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
	NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
	FERRÃO Largo do Alhaastro 3 - Alhaastro
	FERRÃO Largo do Alhaastro 3 - Alhaastro
	FERRÃO Largo do Alhaastro 3 - Alhaastro
	FERRÃO Largo do Alhaastro 3 - Alhaastro
	FERRÃO Largo do Alhaastro 3 - Alhaastro
	FERRÃO Largo do Alhaastro 3 - Alhaastro
	FERRÃO Largo do Alhaastro 3 - Alhaastro
	OLIVEIRA RIBEIRO Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
	OLIVEIRA RIBEIRO Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
	OLIVEIRA RIBEIRO Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
	OLIVEIRA RIBEIRO Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
	OLIVEIRA RIBEIRO Rua de Arazede 1674 - Bunhosa
	OLIVEIRA RIBEIRO Rua de Arazede 1674 - Bunhosa

Farmácias de Serviço do Concelho de Montemor-o-Velho

Outubro

Por chamada após as 21h

Data	
01/10/2023	domingo
02/10/2023	segunda-feira
03/10/2023	terça-feira
04/10/2023	quarta-feira
05/10/2023	quinta-feira
06/10/2023	sexta-feira
07/10/2023	sábado
08/10/2023	domingo
09/10/2023	segunda-feira
10/10/2023	terça-feira
11/10/2023	quarta-feira
12/10/2023	quinta-feira
13/10/2023	sexta-feira
14/10/2023	sábado
15/10/2023	domingo
16/10/2023	segunda-feira
17/10/2023	terça-feira
18/10/2023	quarta-feira
19/10/2023	quinta-feira
20/10/2023	sexta-feira
21/10/2023	sábado
22/10/2023	domingo
23/10/2023	segunda-feira
24/10/2023	terça-feira
25/10/2023	quarta-feira
26/10/2023	quinta-feira
27/10/2023	sexta-feira
28/10/2023	sábado
29/10/2023	domingo
30/10/2023	segunda-feira
31/10/2023	terça-feira

OLIVEIRA RIBEIRO | Rua de Arazede 1674 - Bunhosa

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

DIAS AMARAL | Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede

DIAS AMARAL | Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede

DIAS AMARAL | Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede

DIAS AMARAL | Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede

DIAS AMARAL | Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede

DIAS AMARAL | Rua Angelino Gomes Ferrão 272 - Arazede

NATÁRIO | R.Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho

NATÁRIO | R.Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho

Handwritten mark

medicamentos? Ligue

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Montemor-o-Velho

Novembro

Por chamada após as 21h

Data	
01/11/2023	quarta-feira NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
02/11/2023	quinta-feira NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
03/11/2023	sexta-feira NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
04/11/2023	sábado NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
05/11/2023	domingo NATÁRIO R. Bombeiros Voluntários, Edifício dos CTT Lj B - Montemor o Velho
06/11/2023	segunda-feira GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
07/11/2023	terça-feira GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
08/11/2023	quarta-feira GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
09/11/2023	quinta-feira GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
10/11/2023	sexta-feira GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
11/11/2023	sábado GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
12/11/2023	domingo GRAÇA Praça Dr. José Regalao 17 - Abrunheira
13/11/2023	segunda-feira ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
14/11/2023	terça-feira ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
15/11/2023	quarta-feira ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
16/11/2023	quinta-feira ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
17/11/2023	sexta-feira ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
18/11/2023	sábado ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
19/11/2023	domingo ÂNGELO Rua do Camiseiro 50 - Seixo de Gatões
20/11/2023	segunda-feira NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
21/11/2023	terça-feira NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
22/11/2023	quarta-feira NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
23/11/2023	quinta-feira NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
24/11/2023	sexta-feira NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
25/11/2023	sábado NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
26/11/2023	domingo NUNO ÁLVARES Rua Dr. José Galvão 84 - Montemor-o-Velho
27/11/2023	segunda-feira FERRÃO Largo do Alhastro 3 - Alhastro
28/11/2023	terça-feira FERRÃO Largo do Alhastro 3 - Alhastro
29/11/2023	quarta-feira FERRÃO Largo do Alhastro 3 - Alhastro
30/11/2023	quinta-feira FERRÃO Largo do Alhastro 3 - Alhastro

Y

medicamentos? Ligue

1400

Farmácias de Serviço do Concelho de Montemor-o-Velho

Dezembro

Por chamada após as 21h

Data	
01/12/2023	sexta-feira
02/12/2023	sábado
03/12/2023	domingo
04/12/2023	segunda-feira
05/12/2023	terça-feira
06/12/2023	quarta-feira
07/12/2023	quinta-feira
08/12/2023	sexta-feira
09/12/2023	sábado
10/12/2023	domingo
11/12/2023	segunda-feira
12/12/2023	terça-feira
13/12/2023	quarta-feira
14/12/2023	quinta-feira
15/12/2023	sexta-feira
16/12/2023	sábado
17/12/2023	domingo
18/12/2023	segunda-feira
19/12/2023	terça-feira
20/12/2023	quarta-feira
21/12/2023	quinta-feira
22/12/2023	sexta-feira
23/12/2023	sábado
24/12/2023	domingo
25/12/2023	segunda-feira
26/12/2023	terça-feira
27/12/2023	quarta-feira
28/12/2023	quinta-feira
29/12/2023	sexta-feira
30/12/2023	sábado
31/12/2023	domingo

FERRÃO | Largo do Alhastro 3 - Alhastro

FERRÃO | Largo do Alhastro 3 - Alhastro

FERRÃO | Largo do Alhastro 3 - Alhastro

OLIVEIRA RIBEIRO | Rua de Arazede 1674 - Bunhosa

OLIVEIRA RIBEIRO | Rua de Arazede 1674 - Bunhosa

OLIVEIRA RIBEIRO | Rua de Arazede 1674 - Bunhosa

OLIVEIRA RIBEIRO | Rua de Arazede 1674 - Bunhosa

OLIVEIRA RIBEIRO | Rua de Arazede 1674 - Bunhosa

OLIVEIRA RIBEIRO | Rua de Arazede 1674 - Bunhosa

OLIVEIRA RIBEIRO | Rua de Arazede 1674 - Bunhosa

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

DIONÍSIO | Rua Vinha da Parreira 56 - Montemor-o-Velho

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

CENTRAL | Largo Abílio Magalhães Mexia 10 - Pereira do Campo

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

MANITO | Rua Dr. Armando Gonçalves 97 - Tentúgal

Antes de se deslocar à Farmácia LIGUE 1400

58